

Processo : AIRR-603.764/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Marconi Vieira de Albuquerque e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-603.765/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Toália S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Samuel Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Djair Martins Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.766/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Agravado(s) : Evandro Araújo de Sousa
Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.767/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria de Fátima Guedes Correia
Advogado : Dr. Fabiano Barcia de Andrade
Agravado(s) : Município de Barra de Santa Rosa
Advogado : Dr. Antônio Costa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.771/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Carlos Antônio Pereira Bermudes
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.775/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
Agravado(s) : Marinaldo Galvão
Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.776/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
Agravado(s) : Humberto Batista Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ferreira Schreiber
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.779/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Schwalb Filho & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Murilo Gouvêa dos Reis
Agravado(s) : Adílio Haverroth
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.781/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nilson Gomes da Cruz
Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares
Agravado(s) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Sérgio Paiva Padrão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.782/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cultura Americana Ltda.
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
Agravado(s) : Magdalene Negromonte de Oliveira Chaves
Advogado : Dr. Francisco Valério Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-603.891/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado(s) : Agener de Paula Pacheco
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.896/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Magno Joaquim de Jesus
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-603.897/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Suzana Maria de Carvalho Assis
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando a sua análise implica o revolvimento dos fatos e da prova produzida. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-603.901/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

Agravado(s) : Marco Antônio Damasceno
Advogado : Dr. Anderson Racilan Souto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-603.956/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Cristiano da Silva
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-603.958/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cléber Marques
Advogado : Dr. Nelson Francisco Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-603.961/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Coelho & Guimarães Madeiras e Ferragens Ltda.
Advogado : Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
Agravado(s) : Ricardo Elias Mamede
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-603.962/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-604.061/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 604081/1999.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ary Antunes Muniz
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897,

§ 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.062/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Guilherme de Oliveira
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.063/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Masaru Hamada
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.068/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.
Advogado : Dr. Luis Márcio da S. Machado
Agravado(s) : Dário Sebastião de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.081/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 604061/1999.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Agravado(s) : Ary Antunes Muniz
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-604.118/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fênix Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Walcar Costa Pereira
Agravado(s) : Sineide Isabel Borges
Advogado : Dr. Daniela Cunha Mascarenhas Affini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-604.120/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alessandro Gomes Vieira
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da

matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-604.125/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Carlos Neto Leal
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-615.424/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Gabriela Resque Neves
Agravado(s) : Elilde Tito da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.141/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 462140/1998.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Abel Cordeiro e Outros
Advogado : Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-222.019/1995.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Antônio Martins Reche
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

Processo : RR-301.831/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Recorrido(s) : Sofia Helena de Souza Batista
Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do conjunto fático-probatório do processo. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ENUNCIADO 333/TST. A eg. SDI já pacificou seu devido entendimento no sentido de serem devidos os descontos legais - previdenciários e fiscais - sobre os créditos resultantes das sentenças trabalhistas, de acordo como Provimento CGJT 03/84. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-302.965/1996.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Márcio Antônio Perfeito
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, parcialmente prover os Embargos Declaratórios do Reclamante para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários acerca da aplicação do Enunciado 294/TST em relação às horas extras incorporadas. Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada a fim de emprestar-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao

tema juro de mora, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Não há como se emprestar efeito modificativo à decisão declaratória quando, ainda que haja omissão sanável, nos termos do art. 535 do CPC, sua supressão não altere o conteúdo decisório do acórdão embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Quando a natureza da omissão suprida nos embargos declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos parcialmente providos.

Processo : ED-RR-315.035/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Renato Pereira de Carvalho
Embargado(a) : Jessé de Meira Lima
Advogado : Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga
Embargado(a) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-326.909/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido(s) : Francisco de Paula Ribeiro
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à justa causa - inquérito judicial; não conhecer do recurso quanto à ação cautelar - carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à reintegração e pagamento de salários.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-328.464/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Josilene Alves Vieira Araújo
Advogado : Dr. Marcos Guz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-328.473/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Guiomar Soares de Melo
Advogada : Dra. Maria Aparecida A. Moretto
Recorrido(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a professor - redução da carga horária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi. Com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala.
EMENTA : PROFESSOR - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. Não ocorrendo redução do valor da hora-aula, mas tão-somente da carga horária do professor, não há falar-se em alteração contratual ilícita ou redução ilegal de salário. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-329.974/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Embargado(a) : Gislene dos Santos Silva Pais
Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-331.365/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Ewaldo B. Carvalho
Recorrido(s) : Heliomar Lopes de Souza
Advogada : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-337.197/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-338.374/1997.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Mirna Maria S. Ribeiro
Embargado(a) : Adalto Storch Messias e outros
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Declaratórios e alterar o dispositivo do Acórdão, para que conste apenas "excluir da condenação a base de cálculo do adicional de insalubridade com base no salário contratual."
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificando-se erro material no acórdão embargado, acolhem-se os declaratórios para sanar o vício apontado.
 Embargos acolhidos.

Processo : RR-339.536/1997.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Pernambuco Construtora Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido(s) : Waldir Pereira da Silva
Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT - pagamento a menor - verbas rescisórias e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A MENOR.
 A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, é relativa ao atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Não existe previsão legal de multa por pagamento insuficiente das verbas rescisórias. Portanto, indevida a multa. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-340.932/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr. Cesar Boechat
Recorrido(s) : Laudier de Macedo Pestana
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece de recurso de revista que não logra reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-341.461/1997.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido(s) : Nair de Lourdes de Souza Rosa e outros
Advogado : Dr. Antônio Donato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - salário por produção, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - convenção coletiva e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto ao tema. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema adicional das horas "in itinere".
EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Trabalhando o empregado no sistema de salário variável de produção, não faz jus às horas extras, porquanto a remuneração auferida é superior à hora normal trabalhada, restando resgatado o valor referente à hora extra, pois no sistema de trabalho por produção, quanto maior o trabalho, maior será a sua remuneração. Todavia, há de ser respeitado o limite semanal de horas trabalhadas previsto na atual Carta Magna, pois tal ordenamento prevê justamente o número de horas

trabalhadas condizente com a capacidade do ser humano, sem comprometer a saúde do mes- mo.

HORAS "IN ITINERE". CONVENÇÃO COLETIVA. Nada obsta seja imposto em norma coletiva, de caráter autônomo, o pagamento restritivo de determinado benefício, sequer previsto em lei. Fornecendo o empregador condução gratuita aos empregados, é lícita a limitação do tempo gasto no percurso, a ser pago como horas "in itinere"; mediante cláusula de convenção coletiva, que só poderá ser desconstituída ou alterada mediante declaração judicial de nulidade.
 Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-342.611/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido(s) : Nadir Hermann
Advogado : Dr. José Roberto Moura Juchem
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - art. 60 da CLT, vencidos o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho e o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos, nem quanto à diferença de salário.
EMENTA : Recurso de Revista a que não se conhece, por não atendidas as exigências do permissivo legal consolidado.

Processo : RR-344.765/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Valdomiro de Souza Leal
Advogada : Dra. Elizeth Márcia de Godoy
Recorrido(s) : Brasilana - Produtos Têxteis S.A.
Advogada : Dra. Katia Giosa Calabrez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, deferindo ao Reclamante a isenção de custas postulada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.
 À míngua de demonstração de alinhamento do Recurso de Revista em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado, não se conhece do Apelo.

Processo : RR-345.179/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho
Recorrido(s) : Cirlei Maria Costa Leal
Advogado : Dr. Edegar Barbosa Belém
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-345.181/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Nelson Menezes Coelho
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Obreiro e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 180/181, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que análise os Embargos Declaratórios de fls. 175/177 em relação aos temas ora mencionados, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos Embargos Declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explícito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-346.394/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : José Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Carlos Alberto Franzolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ART. 896, "B", da CLT. Não se conhece de recurso de revista que debate dispositivo de lei estadual. Recurso não conhecido.

Processo : RR-348.853/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Mário Sérgio Rosa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao salário-utilidade habitação e energia elétrica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das utilidades habitação e energia elétrica. Por unanimidade, não conhecer

do recurso obreiro quanto à integração das utilidades no cálculo das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade; prejudicado o exame dos tópicos salário-utilidade - valor e FGTS - prescrição.

EMENTA : SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA: Não constituem salário "in natura" as utilidades habitação e energia elétrica fornecidas pela empresa para facilitar a execução do serviço, e não como retribuição pelo trabalho prestado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista patronal conhecida e provida. **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista obreiro de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-349.988/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra

Advogado : Dr. José Válder Frigo

Recorrido(s) : Arlindo da Silva Moraes e Outro

Advogada : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado importa extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 453 da CLT. A legislação previdenciária no que se refere à retroação do benefício à data do seu requerimento, quando não há desligamento do emprego, não repercute no contrato de trabalho, cuja extinção ocorre a partir da concessão da aposentadoria. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.915/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s) : Nilso Picinini

Advogado : Dr. Ivan Antonio Dinnebier

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do aresto recorrido e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 410/412, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se as questões abordadas pelos Reclamados. Fica sobrestado o exame do restante do Recurso.

EMENTA : NULIDADE. Nula é a decisão quando a parte, detectando a ausência de pronunciamento judicial acerca de ponto ventilado no recurso, interpõe embargos de declaração para saná-la, não obtendo a devida complementação.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-349.606/1997.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Recorrido(s) : Raimundo Félix da Silva

Advogada : Dra. Sylvania Vieira de Melo Arruda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado nº 329 do TST).

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-349.992/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Kátia Valéria de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel Roberto H Oganelo

Recorrido(s) : Tropical Agência Marítima Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença "a quo" na parte que deferiu a indenização relativa à estabilidade da gestante, bem como seus reflexos.

EMENTA : EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento da gravidez pelo empregador e, até mesmo pela empregada, não retira o benefício da proteção constitucional - maternidade. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva do empregador dispensa a comunicação do estado gestacional como condição ao direito da obreira. O artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não condicionou a proteção da obreira ao conhecimento da gestação pelo empregador, ao prever a estabilidade a partir da confirmação da gravidez. A confirmação se dá pelo fato consumado, que é a concepção.

Processo : RR-350.811/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Carlos Saraiva S.A. - Importação e Comércio

Advogada : Dra. Adriana Maria Maia Denucci

Recorrido(s) : Wellington Wagner Honorato

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e dicional.

EMENTA : MULTA DO ART. 538 DO CPC - A finalidade prevista no art. 538 do CPC está condicionada à inequívoca intenção do Embargante em procrastinar a entrega efetiva da prestação jurisdicional. Não se pode, portanto, cominar em multa quando a parte visava ao pronunciamento explícito no tocante ao atendimento do requisito de admissibilidade do apelo revisional.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-350.859/1997.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Ivânia Silva Araújo Flávio

Advogado : Dr. José Jorge Ribeiro Torres

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da rescisão contratual e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida no pagamento do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento dos salários não ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A E. SDI deste C. TST firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

AJUDA ALIMENTAÇÃO - A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-350.986/1997.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Hilton Amorim Cunha

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a segunda reclamada - Caixa Econômica Federal - responsável subsidiária no tocante às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo primeiro, dispõe que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. Ora, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela administração pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente.

Cumprir destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-351.263/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Sadi Inácio

Advogado : Dr. Renato Serpa Silvério

Recorrido(s) : Município de Pato Branco

Procurador : Dr. Leo Piva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-351.281/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho

Recorrido(s) : Adão Lucas de Ávila

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-351.320/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Itaú Bankers Trust Banco de Investimento S.A. - IBT
Advogado : Dr. Marcelo Elias
Recorrido(s) : Sueli Galbes Chaves
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença de origem, em razão do reconhecimento da Reclamante como pertencente à categoria diferenciada daquela dos bancários, com conseqüente exclusão da condenação do pagamento das horas extras, da diferença das parcelas decorrentes do reflexo da ajuda-alimentação e dos reajustes salariais. Fica prejudicada a análise da questão relativa aos honorários advocatícios.
EMENTA : **SECRETÁRIA. CATEGORIA DIFERENCIADA**. Contrariedade ao Enunciado 117/TST demonstrada. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-351.324/1997.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Restaurante e Pizzaria Vagão Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s) : Jerry Adriano Pessca de Melo
Advogado : Dr. José Wamberto Assunção
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA**. Devida a indenização substitutiva quando o empregador nega-se a fornecer as guias de seguro-desemprego ao empregado. O Reclamado, ao obstar o recebimento do benefício, furtando-se à concessão das guias, atrai para si a responsabilidade com o prejuízo suportado pelo Obreiro, devendo arcar com o pagamento da indenização correspondente, em face do preceito contido no art. 150 do Código Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-351.983/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Osvaldo Domicio de Araújo
Advogado : Dr. Raul José Adão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece do Recurso de Revista quando não verificada a violação de lei e a dissonância de teses indicadas.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-351.988/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Elizabeth Borges de Oliveira
Advogado : Dr. Nobuiuqui Kato
Recorrido(s) : Restaurante Hannover Ltda.
Advogado : Dr. Walter Antônio de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **Estabilidade da Gestante - Contrato por Prazo Determinado**. No contrato de experiência inexistente direito à estabilidade provisória para a gestante, porque o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda apenas a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, o que não ocorre quando há a natural extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-351.993/1997.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido(s) : Ivone da Silva
Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-352.000/1997.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido(s) : Solange Aparecida Rocha
Advogado : Dr. Admilson Martins Belchior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de

março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990**. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor).
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-352.003/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Emir Vaine dos Reis
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-352.509/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Recorrente(s) : Flávio Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto ao cargo de confiança - art. 62 da CLT e à reconvenção. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EMPREGADO QUE EXERCE CARGO DE CONFIANÇA**. O simples fato de o empregado ocupar cargo de confiança apenas torna lícita a transferência se houver a necessidade de serviço, mas isso não exclui o direito ao adicional.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.
ii - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.541/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Maurílio Guerreiro Campos
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO**. Mudança do regime celetista para o estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal. Precedente nº 128 da SDI.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-352.543/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Unifil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido(s) : Ângelo Zancanaro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas a saldo de salário e férias.
EMENTA : **RECIBO DE QUITAÇÃO**. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
 Enunciado nº 330/TST.
 Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-354.505/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido(s) : Seloni de Souza
Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou os 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA. REGISTRO**. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.
 Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

Processo : RR-354.508/1997.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Andréa Cristina Pereira
Advogada : Dra. Dayse Ciacco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - estagiário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Esta Corte já se manifestou no sentido de que a inexistência da correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua formação acadêmica não desnatura o estágio e não enseja o reconhecimento do vínculo empregatício, que, uma vez estabelecido, acarreta também, violação do art. 37, II, da Constituição Federal/88, uma vez que, sendo o Banco do Brasil órgão integrante da administração indireta, sujeitam-se, seus funcionários, a concurso público para a admissão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-354.511/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Ricieri Pasqualotto
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-355.592/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Adão Machado de Andrade e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Francisco Xavier Locks
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-355.603/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Tecnologia Convivial Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Recorrido(s) : Valdivino Pedroso de Ramos
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - exposição a raios solares e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 do TST.
 horas extras minuto a minuto. Os 5 (cinco) minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.
 Adicional de insalubridade - Exposição a raios solares. A Portaria nº 3.214/78 não prevê insalubridade em decorrência do trabalho a céu aberto, não concorrendo outros agentes insalubres.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-357.155/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : INBOL - Indústria de Borrachas Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Jair de Moura
Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dobra salarial.
EMENTA : Horas Extras. Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.
 Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

Processo : RR-357.156/1997.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Companhia Cearense de Cimento Portland e Outra
Advogado : Dr. Celso R. Sales
Recorrido(s) : Raimundo Barbosa de Amorim
Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-352.610/1997.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Roney Alves de Almeida
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Intervalo Intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. A Carta Fundamental elasteceu o alcance do § 3º do art. 7º da CLT, estabelecendo uma segunda circunstância capaz de reduzir o intervalo mínimo legal, qual seja, a pactuação coletiva quando, pela diminuição da intermitência, for reduzida ou compensada a jornada diária. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-352.616/1997.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido(s) : João Batista de Araújo
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja calculada com base no salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento.

Processo : RR-352.620/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Nunes de Abreu Filho e Outro
Advogado : Dr. Arthur de Paula Gonçalves
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Leonil João de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos obreiros e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 285, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que análise os Embargos Declaratórios de fls. 278/283 em relação aos temas ora mencionados, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos Embargos Declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explícito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-353.362/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Sérgio Delmar dos Santos Fernandes
Advogado : Dr. Luis Augusto Schiehl
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A partir de 26/2/91, a deficiência de iluminação deixou de ser causa de insalubridade, conforme previsto na Portaria do Ministério do Trabalho, nos termos do atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-353.623/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Antônio Henrique de Souza
Advogado : Dr. Antônio Henrique de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condição de bancário, restando prejudicada a análise dos demais temas.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-353.624/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Maria Júlia da Rocha

Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido(s) : Limpex Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Shiguer Sasahara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras irregularmente compensadas.
EMENTA : Acordo de compensação de horário - Sistema de 12 x 36 horas - Inexistência. Não se considera válida a prorrogação de jornada no sistema de revezamento 12 horas de trabalho por 36 de descanso quando inexistente acordo entre as partes.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-354.540/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Eliane Helena de O. Aguiar
Recorrido(s) : Marcelo Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Apelo quanto à ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-354.541/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrido(s) : Maria Regina Mello de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Liberato Alexandre do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo da CODERTE por intempestivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público por ilegitimidade de parte.
EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. A Reclamada é Empresa de economia mista federal, não havendo legitimidade do Ministério Público para recorrer nesta hipótese.
 Revista não conhecida.
 RECURSO DA CODERTE - Não se conhece do recurso de revista interposto fora do octidido legal.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-356.230/1997.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Eli Terezinha Fink
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Recorrido(s) : Condomínio Shopping Center Itaguçu
Advogado : Dr. Neltair Piccolotto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer o Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não se pode impor ao empregador o pagamento de diferença salarial, postulado com base em norma coletiva, em cuja elaboração não teve participação.
 Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-357.154/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido(s) : Pedro de Vargas
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA : Horas extras - Minuto a minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-357.336/1997.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ulisses Cunha Barbosa
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Recorrido(s) : Associação Cultural Franco Brasileira
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-357.658/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Vulcatec - Vulcanização Técnica de Pneus Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s) : Luiz Carlos Baptista dos Santos
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.
 REVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : RR-357.661/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Recorrente(s) : César Roberto Stange de Oliveira
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO AUTOR
 TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL. Só é devido o adicional de transferência se esta for provisória. Orientador Jurisprudencial nº 113 da SDI/TST.
 Apelo não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-358.642/1997.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Recorrido(s) : John Charles Pereira Santos
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho - acordo de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical; à comissão sobre cheques devolvidos; ao adicional de risco; aos reajustes salariais e taxa de produtividade e quanto à multa pelo transporte de mostruários.
EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. O inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa como, por exemplo, no inciso VI do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV).
 Logo, válido o acordo de prorrogação e compensação da jornada por acordo individual.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-426.438/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Norberto Trevisan Bueno
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Cesar Alexandre Borges Mattos
Recorrido(s) : Pedro Briones Matheus
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social; por unanimidade, conhecer do Recurso da FURNAS apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da egrégia SDI desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-460.407/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido(s) : João Telmo Pereira Kenes
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Foi determinado que se oficie a Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público Estadual, enviando cópia do acórdão.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista se não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-477.554/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Maria Suelaine de Oliveira Cunha
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna
Recorrido(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.
 REVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : ED-RR-490.271/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Wellington Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : embargos de declaração. inexistência de omissão. e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, POR NÃO EXISTIR, NO JULGADO, A OMISSÃO APONTADA PELA EMPRESA.

Processo : RR-495.270/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Cibele Brochado Martins da Costa
Advogado : Dr. Silvestre de Almeida Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional e dar provimento, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que nova decisão seja proferida, enfrentando-se todas as indagações lançadas nos Embargos de Declaração de fls. 255/257, ficando sobrestado o julgamento do restante do Recurso.
EMENTA : NULIDADE. Nula é a decisão na qual ficou sem explícito pronunciamento premissa de relevância ao deslinde da controvérsia, e sobre a qual a parte recorrente fez expressa alusão no recurso ordinário.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-503.089/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Varner Rodrigues Leite
Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a referida correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : Correção monetária - Época própria - Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-503.712/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : João Saldanha de Jesus
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 361 do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-515.925/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Jorge de Castro
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à litispendência - substituição processual, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.
EMENTA : LITISPENDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ROL DOS SUBSTITUÍDOS - O fato de a ação movida pelo sindicato não constar da lista dos substituídos, não afasta a litispendência, UMA VEZ que, se ela não consta do processo é porque o Sindicato substituiu todos os membros integrantes da categoria, ATÉ MESMO o reclamante.
 RR-112160/94.7, Dj. 15/03/96, r el. m in. v antuil a bdala.
 Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo : RR-522.238/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 522237/1998.0

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Graciosa Country Club
Advogada : Dra. Juliana Braga Coelho
Recorrido(s) : Edison Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da Inicial; ao reconhecimento de vínculo de emprego a partir de 1º/1/79; às gorjetas - integração ao salário; às horas extras e à justa causa.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-527.700/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-528.579/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Poly Construções S.A.
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Recorrido(s) : Agnaldo Moreira de Amorim
Advogado : Dr. Mário Teixeira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - reconhecimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - legislação aplicável.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO - O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza quando, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do Artigo 896 da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-541.998/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Gustavo Iurk Filho
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a forma de execução contra a APPA se faça pela forma normal da CLT e não por precatório.
EMENTA : APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Se já foi decidido que a APPA não é beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, é de se concluir que contra ela a execução se faça de forma normal, SEM PRECATÓRIO. A matéria não comporta mais qualquer controvérsia neste Tribunal, que entende ser a forma de execução a normal da CLT e não por precatório.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-546.941/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Jair Maturana da Costa
Advogado : Dr. Roberto Joaquim de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante a fim de emprestar-lhe o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema diferenças salariais, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST. Quando a natureza da omissão suprida nos embargos declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos providos.

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-555.578/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido(s) : Francisco Chagas da Luz e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à interrupção da prescrição e dar-lhe provimento, para declarar extinto o processo com julgamento do mérito em relação as parcelas de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e periculosidade e reflexos, diferença salarial, gratificação de férias e adicional por tempo de serviço. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vantuil Abdala quanto ao mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional da Lei 8880/94, nem quanto à anotação na CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que determinou que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-562.059/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Warman Hero Equipamentos Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Marivaldo Ramos dos Santos
Advogado : Dr. Roselei de Fatima Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-565.383/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Recorrido(s) : Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial.
EMENTA : "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado nº 336 do TST.)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-576.149/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Valdimiro José Anastácio
Advogada : Dra. Neide Lopes Ciarlariello
Recorrido(s) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à egrégia Junta para que reabra a instrução, assegurando ao Reclamante prazo para manifestação sobre a defesa e impugnação dos documentos e o direito de ouvir sua testemunha, e se profira nova sentença como entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA. Caracteriza-se o cerceamento de defesa quando não se dá oportunidade à parte contrária para se manifestar sobre documentos juntados nos autos e, em razão de não impugnação, não se permite seja ouvida a prova testemunhal.

Processo : ED-RR-584.427/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : João Rodrigues dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Massa Falida de Aquatec Química S.A.
Advogado : Dr. Adilson Santana

Processo : RR-590.748/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Maria Aparecida Zampoli Purkot
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO AO PROTOCOLO DO TRIBUNAL DEPOIS DAS 18 HORAS E ANTES DAS 20 HORAS - O art. 770 da CLT dispõe que os atos processuais serão públicos, salvo quando o contrário determinar o interesse social, e realizar-se-ão nos dias úteis das 6 às 20 horas. Mas quando o Tribunal fixa que o expediente judiciário termina às 18 horas, o recurso apresentado após tal horário é manifestamente intempestivo. Isto porque compete aos Tribunais fixar, dentro do tempo previsto na CLT, seu horário normal de funcionamento.
R EVISTA CONHECIDA E DESPROVIDA .

Processo : RR-593.406/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Sebastião Geraldo Rodrigues
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Marfesa S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. As contribuições previdenciárias e fiscais são dedutíveis compulsoriamente no momento de satisfação do crédito trabalhista, independentemente de comando em sentença de conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-606.967/1999.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Cícero Alves da Rocha
Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão devidamente fundamentado. Omissão inexistente. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-607.012/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Franklin Delano Silveira Viana e Outros
Advogado : Dr. Djalma Barbosa dos Santos
Recorrido(s) : Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE
Advogado : Dr. Francisco Antonio Frota Sobral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de apelo que não logra preencher todos os requisitos do art. 896 consolidado.
Revista não conhecida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

- Processo : AG-RR - 345175 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ruy Germano Griep e outros
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- Processo : AG-RR - 372166 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Killing S.A. - Tintas e Solventes
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : Libanor José Miorelli
Advogado : Dr(a). Egidio Ilário Pierosan
- Processo : AG-AC - 593397 / 1999 - 7 .
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Jarbas José Marcelino
- Processo : AIRR - 353292 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Flaviane de Cassia Neves
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

- Advogado : Dr(a). Andréa Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 5 Processo : AIRR - 427370 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
Agravado(s) : Mariano Ribeiro Moreira
- 6 Processo : AIRR - 432017 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ana Celina Travassos de Aguiar Aureliano e Outros
Advogado : Dr(a). Rinaldo Pedrosa Saraiva
Agravado(s) : Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM
Advogado : Dr(a). Homero Spinelli Pacheco
- 7 Processo : AIRR - 432197 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Flora Rica
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio do Amaral
Agravado(s) : Naide Rodrigues Moreira e outro
- 8 Processo : AIRR - 432363 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ary Cardoso Terra e outros
Advogado : Dr(a). Abadio Pereira Martins Júnior
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 9 Processo : AIRR - 432409 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Paulo Gomes de Sousa Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Antônio V. de C. Leite
- 10 Processo : AIRR - 432545 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Angela Maria Tito de Paula
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 11 Processo : AIRR - 432829 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 432830/1998-6
Agravante(s) : Carlos Ferreira Júnior
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
Agravado(s) : Estado do Pará - Assembleia Legislativa
Procurador : Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães
- 12 Processo : AIRR - 432830 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 432829/1998-4
Agravante(s) : Estado do Pará - Assembleia Legislativa
Procurador : Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães
Agravado(s) : Carlos Ferreira Júnior
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
- 13 Processo : AIRR - 444738 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Gilson Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). Munir El Chihimi
- 14 Processo : AIRR - 450875 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 15 Processo : AIRR - 450876 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Fernando Pereira Daitx
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 16 Processo : AIRR - 451843 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Expedito Gomes Pereira
Advogado : Dr(a). Ailton Trecco
- 17 Processo : AIRR - 452332 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aparecida Regina Carlos Cardoso
Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
- 18 Processo : AIRR - 453349 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 19 Processo : AIRR - 453642 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Inaura Maria de Andrade Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : União Federal
- 20 Processo : AIRR - 453753 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Wilson Thimóteo Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado(s) : Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogado : Dr(a). Guaraciara dos Santos Lobato
- 21 Processo : AIRR - 453991 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Maria Alívia Póvoas Araújo
Agravado(s) : Raimundo Almeida Ribeiro
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 22 Processo : AIRR - 455432 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Magda da Silva Bazerque
Advogado : Dr(a). Marcelo Bidone de Castro
- 23 Processo : AIRR - 455760 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco de Assis Pereira
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 24 Processo : AIRR - 456793 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Agravado(s) : Manoel Lopes Niz
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 25 Processo : AIRR - 467875 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 467876/1998-0
Agravante(s) : Célia dos Santos Soares
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
- 26 Processo : AIRR - 476224 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Marcos Fazano Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Eugenio Carlos Bozzetto
- 27 Processo : AIRR - 476227 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adão Soares Ferreira
Advogado : Dr(a). Ademir Nyikos
- 28 Processo : AIRR - 479598 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
Agravado(s) : João Francisco Ravara
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 29 Processo : AIRR - 479608 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
Agravado(s) : Marisa Elisabeth Borba Araújo
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 30 Processo : AIRR - 487516 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP
Advogado : Dr(a). Inaldo Germano da Cunha
Agravado(s) : Maria José Nascimento de Jesus
Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
- 31 Processo : AIRR - 492803 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Milton Silva Teles
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins

- 32 Processo : AIRR - 493158 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogado : Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Milton Luiz Carezzato
- 33 Processo : AIRR - 508818 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Ellis Jussara Barbosa de Souza
Agravado(s) : Abiatar Lopes Rubim e Outros
Advogado : Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho
- 34 Processo : AIRR - 508836 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria da Conceição Evangelista Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 35 Processo : AIRR - 509050 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Valdete Pereira Luzini
- 36 Processo : AIRR - 509052 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Israel Nunes Cerqueira
- 37 Processo : AIRR - 509132 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Salvador Batista
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Município de Poté
- 38 Processo : AIRR - 509693 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 509694/1998-8
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Raimundo Nolberto de Paulo
Advogado : Dr(a). Agmar Tavares da Silva
- 39 Processo : AIRR - 511146 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Lunalva Regina B. S. Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira de Castro
- 40 Processo : AIRR - 511242 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Consuelo Melo Alencar
- 41 Processo : AIRR - 522235 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Complemento : Corre Junto com RR - 522236/1998-6
Agravante(s) : Donato dos Santos
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr(a). Luis César Esmanhotto
- 42 Processo : AIRR - 524055 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Jorge Lima Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 43 Processo : AIRR - 524323 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Tabajara Jatobá
Advogado : Dr(a). Marisa Rossi
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr(a). Francisco Gigliotti
- 44 Processo : AIRR - 525040 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Kelma da Silva
Advogado : Dr(a). Mohamed Klodr Eid
- 45 Processo : AIRR - 530137 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com RR - 530138/1999-0
Agravante(s) : José Procópio Severo Marques
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 46 Processo : AIRR - 558879 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rosa de Miranda
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Fundação Municipal "Albano Schmidt" e Outro
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
- 47 Processo : AIRR - 560240 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Vanderlei Viana Pereira
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
- 48 Processo : AIRR - 560317 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Antônio Galli e Outros
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : União Federal (Extinta FLBA)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 49 Processo : AIRR - 560463 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). João Carlos Pennesi
Agravado(s) : Eliana Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Jesuel Fernandes
- 50 Processo : AIRR - 561485 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria Jane de Aguiar
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Procurador : Dr(a). Francisco Djair Ribeiro
- 51 Processo : AIRR - 561492 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Iracy Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Pedro Felício Cavalcanti Neto
- 52 Processo : AIRR - 561494 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Cleonizio da Silva
- 53 Processo : AIRR - 561534 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria das Graças Marques Almeida
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 54 Processo : AIRR - 561540 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Jesus Machado
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Castro
- 55 Processo : AIRR - 562277 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria José Matos Pereira
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 56 Processo : AIRR - 565116 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : José Juarez da Silva Leitão Filho
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
- 57 Processo : AIRR - 566420 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Ary Figueiredo
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 58 Processo : AIRR - 566689 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Francisco José Fernandes Marques
Advogado : Dr(a). Célia Conceição dos Santos
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC)
Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira

- 59 Processo : AIRR - 573563 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr(a). Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : Jenilda das Graças Ribeiro de Souza
- 60 Processo : AIRR - 585857 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Procurador : Dr(a). Wanessa Julien Ribeiro
Agravado(s) : Terezinha Fonseca Santos
Advogado : Dr(a). Nório Ota
- 61 Processo : AIRR - 594928 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado(s) : Roberto Cattoni de Oliveira
- 62 Processo : AIRR - 594958 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Felismino de Souza Paes
Advogado : Dr(a). Ubirajara Torres Cuoco
- 63 Processo : AIRR - 597603 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
Agravado(s) : Marcelino Viana da Silva Filho
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
- 64 Processo : AIRR - 597604 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
Agravado(s) : Paulo Afonso Freire da Nóbrega
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 65 Processo : AIRR - 597662 / 1999 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Marcelo Squissardi Ragnini
Advogado : Dr(a). Airo Antônio Maciel Pereira
Agravado(s) : Apediá Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Urano Freire de Moraes
- 66 Processo : AIRR - 597734 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Alcides Alves Filho
Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
- 67 Processo : AIRR - 597745 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado(s) : Wanderson Ferreira de Castro
Advogado : Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário
- 68 Processo : AIRR - 597757 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Murilo de Matos França
Advogado : Dr(a). Emerson Said Salomão
- 69 Processo : AIRR - 598019 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neurandi Leandro de Antonio
Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 70 Processo : AIRR - 598903 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Áureo Hildebrandt Júnior
Agravado(s) : Damião Eudes Bezerra
Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos
- 71 Processo : AIRR - 598914 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado(s) : Adilson Accioli Garcia
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobom de Moraes
- 72 Processo : AIRR - 598945 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Santa Emília Agroindustrial Ltda.
- Advogado : Dr(a). Marcos Kleber Cavalcanti Chaves
Agravado(s) : João Vicente da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jadilma Nascimento de Castro Santos
- 73 Processo : AIRR - 598952 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Roberto Mauro dos Santos Matni
Advogado : Dr(a). Walteir Gomes Rezende
- 74 Processo : AIRR - 598953 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Golden Palace Administração e Participação Ltda.
Advogado : Dr(a). Andrea Costa Pereira
Agravado(s) : Ana Cláudia Almeida de Lima
Advogado : Dr(a). José Célio Santos Lima
- 75 Processo : AIRR - 598955 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598956/1999-0
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Antônio de Lira e Outros
Advogado : Dr(a). Mairton Lourenço Cândido
- 76 Processo : AIRR - 598956 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598955/1999-6
Agravante(s) : Empreiteira Rural Três Jotas Sociedade Civil Limitada
Advogado : Dr(a). Aparecida Donizete Cunha
Agravado(s) : Antônio de Lira e Outros
Advogado : Dr(a). Mairton Lourenço Cândido
- 77 Processo : AIRR - 598971 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Jair da Silva
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Construtora Almeida Guedes Ltda.
- 78 Processo : AIRR - 598978 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancinij Pestana
Agravado(s) : Ademar Machado Sátilio
Advogado : Dr(a). Maria da Graça de Luca Vezzú
- 79 Processo : AIRR - 598981 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Niutalde Yamamoto
Advogado : Dr(a). Celso Penha Vasconcelos
- 80 Processo : AIRR - 598985 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior e outros
Agravado(s) : Alfredo de Oliveira Vaz
Advogado : Dr(a). Gabriel Valentini
- 81 Processo : AIRR - 598996 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Metalúrgica Becker Ltda.
Advogado : Dr(a). Wanderley Marcelino
Agravado(s) : Alice Antônia dos Reis
Advogado : Dr(a). Vitélio Valcarenghi
- 82 Processo : AIRR - 599026 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599027/1999-7
Agravante(s) : David Fontana
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
- 83 Processo : AIRR - 599027 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599026/1999-3
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : David Fontana
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 84 Processo : AIRR - 599118 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr(a). Juliana Delage Henriques
Agravado(s) : Jacy Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos
- 85 Processo : AIRR - 599130 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro

- Agravado(s) : Roger Benac
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
- 86 Processo : AIRR - 599980 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Cláudio de Lima Torres
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
- 87 Processo : AIRR - 601907 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : João Francisco Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Solange Cabral de Pina Viana
- 88 Processo : AIRR - 601926 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria Mirtes de Souza Simões e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). José Luiz Campos
- 89 Processo : AIRR - 601930 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Eduardo Pinheiro Guerra
Advogado : Dr(a). Rogério Luis Borges de Resende
- 90 Processo : AIRR - 601933 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Deuzinete Bezerra Santos
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 91 Processo : AIRR - 601935 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Barbosa Silva
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 92 Processo : AIRR - 601936 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Bené da Conceição
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 93 Processo : AIRR - 601938 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Carmelita de Jesus
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 94 Processo : AIRR - 601939 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Irene Lucena de Abreu
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 95 Processo : AIRR - 601940 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca Alves Gomes
Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 96 Processo : AIRR - 601941 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Terezinha Silvino Almeida Carlota
Advogado : Dr(a). Maria Zilda Lago Oliveira
- 97 Processo : AIRR - 602073 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Josenilton Alves de Sousa
Advogado : Dr(a). Maria Zilda Lago Oliveira
- 98 Processo : AIRR - 602079 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria de Lourdes Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Manoel Cesário Filho
- 99 Processo : AIRR - 602374 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
- Agravante(s) : Joaquim Honório da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Durcília Pires de Andrade e Silva
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Neusa Aparecida Martinho
Agravado(s) : Bauruense - Serviços Gerais Ltda. S.C.
Advogado : Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
- 100 Processo : AIRR - 602424 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Costa de Queiroz
Agravado(s) : Robe Nunes Carrijo
Advogado : Dr(a). Ana Patricia Guimarães Coelho Máximo
- 101 Processo : AIRR - 602426 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Edson Carvalho Rangel
Agravado(s) : Edson da Conceição
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 102 Processo : AIRR - 602436 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Kátia Regina Maciel Machado
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 103 Processo : AIRR - 602463 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Pedro Paulo Miranda Machado
Advogado : Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes
- 104 Processo : AIRR - 602468 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Transportes Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Joanair Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Célia Regina Teixeira Filgueiras
- 105 Processo : AIRR - 602472 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Editora Páginas Amarelas Ltda. - EBID
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : Cecil Arthur de Carvalho Baylac
Advogado : Dr(a). Alex Guêdes P. da Costa
- 106 Processo : AIRR - 602481 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Alberto Dionísio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato Alves Silva
Agravado(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
- 107 Processo : AIRR - 602484 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cotriguaçu Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : Paulo Costa Tenório
Advogado : Dr(a). Celso Cordeiro
- 108 Processo : AIRR - 602498 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado(s) : Sílvia de Fátima Cordeiro Ramos
Advogado : Dr(a). Heráclito Penia Júnior
- 109 Processo : AIRR - 602500 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sebastião Alonso Júnior
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 110 Processo : AIRR - 602501 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ildomar Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado(s) : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlo Adriano Vêncio Vaz
- 111 Processo : AIRR - 602503 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Terezinha Lorencetto
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 112 Processo : AIRR - 602506 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Astra Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Wagner da Matta e Caldas
Agravado(s) : Gustavo Strasser
Advogado : Dr(a). Erika Paula de Campos

- 113 Processo : AIRR - 602645 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : 3m do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Renato Santos Marcondes
Advogado : Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado
- 114 Processo : AIRR - 603017 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Márcio João Screnski
Advogado : Dr(a). Rubens Coelho
- 115 Processo : AIRR - 603892 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Marilza Maria de Castro
Advogado : Dr(a). Antônio Pedro de Lima
- 116 Processo : AIRR - 603960 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sandra Maria Pereira Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 117 Processo : AIRR - 604123 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Joaquim Diniz da Costa
Advogado : Dr(a). Arlindo Leite Júnior
- 118 Processo : AIRR - 604210 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Rodrigo Romaniello Valladão
Agravado(s) : Wilson Felício Soares
Advogado : Dr(a). Alcides Tavares Teixeira
- 119 Processo : AIRR - 604216 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Gilberto Rosatti de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Moacyr de Paula e Silva Júnior
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
- 120 Processo : AIRR - 604218 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Luiz Cláudio Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Luiz Alves Leo
Agravado(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 121 Processo : AIRR - 604220 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Antônio Lourenço de Souza
Advogado : Dr(a). Agnaldo Amado Filho
- 122 Processo : AIRR - 604229 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604230/1999-8
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Dias Azevedo
Advogado : Dr(a). Antônio César Assis dos Santos
- 123 Processo : AIRR - 604230 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604229/1999-6
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrechet S.A.
Advogado : Dr(a). José Geraldo Leal Pessoa
Agravado(s) : Jorge Dias Azevedo
Advogado : Dr(a). João dos Santos Oliveira
- 124 Processo : AIRR - 604233 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Maria Madalena Bazoni Bergame
- 125 Processo : AIRR - 604236 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Rosa Maria Chaves dos Santos
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 126 Processo : AIRR - 604241 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Bahia Sul Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Gusman
Agravado(s) : Nivaldo Almeida dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio D. Coutinho
- 127 Processo : AIRR - 604243 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Zenilda Elda Thomes Carvalho
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
- 128 Processo : AIRR - 604244 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Carlos Tadeu Braga
Advogado : Dr(a). Carlos Tadeu Braga
Agravado(s) : Vibmar Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Miria de Nazaré Frasson
- 129 Processo : AIRR - 604300 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jair Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Meire Costa Vasconcelos
- 130 Processo : AIRR - 604693 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Alice Barbosa Cabiló e Outros
Advogado : Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 131 Processo : AIRR - 604712 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
Agravado(s) : Lidiane Junqueira
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes C S Rocha
- 132 Processo : AIRR - 604714 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Caldeira
Agravado(s) : Alice Mansur Lisboa
Advogado : Dr(a). Marcos Vinicius Gomes Leite
- 133 Processo : AIRR - 604716 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Albatroz Ltda.
Advogado : Dr(a). Liziane Raquel Frey Fischer
Agravado(s) : Darci Homero Krug
Advogado : Dr(a). Marco Aurelio Coimbra
- 134 Processo : AIRR - 604890 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Nogueira Pinto Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcos de Almeida Cardoso
- 135 Processo : AIRR - 604895 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Delange Cristina S. dos Santos
Agravado(s) : Creuzinete de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 136 Processo : AIRR - 605005 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Deusdeti Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Ney Alves Coutinho
- 137 Processo : AIRR - 605006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Adriana de Sixto
Agravado(s) : Cyntia Macedo Pereira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 138 Processo : AIRR - 605007 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Carlos Caetano de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Medugno
- 139 Processo : AIRR - 605027 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
Agravado(s) : Parturino Casa
Advogado : Dr(a). Leila de Lorenzi Fondevila
- 140 Processo : AIRR - 605413 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Andrade Figueiredo e Silva Advogados
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos M. Rodrigues
Agravado(s) : Sérgio Gonçalves Maia
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Maia

- 141 Processo : AIRR - 605415 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Worktime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Barbosa Lima
Agravado(s) : Rosane Aparecida de Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Fabri
- 142 Processo : AIRR - 605695 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado(s) : Ana Cláudia Maia Netto Campos
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 143 Processo : AIRR - 605704 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Blanco Machado
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Antônio Lopes
Advogado : Dr(a). João Paulo Forti
- 144 Processo : AIRR - 605710 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
Agravado(s) : Júlia Alvarina Diogo Bruno
Advogado : Dr(a). Jaime Luis Almeida Souto
- 145 Processo : AIRR - 605711 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605712/1999-0
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Naur Barbieri
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 146 Processo : AIRR - 605712 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605711/1999-6
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Donizete Cunha
Agravado(s) : Naur Barbieri
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 147 Processo : AIRR - 605717 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa dos Cafécultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS
Advogado : Dr(a). Reginaldo Martins de Assis
Agravado(s) : Rogerio Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Celestino Pinto da Silva
- 148 Processo : AIRR - 605723 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : Altanir Thomaz de Moura
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 149 Processo : AIRR - 605724 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado(s) : Gilmar Dâmasio dos Santos
Agravado(s) : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 150 Processo : AIRR - 605727 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Abádio Rocha da Silva
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Marco Cicero Arantes de Araújo
- 151 Processo : AIRR - 605822 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Baltazar Antoneli
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). José Antônio Alves de Abreu
- 152 Processo : AIRR - 605944 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Luciano Tellis
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
Agravado(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Souza Bernardi
- 153 Processo : AIRR - 605947 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Célia Glaiser Silveira
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
- 154 Processo : AIRR - 605948 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
- Advogado : Dr(a). Gisela Vieira Grandini
Agravado(s) : Lincoln Belletti
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Poli
- 155 Processo : AIRR - 605949 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Claudinei Coelho
Advogado : Dr(a). Moisés André Bittar
Agravado(s) : Basic Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gaspar Jorge
- 156 Processo : AIRR - 606042 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Hilário Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 157 Processo : AIRR - 606096 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Clarissa Wruck Silva
Agravado(s) : Antenor Baraldi e Outro
Advogado : Dr(a). Evelyn Petersen Saadi
- 158 Processo : AIRR - 606100 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Primo Tedesco S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Neri Jorge da Rosa Martins
Advogado : Dr(a). Elton Bonfada
- 159 Processo : AIRR - 606120 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.
Advogado : Dr(a). Dauto de Almeida Campos Filho
- 160 Processo : AIRR - 606129 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Nicias Monteiro Taveira
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 161 Processo : AIRR - 606228 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Garbo S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto de Amaral Macedo
Agravado(s) : Elza Carlos Xavier
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Dini
- 162 Processo : AIRR - 606229 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : José Idoli Cezar Moreira
Advogado : Dr(a). João Luiz Gonçalves Proença
- 163 Processo : AIRR - 606230 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
Agravado(s) : Idalma Teresinha Salvi Bruno
Advogado : Dr(a). Elsa Garcia
- 164 Processo : AIRR - 606231 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Gilmar Andrades Costa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 165 Processo : AIRR - 606232 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ary Palma da Costa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 166 Processo : AIRR - 606233 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Adriano Luis Nunes
Advogado : Dr(a). Maria Helena Pierdona Fonseca
- 167 Processo : AIRR - 606234 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte
Advogado : Dr(a). José Nascimento da Silva Filho
- 168 Processo : AIRR - 606235 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região

- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Calçados Maide Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Pessin
Agravado(s) : Noeli dos Santos Alves
Advogado : Dr(a). Renildo Nunes de Melo
- 169 Processo : AIRR - 606236 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fáride Belkís Costa Pereira
Agravado(s) : Darci Silveira Farias
Advogado : Dr(a). Dêlcio Caye
- 170 Processo : AIRR - 606237 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Lindóia Tennis Clube
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
- 171 Processo : AIRR - 606238 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado(s) : José Alberto Peres e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Romani
- 172 Processo : AIRR - 606240 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ivo Moreira Zicca Filho
Advogado : Dr(a). Francisco Loyola de Souza
Agravado(s) : Clínica Jelinek Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
- 173 Processo : AIRR - 606241 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Cimento Portland Gaúcho
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Rech
Agravado(s) : Ademar Correa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
- 174 Processo : AIRR - 606242 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Aplub Financeira S.A. - Crédito Financiamentos e Investimentos
Advogado : Dr(a). Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Maria Lúcia Custuroni Hessel
Advogado : Dr(a). Tatiana Batista Fernandes
- 175 Processo : AIRR - 606244 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606245/1999-3
Agravante(s) : Luis César Ramos Vidar e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 176 Processo : AIRR - 606245 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606244/1999-0
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Luis César Ramos Vidar e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 177 Processo : AIRR - 606246 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Moyses Luiz da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 178 Processo : AIRR - 606247 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira
Agravado(s) : Abel Pompermayér
Advogado : Dr(a). Edemar Salvati
- 179 Processo : AIRR - 606248 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto de Castro Oliveira
Agravado(s) : Ivo Mendes das Neves
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbin
- 180 Processo : AIRR - 606249 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Dario Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 181 Processo : AIRR - 606252 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul e Outro
- Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Carricone Vignoli
Agravado(s) : Paulo Brandão Moraes
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha
- 182 Processo : AIRR - 606253 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
Agravado(s) : Silvana de Aguiar Loureiro
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 183 Processo : AIRR - 606254 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Adriana Dias de Menezes
Agravado(s) : José Frederico de Almeida
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar da Silva
- 184 Processo : AIRR - 606255 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Albênio Sales Gonçalves
Advogado : Dr(a). Paulo Rubens Souza Máximo Filho
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
- 185 Processo : AIRR - 606256 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Antônio Carlos Bastos Pessanha
Advogado : Dr(a). Felipe Santa Cruz
- 186 Processo : AIRR - 606257 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Gilmar de Oliveira Fernandes
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 187 Processo : AIRR - 606258 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Jesus da Silva Costa
Agravado(s) : Antônio Augusto Santana
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 188 Processo : AIRR - 606259 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Sorvete Dafnuta Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Basilio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : Milton de Amorim
Advogado : Dr(a). Rubenval Braga Franco
- 189 Processo : AIRR - 606260 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jorge Augusto de Aguiar
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Fêres
- 190 Processo : AIRR - 606446 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ennio Adalberto Faedrich
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Dornelles Ayub
Agravado(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 191 Processo : AIRR - 606448 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : Newton Carlos Collazzo da Silveira e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 192 Processo : AIRR - 606449 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado(s) : Cacilda da Paixão Jurig
Advogado : Dr(a). Antônio Colpo
- 193 Processo : AIRR - 606450 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cabanha Azul S.A.
Advogado : Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi
Agravado(s) : Silvano Cardoso Marques
Advogado : Dr(a). Nara Rejane Barbosa Leite
- 194 Processo : AIRR - 606454 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Tristão Machado Garcia Sobrinho
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 195 Processo : AIRR - 606455 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região

- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Maria Fátima Pizolotto
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Vasconcellos
- 196 Processo : AIRR - 606458 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Lourival de Borba dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 197 Processo : AIRR - 606459 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : I.Z. Comunicação Visual Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado(s) : João Geraldo da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Magda Feijó Ptluck
- 198 Processo : AIRR - 606460 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Luis Roberto Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Winkelmann & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Barth dos Santos
- 199 Processo : AIRR - 606461 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Luiz Carlos da Luz Souza
Advogado : Dr(a). Cláudia dos Santos Serapião
- 200 Processo : AIRR - 606465 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606466/1999-7
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : José Orlando Correa
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 201 Processo : AIRR - 606466 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606465/1999-3
Agravante(s) : José Orlando Correa
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 202 Processo : AIRR - 606467 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Sidnei Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Joarez de Oliveira Carvalho
- 203 Processo : AIRR - 606468 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Gregório Capovilla
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 204 Processo : AIRR - 606469 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Erani Antunes
Advogado : Dr(a). Tadeu José Zembrzuski
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
- 205 Processo : AIRR - 606470 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Ubiratan Ltda.
Advogado : Dr(a). Elias Junqueira de Souza
Agravado(s) : Genário Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Roberto Antônio Machioni
- 206 Processo : AIRR - 606473 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Francisco de Assis Pereira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Cassemiro da Silva
- 207 Processo : AIRR - 606474 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : João Antônio Formagio
Advogado : Dr(a). Osvaldo Soares da Silva
- 208 Processo : AIRR - 606475 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
- Agravado(s) : Ana Lúcia de Carvalho Ferreira
Advogado : Dr(a). Celso Noboru Hagihara
- 209 Processo : AIRR - 606476 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Sadia S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Eduardo Naia dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Mello Dias
- 210 Processo : AIRR - 606581 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Antônio Clemente da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Jairo de Oliveira Souza
- 211 Processo : AIRR - 606642 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Fernando Sehn
Advogado : Dr(a). Jaqueline Bing Torgan Fusco
- 212 Processo : AIRR - 606643 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Carlos Renato Rodrigues
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 213 Processo : AIRR - 606644 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Beralv Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado(s) : Georgina Isabel Zolin
Advogado : Dr(a). Gisele Przibilski Barreto Campos
- 214 Processo : AIRR - 606645 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Condor Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Ione Borges
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Brasil Peixoto
- 215 Processo : AIRR - 606646 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado(s) : João Alcione Pedrosa Borges
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
- 216 Processo : AIRR - 606647 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Maria de Fátima de Paulo e Outros
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 217 Processo : AIRR - 606648 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Alda Lúcia Dias e outros
Advogado : Dr(a). Siro da Costa
- 218 Processo : AIRR - 606649 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Irani Ferreira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- 219 Processo : AIRR - 606650 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
Agravado(s) : Anildo Patrocínio dos Reis
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 220 Processo : AIRR - 606651 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Sebastião Natalino Monfardini
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto S. Sarcinelli
- 221 Processo : AIRR - 606652 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Artênio Merçon
Agravado(s) : Arcelino Tomé de Siqueira e Outros (espólio de)
Advogado : Dr(a). Hélio Teixeira da Fonseca
- 222 Processo : AIRR - 606653 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante(s) : Premont Engenharia e Montagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
Agravado(s) : Lindomar Francisco Garcia e Outros
Advogado : Dr(a). Adir Paiva da Silva
- 223 Processo : AIRR - 606654 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Clóvis Antônio Galinari
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 224 Processo : AIRR - 606655 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Bhering Nogueira
Agravado(s) : Nice Dione Vieira
Advogado : Dr(a). Humberto Soares
- 225 Processo : AIRR - 606656 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Menezes e Outra
Advogado : Dr(a). Ananias Bispo Caroba Neto
- 226 Processo : AIRR - 606657 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : José Costa Grillo Filho
Advogado : Dr(a). Ronaldo Bretas
- 227 Processo : AIRR - 606658 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Machado Ventura
Agravado(s) : Ewerton José Fonseca Nunes
Advogado : Dr(a). Michel Cristian de Freitas
- 228 Processo : AIRR - 606659 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Ademir Ferreira Dias
Advogado : Dr(a). Lúcio Renato Pinto
- 229 Processo : AIRR - 606660 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr(a). Marconi Machado Andrade
Agravado(s) : Wellington Marciano Sousa
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva
- 230 Processo : AIRR - 606662 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Alírio Vieira dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 231 Processo : AIRR - 606663 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto
Agravado(s) : Walter Clemente Teixeira
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
- 232 Processo : AIRR - 606664 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Carlos da Cruz Vieira
Advogado : Dr(a). Simião Resende Moreira
- 233 Processo : AIRR - 606666 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Dormelas Matos
Agravado(s) : Luiz Carlos Machado
Advogado : Dr(a). Frederico Loiola
- 234 Processo : AIRR - 606667 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Roney Campos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 235 Processo : AIRR - 606668 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - DILASA
Advogado : Dr(a). Marcus Antonius Storino
Agravado(s) : Elizete Aparecido Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Anair Sousa Oliveira
- 236 Processo : AIRR - 606669 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). William Ferreira de Moraes Rego únior
Agravado(s) : Rubens Luiz Abranches da Silva
Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 237 Processo : AIRR - 606670 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Antônio Francisco da Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares
- 238 Processo : AIRR - 606671 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogado : Dr(a). José Igor Veloso Nobre
Agravado(s) : Valdir Silva Miranda
Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda
- 239 Processo : AIRR - 606760 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS
Advogado : Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
Agravado(s) : Maria Carvalho de Lima
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
- 240 Processo : AIRR - 606763 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : José Guilherme Ramos
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
- 241 Processo : AIRR - 606764 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Rodrigo Romaniello Valladão
Agravado(s) : Sebastião André da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 242 Processo : AIRR - 606767 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado : Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
Agravado(s) : Antônio Carlos Pinheiro Cani
Advogado : Dr(a). Helaine Ribeiro de O. Moraes
- 243 Processo : AIRR - 606770 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Evandro Antônio Campos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Boson Santos
- 244 Processo : AIRR - 606773 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado : Dr(a). Rogério Machado Flores Pereira
Agravado(s) : Vitor Veloso
Advogado : Dr(a). Ulisses dos Santos Abreu
- 245 Processo : AIRR - 606777 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Calisto Diesel de Veiculos Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado(s) : Laurindo Dantas Schweighofer
Advogado : Dr(a). Waldemar Rodrigues Filho
- 246 Processo : AIRR - 606787 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Evanildo Mendes Souza
Advogado : Dr(a). Irene Cristina Cardoso
- 247 Processo : AIRR - 606795 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Ademar Francisco Arcanjo
Advogado : Dr(a). André Leonardo de Araújo Couto
- 248 Processo : AIRR - 606804 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Empresa São Francisco Ltda.
Advogado : Dr(a). Saulo Emanuel de Oliveira
Agravado(s) : José Ferreira da Costa Júnior e Outro
Advogado : Dr(a). Ilmar de Oliveira Caldas

- Agravado(s) : J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda.
Advogado : Dr(a). Mourivaldo Wanderley Duarte
- 249 Processo : AIRR - 607370 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin
Agravado(s) : Waldomiro Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fontana
- 250 Processo : AIRR - 607371 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : Jurandir Pinheiro Cardoso
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 251 Processo : AIRR - 607372 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Paulo Roberto Menezes e Outros
Advogado : Dr(a). Gilberto Martins Santos
- 252 Processo : AIRR - 607373 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : José Cláudio Martins
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 253 Processo : AIRR - 607374 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Luiz Carlos Cristaldo Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 254 Processo : AIRR - 607375 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607376/1999-2
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
Agravado(s) : Aelton da Silva Lombardi
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 255 Processo : AIRR - 607376 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607375/1999-9
Agravante(s) : Aelton da Silva Lombardi
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha
- 256 Processo : AIRR - 607377 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607378/1999-0
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Armandio Elfrides de Castro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 257 Processo : AIRR - 607378 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607377/1999-6
Agravante(s) : Armandio Elfrides de Castro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 258 Processo : AIRR - 607623 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607624/1999-9
Agravante(s) : Júlio Custódio Corsei e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 259 Processo : AIRR - 607624 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607623/1999-5
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Leonardo D. Dutra Vila
Agravado(s) : Júlio Custódio Corsei e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 260 Processo : AIRR - 607625 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Milton Correa Flores
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 261 Processo : AIRR - 607626 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
Agravado(s) : Adriano Cardoso
Advogado : Dr(a). J. Ester Von Zuccalmaglio
- 262 Processo : AIRR - 607627 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Trevo Táxi Lotação Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Agravado(s) : Roni Krüger Leite
Advogado : Dr(a). Jorge L. S. Moraes
- 263 Processo : AIRR - 607628 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Caiense de Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Agravado(s) : Luiz Alveri Alves Flores
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 264 Processo : AIRR - 607629 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Agravado(s) : Antônio da Cruz
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 265 Processo : AIRR - 607630 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : A. P. Muller S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Agravado(s) : Valdomiro de Moraes
Advogado : Dr(a). Décio Cônsul Missel
- 266 Processo : AIRR - 607631 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Dulce Weber Schroeder
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). Homero Bellini Júnior
- 267 Processo : AIRR - 607632 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rádio Porto Alegre FM Ltda.
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
Agravado(s) : Sílvia Leni Bichinho
Advogado : Dr(a). Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti
- 268 Processo : AIRR - 607633 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Belmiro Lautert
Advogado : Dr(a). Morgado I. F. G. Assumpção
Agravado(s) : Agipliquigás S. A.
- 269 Processo : AIRR - 607634 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Flávio Tadeu Leal
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
- 270 Processo : AIRR - 607635 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Fernando Wilhelms Maciel
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 271 Processo : AIRR - 607636 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
Agravado(s) : Osvaldo Cardoso Abreu
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
- 272 Processo : AIRR - 607637 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Balas Boavistense S.A.
Advogado : Dr(a). Elso Eloi Bodanese
Agravado(s) : Luiz Cigognini
Advogado : Dr(a). Angelita de Almeida Lara
- 273 Processo : AIRR - 607672 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Júlio Pires Caldas
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros
- 274 Processo : AIRR - 607727 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Gomes
Agravado(s) : Denilson Batista Alves
Advogado : Dr(a). João Bosco Rodrigues

- 275 Processo : AIRR - 607729 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Dinário Sérvulo de Almeida
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 276 Processo : AIRR - 607732 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Antônio Lopes
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Alteir Resende do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marlene Maria Goiabeira Rosa
Agravado(s) : Expresso Tropical Ltda.
- 277 Processo : AIRR - 607735 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Adriane Nunes Quintaes
Agravado(s) : Robson Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Velten
- 278 Processo : AIRR - 607738 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Mônica da Silva Martins
Agravado(s) : Izaías Pereira de Araújo
Advogado : Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon
Agravado(s) : Bar e Restaurante América Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucélia Gonçalves de Rezende
- 279 Processo : AIRR - 607745 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Geraldo Miranda de Paiva
Advogado : Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro
- 280 Processo : AIRR - 607747 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
Agravado(s) : Carlos José Silva
Advogado : Dr(a). Alberto Botelho Mendes
- 281 Processo : AIRR - 607749 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Mannesmann S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado(s) : Gentil Rosa de Paiva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 282 Processo : AIRR - 607751 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Silvana Marques Pinto Coelho
Advogado : Dr(a). Edward Ferreira Souza
Agravado(s) : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 283 Processo : AIRR - 607753 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Rosângela Maria Batista
Agravado(s) : Francisco Paulo de Almeida
Advogado : Dr(a). Alberto Botelho Mendes
- 284 Processo : AIRR - 607757 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Romana da Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Moacyr de Paula e Silva Júnior
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
- 285 Processo : AIRR - 607758 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Maria das Graças Gonzaga
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 286 Processo : AIRR - 607764 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Raimundo Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 287 Processo : AIRR - 607833 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : João Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Nancy Olive
- 288 Processo : AIRR - 607835 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda
Agravado(s) : Agostinho Pereira
- 289 Processo : AIRR - 607836 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Gráfica Falcão Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia
Agravado(s) : Thelio Falcão
Advogado : Dr(a). Omar Wanderlei Prisco
- 290 Processo : AIRR - 607838 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Brazil Vieira
Agravado(s) : Cleonice Garcia e Matos
Advogado : Dr(a). Moysés Ferreira Mendes
- 291 Processo : AIRR - 607839 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Mini Mercado e Pão Biruta Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : João Batista Maciel
Advogado : Dr(a). Alvaro campos Lourenço
- 292 Processo : AIRR - 607840 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Wanderley Rosa Pereira
Advogado : Dr(a). Marlene Margarete Cavalcante
Agravado(s) : Superal Super Alimentos Ltda.
- 293 Processo : AIRR - 607841 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Offshore
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos
Advogado : Dr(a). João Carnevali
- 294 Processo : AIRR - 607842 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Adriana Leandro de Sousa Freitas
Agravado(s) : Silvio da Costa Lima
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 295 Processo : AIRR - 607843 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Jorge de Souza
Advogado : Dr(a). Djalma Gonçalves do Nascimento
Agravado(s) : Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.
Advogado : Dr(a). Karlheinz A. Neumann
- 296 Processo : AIRR - 607886 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Veneza Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado(s) : Wellington José Leal
Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque
- 297 Processo : AIRR - 607887 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Francisco Rocha de Alencar
Advogado : Dr(a). Anselmo Gomes Rodrigues
- 298 Processo : AIRR - 607888 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Antônio do Rego Valença
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 299 Processo : AIRR - 607889 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : José Alves Fernandes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
Agravado(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
- 300 Processo : AIRR - 614376 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Sidnei Messias da Silva
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 301 Processo : RR - 244648 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Santo Aquino da Rosa
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 302 Processo : RR - 264335 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região

- Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lyrurgo Leite Neto
 Recorrente(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
 Recorrido(s) : Izaak Potulski
 Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 303 Processo : RR - 314762 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido(s) : Nilda dos Santos Silva
 Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 304 Processo : RR - 317842 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : Elisângela Maria dos Santos
 Advogado : Dr(a). César Sampaio
- 305 Processo : RR - 319119 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Raimundo Dias dos Santos
 Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Claudio A.F. Penna Fernandez e outros
- 306 Processo : RR - 323277 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira
 Recorrido(s) : Dilma dos Santos Ramos e Outros
 Advogado : Dr(a). Ivo Martini
- 307 Processo : RR - 344745 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ivan de Mello
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 308 Processo : RR - 347689 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrente(s) : Auri Fraga e Outro
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 309 Processo : RR - 349597 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Ernesto Irineo da Silva
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 310 Processo : RR - 349984 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Elenita Félix de Oliveira e Outra
 Advogado : Dr(a). Nório Ota
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
 Recorrido(s) : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Bueno
- 311 Processo : RR - 350460 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : José Paulo Calazans
 Advogado : Dr(a). Frederico Cecy Nunes
 Recorrente(s) : Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva
- 312 Processo : RR - 350461 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda
 Recorrido(s) : Luiz José Bendotti
 Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 313 Processo : RR - 350462 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Paulo Gregory
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Eduardo José Pinto
- 314 Processo : RR - 351264 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Antônio Xavier de Souza
 Advogado : Dr(a). Antônio Chagas Filho
- 315 Processo : RR - 351269 / 1997 - 2 . TRT da 24a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Jorge Duarte Camargo Matozo Dutra
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Claro
 Recorrido(s) : Lojas Riachuelo S.A.
 Advogado : Dr(a). Natalia Alves do Campo
- 316 Processo : RR - 351279 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
 Advogado : Dr(a). Sonia Botelho Pereira
 Recorrido(s) : Jair da Silva
 Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
- 317 Processo : RR - 351317 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Associação Desportiva Cultural - ELETROPAULO
 Advogado : Dr(a). Sandra Aparecida Costa Nunes
 Recorrido(s) : Wagner Barbosa Gomes
 Advogado : Dr(a). Airton Fernando Faccini de Almeida
- 318 Processo : RR - 351973 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
 Recorrido(s) : Antônio Joaquim da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Meyrimar Urzêda da Silva
- 319 Processo : RR - 351978 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Oneide Kahler
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
 Recorrido(s) : Município de Xanxerê
 Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 320 Processo : RR - 352467 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Município de Campestre
 Advogado : Dr(a). Ary Garcia
 Recorrido(s) : Marcílio Breves Ramos
 Advogado : Dr(a). Cristiano José Passos
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Braks Duarte
- 321 Processo : RR - 353359 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Ademar Botelho Chaves e Outros
 Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Recorrido(s) : Sud Construções e Montagens Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Briolandia Ferreira
- 322 Processo : RR - 353680 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Maria das Graças Pinto Paz
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 Recorrido(s) : Município de Santarém
 Procurador : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
- 323 Processo : RR - 354459 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : José Reginaldo Gomes da Costa
 Advogado : Dr(a). Ana Isabel Antunes Serralva
 Recorrido(s) : Adelson dos Santos Brito
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Pereira Ribcero
- 324 Processo : RR - 354474 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Jorge Cavaleiro Moy
 Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja
 Recorrido(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.
- 325 Processo : RR - 354476 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Edvaldo Fiel Lopes
 Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
 Recorrido(s) : Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
- 326 Processo : RR - 354480 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Arlício de Carvalho Lage
 Recorrido(s) : José Aparecido da Silva
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Recorrido(s) : Município de Japaraíba
 Advogado : Dr(a). Geraldo Magela Rodrigues
- 327 Processo : RR - 354497 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região

- Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Colégio Curitiba S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Diego Felipe Muñoz Donoso
 Recorrido(s) : Sandra Regina Araszewski
 Advogado : Dr(a). Odair Saboia Cordeiro
- 328 Processo : RR - 354512 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
 Recorrido(s) : Carlos Garcês da Silva
 Advogado : Dr(a). Joyce Muniz Couto
- 329 Processo : RR - 354542 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Roberto Azevedo Lima
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
 Recorrido(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luis Figueredo Fernandes
- 330 Processo : RR - 354576 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Fernando César da Silva
 Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 331 Processo : RR - 354611 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Ide Antunes Lemos e Outro
 Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 332 Processo : RR - 354627 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 Advogado : Dr(a). Mary Machado Scalécio
 Recorrido(s) : Raimundo de Castro Barbosa
 Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
- 333 Processo : RR - 354629 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Exdor Moura dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Carnevalli
 Recorrido(s) : G M Nahas Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aécio Geraldo de Araújo Souza
- 334 Processo : RR - 354630 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Regina Célia Cavalcanti Alves
 Advogado : Dr(a). Randal Joaquim Gonçalves
- 335 Processo : RR - 354974 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Débora Maria Monteiro dos Santos
 Advogado : Dr(a). Osiris Alves Moreira
- 336 Processo : RR - 354976 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Paulo Roberto Alexandre Farias
 Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 337 Processo : RR - 354988 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Miraci Benedita Veras
 Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
 Recorrido(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 338 Processo : RR - 354991 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Procurador : Dr(a). Maurício Correia de Mello
 Recorrido(s) : Joaquina Miranda de Barros
 Advogado : Dr(a). Milton Roberto de Toledo
 Recorrido(s) : Município de Peixe - TO
- 339 Processo : RR - 354997 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Getúlio Vargas de Macedo Paes
 Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
 Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Wanja Meyre Soares de Carvalho
- 340 Processo : RR - 355435 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
 Recorrido(s) : Construtora Mauá Júnior Ltda.
- Advogado : Dr(a). José Alberto Soares Vasconcelos
 Recorrido(s) : João Evangelista Farias e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz Otávio da Costa
- 341 Processo : RR - 355512 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido(s) : Adão Evangelista da Silva
 Advogado : Dr(a). Nilceu Buarque de Lima
 Recorrido(s) : Município de Cambuci
 Advogado : Dr(a). Odon Silveiras Corrêa
- 342 Processo : RR - 355530 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Procurador : Dr(a). Mauricio Correia de Mello
 Recorrido(s) : Município de Araguaína
 Advogado : Dr(a). Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
 Recorrido(s) : Maria das Mercês Alves Santos
 Advogado : Dr(a). José Adelmo dos Santos
- 343 Processo : RR - 355544 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido(s) : Juciema de Sá Roriz
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 344 Processo : RR - 356008 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Cilon Parente de Oliveira e Outro
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 345 Processo : RR - 356015 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul Hospital Nossa Senhora Aparecida
 Advogado : Dr(a). Jorge Ricardo Decker
 Recorrente(s) : Justina Aresi Santin
 Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 346 Processo : RR - 356160 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Bárbara Catarina de Antoni Zoppas e Outros
 Advogado : Dr(a). Eny Silva de Azevedo
 Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
- 347 Processo : RR - 356246 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Vera Regina Loureiro Winter
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Guilherme Guimarães
 Recorrido(s) : Paulo Fernando Pereira Carvalho
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- 348 Processo : RR - 356295 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Gláucio Afonso da Silva
 Advogado : Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 349 Processo : RR - 356296 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Jairo Gonçalo Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Marcos Geraldo Baldini
- 350 Processo : RR - 356302 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. - SERVITA
 Advogado : Dr(a). Ilma Cristine Sena
 Recorrido(s) : Ronaldo Gonçalves da Silva
 Advogado : Dr(a). Joaquim Domingos Piantino Vieira
- 351 Processo : RR - 356356 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Alcides de Jesus Santos
 Advogado : Dr(a). Laudice Ribeiro Gomes
 Recorrido(s) : Condomínio Edifício Iguaçú
 Advogado : Dr(a). Moacir Manzine
- 352 Processo : RR - 357093 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Rudder Segurança Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Petró
 Recorrido(s) : Andrades Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Jair Marcinkowski

- 353 Processo : RR - 357169 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Raimundo Maximo Pinheiro Júnior
- 354 Processo : RR - 357170 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Maria Helena Neves
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr(a). Ubirajara Ferreira e Silva
- 355 Processo : RR - 357174 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Geraldo Freire da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Mundial Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ronaldo Dias Campos
- 356 Processo : RR - 357182 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Viação Estoril Ltda.
Advogado : Dr(a). Alceu de Mello Machado
Recorrido(s) : Carlos Alberto Machado Dias
Advogado : Dr(a). Aldrovando Micelli
- 357 Processo : RR - 357313 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Jacir Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Dr(a). Maggy Cé Tombini
- 358 Processo : RR - 357618 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Recorrido(s) : Délcio Antônio Aparecido
Advogado : Dr(a). Dener Bacil Abreu
- 359 Processo : RR - 357675 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
Recorrido(s) : Ademar Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
- 360 Processo : RR - 357676 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Recorrido(s) : José Divino da Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto La Scaléa Smith
- 361 Processo : RR - 357680 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Sirlei Quadrado
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Leitão de Oliveira
Recorrido(s) : Liderança Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso
- 362 Processo : RR - 357684 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Ivana Patricia Favacho Palheta
Advogado : Dr(a). Jader Kahwage David
Recorrido(s) : Ponte Irmão & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Mendes da Silva
- 363 Processo : RR - 357685 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Raimundo Nonato Piedade Pinheiro
Advogado : Dr(a). Sidney Almeida Junior
Recorrido(s) : Célio Amoras Soares
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
- 364 Processo : RR - 358385 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Florin - Florestamento Integrado S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
Advogado : Dr(a). José Roberto Muniz Ramos
Recorrido(s) : Luiz Paulo Ferreira Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Mariano Ramos
- 365 Processo : RR - 358628 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
- Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Quintino Muniz Teles
Advogado : Dr(a). Antônio Freitas da Silva
Recorrido(s) : Município de Feira de Santana
Advogado : Dr(a). Hélcio Antônio de O de Almeida
- 366 Processo : RR - 358632 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ana Maria de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Sáfê Carneiro
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 367 Processo : RR - 358638 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Paulo Moreira de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos C. B. Santana
Recorrido(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro
- 368 Processo : RR - 358649 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Arlindo Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Azenisia Carvalho Pinto Sa
- 369 Processo : RR - 358650 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Edicarlos Freitas Militão
Advogado : Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura
Recorrido(s) : Assemp - Assessoria de Empresas Ltda.
Advogado : Dr(a). Cleofe de Oliveira Martins
- 370 Processo : RR - 358656 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Braz Guerino Silva
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 371 Processo : RR - 358657 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Terezinha Ana Pappen
Recorrido(s) : Flávio Nestor de Ramos
Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
- 372 Processo : RR - 359327 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Irma Bianca Cabreira Carpes
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 373 Processo : RR - 359341 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr(a). Severino Francisco da Cruz
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Leôncio Fernandes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Andriêr Abreu
- 374 Processo : RR - 359360 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Serpa Silvério
Recorrido(s) : José Coelho
Advogado : Dr(a). José Antônio Calvo
- 375 Processo : RR - 359386 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Teresa Destro
Recorrido(s) : Maria Del Pilar Trindad Adela Espinós Brandão
Advogado : Dr(a). Théo Escobar
- 376 Processo : RR - 359956 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). René Ferrari
Recorrido(s) : Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Clélio Marcondes
- 377 Processo : RR - 359972 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : José Alexandrino de Moura Filho
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 378 Processo : RR - 359989 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

- Recorrido(s) : José Carlos Rios Gonçalves
Advogado : Dr(a). Rubens Bellora
- 379 Processo : RR - 360066 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Luiz Fernando Righetti Melino
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrido(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 380 Processo : RR - 360072 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Baptista Araújo Moreira
Recorrido(s) : Paulo César Soares de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Gimenez Corrêa
- 381 Processo : RR - 360090 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
Recorrido(s) : Antônio Severino Alves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Estêvão de Oliveira
- 382 Processo : RR - 360167 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : José Joaquim da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Elijah Campelo Junior
- 383 Processo : RR - 360615 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcia Lyra Bergamo
Recorrido(s) : Rafael de Souza Salamon
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 384 Processo : RR - 360673 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Gladmir Militz Wey
Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca
Recorrido(s) : Município de Catuípe
Advogado : Dr(a). Ramiro Neves dos Santos Filho
- 385 Processo : RR - 360675 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Beatriz Cecchim
Recorrido(s) : Lourdes Fleck Vidal
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Simici Sittoni
- 386 Processo : RR - 360677 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Schmitt
Recorrido(s) : Claudiomiro Chaves Ramos
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Silva Pinto
- 387 Processo : RR - 360761 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Mauro Moreira de O. Freitas
Recorrido(s) : Wálter Strapazon
Advogado : Dr(a). José Azambuja Netto
- 388 Processo : RR - 360767 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Léa de Borba Lopes e Outras
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
Recorrido(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
- 389 Processo : RR - 360909 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
Recorrido(s) : José dos Reis Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 390 Processo : RR - 360926 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Vilmar José César
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes
- 391 Processo : RR - 374332 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : João Manoel Boneto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 392 Processo : RR - 437919 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : Ovílse Nogueira
Advogado : Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
- 393 Processo : RR - 450087 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Geraldo Lima Neto
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S/A
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 394 Processo : RR - 467876 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467875/1998-6
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Recorrido(s) : Célia dos Santos Soares
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 395 Processo : RR - 493680 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro
Advogado : Dr(a). Lidson José Tomass
Recorrido(s) : Antônio Cezar de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Heriberto Micheleto
- 396 Processo : RR - 509622 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Tilmá de Cordova
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar
- 397 Processo : RR - 509694 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509693/1998-4
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Raimundo Nolberto de Paulo
Advogado : Dr(a). Agmar Tavares da Silva
- 398 Processo : RR - 510133 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Recorrido(s) : Marco Antônio Cavalheri Vaz
Advogado : Dr(a). Guilherme Pezzi Neto
- 399 Processo : RR - 522236 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522235/1998-2
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Donato dos Santos
Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa
- 400 Processo : RR - 522575 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Maria Luzdalva Mota e Outros
Advogado : Dr(a). Romilton Marinho Vieira
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr(a). Sebastião Marcelino de Castro
- 401 Processo : RR - 527299 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr(a). Marilene Aparecida Bonaldi
Recorrente(s) : Manoel Alves Filho (espólio de)
Advogado : Dr(a). Itamar Pinheiro Miranda
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 402 Processo : RR - 527747 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s) : Paulo César Duarte
- 403 Processo : RR - 527942 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha
Recorrido(s) : José Afio dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria das Graças M. Diogo Martins

- 404 Processo : RR - 527974 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Edineide Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 405 Processo : RR - 528358 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Sebastião Garcia de Almeida
- 406 Processo : RR - 528360 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s) : Marilene de Lima Vieira
Advogado : Dr(a). Wanda Vieira Pontes
- 407 Processo : RR - 528364 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s) : Carlos Brito da Costa Silva
- 408 Processo : RR - 528371 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Cleide Pereira Moreira
- 409 Processo : RR - 530138 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com AIRR - 530137/1999-6
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Procópio Severo Marques
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 410 Processo : RR - 530435 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Claudionor Pontes da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Mota Acioly
- 411 Processo : RR - 532020 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido(s) : Júlio César Schram Escobar
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Macedo
- 412 Processo : RR - 540435 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeirô Silva
Recorrido(s) : Rosângela Rodrigues Alabarce
Advogado : Dr(a). Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
- 413 Processo : RR - 555574 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Benedito Botão e Outros
Advogado : Dr(a). Joubert Natal Turolla
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 414 Processo : RR - 581822 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
Recorrido(s) : Gelson Hideki Funada
Advogado : Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
- 415 Processo : RR - 582905 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João Vieira de Matos
Advogado : Dr(a). Helena Cristina Farias de Melo Ramos
- 416 Processo : RR - 582987 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : César Freitas dos Santos
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Clecy Rech Chaves
- 417 Processo : RR - 592206 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Marcos Marçal dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
Recorrido(s) : Indústria Santa Clara S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Martins Gualberto Riberiro
- 418 Processo : RR - 593539 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s) : Jairton Pereira Vieira
Advogado : Dr(a). Néilson Matheus Rossetti
- 419 Processo : RR - 593622 / 1999 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s) : Reiniere Cetraro Braga
Advogado : Dr(a). Rosemary L. Rodrigues
- 420 Processo : RR - 596749 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Joe Marcel Kerber
Recorrido(s) : Sérgio Ojeda de Moraes
Advogado : Dr(a). Ana Rita Nakada
- 421 Processo : RR - 600985 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s) : Olavo Silva de Freitas
Advogado : Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho
- 422 Processo : RR - 603666 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia Maria R C de Almeida
Recorrido(s) : Ana Andréa Challita
Advogado : Dr(a). Clovis Rizzo
- 423 Processo : RR - 611059 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s) : Maria Itama Menezes Monte
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 424 Processo : RR - 611220 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s) : Jaison Mar Passos
- 425 Processo : RR - 611224 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Ceito Ferrari
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Salvador
- 426 Processo : RR - 612583 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Ueslei Moreira Levindo
Advogado : Dr(a). Pedro Lazani Neto
Recorrido(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia A. Cavalcante
Recorrido(s) : Massa Falida Prisma Industrial S. A. Engenharia e Construções
- 427 Processo : RR - 622770 / 2000 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sandro Luiz de Carvalho
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Recorrido(s) : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Gularte Consul

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-424.012/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
 Procurador : Dr. João Batista Aragão Neto
 Agravado(s) : Milton Voss Júnior
 Advogado : Dr. Edson Ravena
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR-424.081/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : José de Ribamar Lopes Nogueira e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-424.086/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Ulisses Pereira de Alencar e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição declarada com perfeita correspondência ao art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Violação de lei e contrariedade a Enunciado não caracterizados.

Processo : AIRR-424.088/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Antônia Esmerinda Peres Assunção e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição declarada com perfeita correspondência ao art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Violação de lei e contrariedade a Enunciado não caracterizados.

Processo : AIRR-424.143/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Etelvino Pietrobelli
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-424.157/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Pedro da Costa Contijo Filho e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Dr. Osdymer Montenegro Matos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-424.201/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
 Agravado(s) : Ailda Cândida Bezerra
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Impossível a invocação de matéria não abordada no acórdão recorrido como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-425.242/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
 Agravado(s) : Joel Vargas de Macedo
 Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame através do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-425.247/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Enilda da Silva Assis
 Advogado : Dr. Renildo Nunes de Melo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a instância extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

Processo : AIRR-425.266/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Sorocaba
 Procurador : Dr. Dorival Del'Omo
 Agravado(s) : Nelson Citrângulo
 Advogada : Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-425.311/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
 Agravado(s) : Ranilson Soares da Silva
 Advogado : Dr. Mauricio Melo de Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-425.322/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Rosane Maria Schwanke Mallmann
 Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
 Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL
 Advogada : Dra. Sandra Weber dos Reis
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular e tampouco, pode ser conhecido o agravo firmado por ambos.

Processo : AIRR-425.333/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Valmir da Rosa e Outros
 Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
 Agravado(s) : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal ou de violação direta de dispositivo constitucional deve ser demonstrada de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR-425.337/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
 Agravado(s) : Valter Pereira
 Advogada : Dra. Nadir Fátima Zanotelli
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-425.338/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
 Agravado(s) : Ana Maria Scalcon

Advogado : Dr. Reginaldo Coelho da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-427.286/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Maria Nerivaneide de Menezes
Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A demonstração de contrariedade, em tese, do entendimento que vem sendo adotado por esta Corte, autoriza o destrancamento do recurso para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-427.320/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wania Rezende Faria e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-427.407/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Manoel Messias de Alcântara e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogada : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se A CONCLUSÃO DO JULGADOR, COM BASE NA PROVA DOS AUTOS, É DE QUE INEXISTIU ALTERAÇÃO ilícita DA jornada de trabalho, não se reavalia esta prova em sede de recurso de revista. agravo a que se Nega provimento.

Processo : AIRR-428.723/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Dalvina Moreno Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-428.724/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Cirena Lima Chaves
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-428.727/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Simone de Amorim Rodrigues
Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-428.728/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Nazi Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-435.940/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Fábila de Barros Amorim
Embargado(a) : Ismael Machado Borges
Advogado : Dr. Albérico Oliveira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-436.793/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Embargado(a) : Universidade do Estado do Rio Janeiro
Advogada : Dra. Karla da Silva Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração que se rejeitam com base no item XI da IN nº 6/96 do TST .

Processo : ED-AIRR-436.814/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Eliezer Studart da Fonseca Filho
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Embargado(a) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez que as alegações feitas a respeito da omissão cometida são imprestáveis para alterar o julgamento.

Processo : AIRR-445.885/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : Gildemar Dantas da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A demonstração de contrariedade, em tese, do entendimento que vem sendo adotado por esta Corte, autoriza o destrancamento do recurso para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-445.892/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria de Deus Vieira Marques
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Contrariedade a Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Admissível o recurso de revista quando a decisão regional contraria Enunciado de Súmula do Colendo Tribunal Superior. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-445.895/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria Cristina Bacelar Rosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Contrariedade a Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Admissível o recurso de revista quando a decisão regional contraria Enunciado de Súmula do Colendo Tribunal Superior. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-446.915/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mário Mendonça Filho
Advogado : Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva
Agravado(s) : Município de Cabo Frio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-447.233/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Arlete Pacheco e Outros
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Agravado(s) : Estado de Santa Catarina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-447.954/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Decisão regional em consonância com precedente da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, não autoriza admitir-se o recurso de revista.

Processo : AIRR-447.955/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mata Roma
Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
Agravado(s) : Maria Lúcia Mendes Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST.** Decisão regional em consonância com precedente da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, não autoriza admitir-se o recurso de revista.

Processo : AIRR-448.512/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado(s) : Aglaciada de Araújo Rocha
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal (art. 37, II) atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.628/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Juez Gomes de Lima
Advogado : Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.268/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sílvio Calazans
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA.** A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-469.982/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA
Advogada : Dra. José Maria de Castro Bérnills
Agravado(s) : Catharina Maria Martins
Advogado : Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.** A possibilidade de conflito da decisão regional com dispositivo de lei federal que tem repercussões diretas no processo do trabalho autoriza a admissibilidade de revista para seu melhor exame.

Processo : AIRR-476.041/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Neusa Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Darny Mendonça
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE DE TESES JURISPRUDENCIAIS.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como fundamento para a sua admissibilidade, matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional e, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 296 e 297 do TST).

Processo : AIRR-476.063/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni
Agravado(s) : Maria Raquel Ramos Borges
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-477.843/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Goretti Carvalho e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-477.846/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Cristina Barbosa Martins Lavareda e Outra
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-478.777/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Paulo Roberto Monteiro Sêmpio
Advogado : Dr. Valmir Antônio de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-479.189/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Carlos de Schueler
Advogada : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio Janeiro
Procurador : Dr. Karla da Silva Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECITO DE LEI. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-479.193/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Ricardo A Ferreira
Agravado(s) : Emília do Rozário Santos Borges e Outros
Advogado : Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR-479.195/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Iraci Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogada : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-479.198/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Julieta Lopes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-479.210/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Katsushi Endo
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Celso Luiz Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR-479.217/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Agravado(s) : Ezilda Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-479.240/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Araçary Tosi
Advogada : Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz
Agravado(s) : Município de Sertãozinho e Outro
Advogada : Dra. Maria Terezinha Navarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para comprovação de divergência justificadora do recurso de revista, além de transcrever nas razões recursais trechos do acórdão trazido à configuração do dissídio é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado.

Processo : AIRR-479.277/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rubens Pedrosa Paiva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-479.314/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider
Agravado(s) : Vanir Teresinha Antochewis e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR-479.383/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr. Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : João Bosco de Jesus Santos
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial fundada em decisões oriundas de Turmas do TST ou que não satisfaçam os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 296 do TST.

Processo : AIRR-479.451/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Custódia de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-479.457/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Maria de Lima da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o processamento do recurso, diante do óbice erigido pelo Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-479.487/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso
Agravado(s) : Juarez de Araújo Nunes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-479.547/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Pedro Osório
Advogado : Dr. Mathias Nagelstein
Agravado(s) : Adão Cairo Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista se destina a revigorar norma legal violada em sua literalidade. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso.

Processo : AIRR-479.743/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Francisca Coelho de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento protocolizado sem a observância das exigências preconizadas pela Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal, conduz ao seu não conhecimento, face a irregularidade na formação.

Processo : ED-AIRR-484.616/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rufino Luiz de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.618/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Sílvia Rúbia Ferro Sousa Marques e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-489.131/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Marcos Gurgel
Agravado(s) : Francisco José Cardoso
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-489.154/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Maria de Jesus do Nascimento Silva
DECISÃO : Unanimemente, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecurável de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-491.803/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Rodrigues Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-491.832/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Claudete Kaiser Martins e Outros
Advogado : Dr. João Paulo Kulesza
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. Se a comprovação de divergência jurisprudencial não atende os termos do Enunciado 337, II, do TST, infrutífera a pretensão recursal, à luz do art. 896, a, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-492.619/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silvana Ferreira Amorim
Advogado : Dr. Rui José Soares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Se a decisão regional está afinada com Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-492.721/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Alzumira Tremonte Passacantili
Advogado : Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

Processo : AIRR-492.780/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Iracema Aute de Sena

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Não há como se admitir violado o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, porquanto compatível com o seu espírito a interpretação dada pelo acórdão regional, no que reconheceu que a função para a qual o reclamante foi contratado não se enquadrava nos requisitos ali previstos.

Processo : AIRR-492.793/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Evanir da Silva
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-492.837/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr. Vivian Hossne de Godoy
Agravado(s) : Kimie Ando Tavares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-492.842/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sueli Cerdeira Bonfá e Outros
Advogado : Dr. João Paulo Kulesza
Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. Se a comprovação de divergência jurisprudencial não atende os termos do Enunciado 337, II, do TST, infrutífera a pretensão recursal, à luz do art. 896, a, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-492.925/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Francisco Alberto Casquet
Agravado(s) : João Carvalho Filho
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.043/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dilson Santos da Silva
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo

Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 337/TST. Nos termos do item I, do Enunciado 337 desta Corte Superior, para a comprovação da divergência justificadora do recurso de revista, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sem o que a interposição de seu apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT resta prejudicada.

Processo : AIRR-493.054/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Agravado(s) : Benedita Corrêa Batista
Advogado : Dr. Mário Costa Serafim

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR-493.833/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procuradora : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Ferreira dos Reis
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial fundada em decisões oriundas de Turmas do TST ou que não satisfaçam os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido nos Enunciados 296 e 337 do TST.

Processo : AIRR-493.922/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Laerte Escareli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-493.923/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Ataíde França

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-494.002/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494004/1998.0, 494003/1998.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Dra. Patrícia Caiaffo de Freitas
Agravado(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros
Advogado : Dr. Armando Cesare Tomasi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-494.003/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494004/1998.0, 494002/1998.2

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos

Agravado(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros

Advogado : Dr. Armando Cesare Tomasi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-494.004/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 494003/1998.6, 494002/1998.2

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Carlos Sabino de Araújo Lira e Outros
Advogado : Dr. Armando Cesare Tomasi
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Norma Cyreno Rolim

Agravado(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-494.135/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Eleana Terezinha Moreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-494.138/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogada : Dra. Márcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Juçara Hasperoy Lara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário prequestionamento incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la. Imutável a decisão denegatória do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.548/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José Grigório Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI É DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-494.607/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gilberto de Almeida
Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público do Município de São Paulo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para comprovação da divergência justificadora do recurso de revista é necessário que o recorrente além de juntar a cópia autenticada do acórdão paradigma, transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, nos termos do Enunciado 337 desta Corte.

Processo : AIRR-494.614/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Agravado(s) : Antonio Marchetti Sobrinho
Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-494.686/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Aparecida Felipe Rocha
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.725/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mauá
Procurador : Dr. Alexandre Gomes de Castro
Agravado(s) : Cecília Carmem Casemiro
Advogada : Dra. Romilda Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. Como o objeto do agravo de instrumento é o despacho denegatório do recurso de revista, o agravante deve atacar os fundamentos ali expendidos, não se limitando a repetir as razões do recurso trancado, pena de ter o seu apelo desprovido por carência de fundamentação.

Processo : AIRR-494.776/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Igreja Nova - Al

Advogado : Dr. João Luís Lôbo Silva
Agravado(s) : Antonio Pedro dos Santos
Advogado : Dr. Luciano José Santos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

Processo : ED-AIRR-494.933/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Áurea Cristina C. das S. Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher aos embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.934/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria da Glória Veras e Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.945/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Denise Potiguara de Lima e Outros
Advogado : Dr. Christian Robert Leal
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.946/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Livia Márcia Assis Gurruti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.959/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : José Ribamar Augusto de Alencar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher aos embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.969/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Nair Martins Pereira Saraiva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.024/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Lucília Angélica Pinto Moraes Nolasco e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.025/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Emile Augusto Cabral Bouty e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.051/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Magaly Ramos de Almeida Mitsuka e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.053/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt

Embargante : Terezinha de Aires Peixoto e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.069/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rozemar Rocha Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.078/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Heliana de Sousa Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.080/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ceni Maria de Jesus Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.082/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria Oliveira de Sousa Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-496.160/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria de Lourdes Santos Vassalo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-496.781/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Neuza dos Santos Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Christian Robert Leal
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-497.416/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Suely Silva Torres e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.424/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria do Socorro de Farias Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.426/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria da Conceição Maciel de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.252/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Antonia Veras da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.388/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rosalina Ribeiro Costa Soares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-500.389/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Léa de Mello Araújo Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-500.495/1998.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidauré
Agravado(s) : Elenir Pedrosa de Araújo
Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA-DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-502.615/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : José Pedro Karnitz
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-505.593/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Ronaldo Antônio Américo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-506.108/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Claiton José Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-506.937/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Tereza Baccharim
Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte
Agravado(s) : Município de Cosmópolis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL - Agravo de Instrumento desprovido. Violação de lei não demonstrada no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR-506.938/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : June Tavares Júnior e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 337 e 297 do TST.

Processo : AIRR-507.036/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
Agravado(s) : Dádiva Teodoro de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇA SALARIAL - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA - Agravo de Instrumento desprovido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : ED-AIRR-507.499/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria Aparecida Tiveron e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-511.449/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional
Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão
Embargado(a) : José Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento de multa no valor de um por cento sobre o valor da causa à parte contrária(art. 538,§ único do CPC).
EMENTA : Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, por que manifestamente protelatórios.

Processo : AIRR-512.247/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisca Belo Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-512.248/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dirce Ferreira Moreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-512.398/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. José Coêlho
Agravado(s) : Ana Gonçalves Sobrinho e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-512.465/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Silvío Manoel Caetano
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-512.651/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Ventura de Oliveira Gabriel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO: AUSÊNCIA. A intervenção do Tribunal Superior do Trabalho, no caso de divergência de interpretações, é uniformizar a Jurisprudência da Justiça do Trabalho. Se o Tribunal Regional não se pronunciou sobre o dispositivo legal questionado, não é possível haver divergência de interpretação. Assim, o prequestionamento passa a ser pressuposto de admissão do recuso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.815/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Orlandina Fernandes Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-512.816/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Heloísa Márcia de Menezes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : ED-AIRR-516.631/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Edilza Francelino da Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-518.970/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Emília Aparecida Valinetti
Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-519.526/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Sandra de Fátima Freitas e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-519.704/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Tereza Nobre Diniz Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-520.281/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Aparecida Carolina Mapeli Dantas e Outros
Advogado : Dr. Christian Robert Leal
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.282/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ivandete Evangelista de Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.285/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Lanes dos Reis Mercês Guimarães e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.286/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Arineide Marinho Cunha Almeida e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.288/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Eloísa de Fátima Cortes Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.289/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Solange Batista Borges da Silveira Paz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.298/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Aidê Maria das Graças de Melo Álvares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.299/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ângela Rodrigues Reis e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.409/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Dione Mendes Alencar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.410/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Josefa Soares Silveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.412/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Helena Bernardes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.413/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Francisca Eliane de Souza Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.422/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : José Oliveira Freires e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.423/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Clary de Andrade Camargo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.425/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Pedrelina Ferreira Godinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-520.427/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Alziro Francisco de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-521.026/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : João Amílcar Lopes Padilha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Decisão proferida em agravo de petição e fundada na interpretação razoável de diploma infraconstitucional não dá azo à utilização do recurso de revista para a sua reapreciação em sede extraordinária. O recurso de revista no processo de execução desafia demonstração inequívoca de violação frontal ao texto de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-521.027/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Jorge Alberto dos Santos e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A hipótese é de decisão proferida em agravo de petição e fundada na interpretação razoável de diploma infraconstitucional, que não dá azo à utilização do recurso de revista para a sua reapreciação em sede extraordinária. O recurso de revista no processo de execução desafia demonstração inequívoca de violação frontal ao texto de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-521.057/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Francisca Batista das Graças
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : AIRR-521.058/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : José Nascimento de Sousa
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : AIRR-521.245/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Roberto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo : AIRR-522.309/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Álvaro César Modesto de Val e Outros
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-522.841/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Vera Lúcia Dias Martins e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-522.847/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Aura Maria Michetti Furtado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-523.982/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Paulo Ernane Espírito Santo Sardinha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-523.983/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Nádia Maria de Queiroz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-523.984/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Maria Aparecida de Assunção Cerqueira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.037/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : João Batista Falcão Moraes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-525.125/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Eulina Pontes Vianna e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-525.127/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ana Inês Belém Lima Pôrto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-525.142/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Alcides Pereira Passos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-526.220/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Simone Abduchi Lentini
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.067/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas,

Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.080/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Alcebiades Terra
DECISÃO : Unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios, para, suprimindo omissão, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão à respeito de questão relevante para o deslinde da controvérsia, é dever do julgador saná-la, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos, em parte.

Processo : ED-AIRR-528.178/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Santos S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Ronaldo do Lago
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.638/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Mara Lúcia Miguel dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Explosão de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. José Troise
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.905/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Romualdo Del Manto Júnior
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, por considerá-los protelatórios, e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente (art. 538, parágrafo único, do CPC).
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.997/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Nildo Manoel Geremias
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-529.760/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Roberto Matte de Azambuja
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-530.316/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Reginaldo Canto Alves
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-530.326/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Ivanildo Martins de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-532.825/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Santos da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-532.832/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Embargado(a) : Rosicler Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Carlos Victor Muzzi Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-532.868/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Divino Antônio da Silva Filho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-532.875/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Gerônimo José Marçal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-532.943/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Afonso Rotondaro
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-532.999/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio João Alves Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-533.004/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Destral - Desmatamento e Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado(a) : Deverlei José Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-533.825/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Mauro Angelo Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-533.885/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Clodoaldo Arruda e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**. O acórdão contra o qual se recorre, deve conter, de forma explícita, referência à tese que se pretende impugnar (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-534.025/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Maria Emília Carneiro Santos
Agravado(s) : Maria de Lourdes Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA**. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-534.030/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : Daniel Rodrigues
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-534.138/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Romildo Ananias
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-534.295/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Alexandre Viveiros Pereira
Agravado(s) : Euclides Fernandes Júnior
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA**. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-534.314/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : José de Freitas Branco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Nos termos do disposto no art. 896, b, da norma consolidada é incabível recurso de revista contra decisão fundamentada em dispositivo de norma coletiva, cuja aplicabilidade não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida.

Processo : ED-AIRR-534.508/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : José Luzia Rosa
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS**. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para, sanando omissão, esclarecer que o paradigma trazido a colação no recurso de revista, referentemente ao tema gratificação semestral, mostra-se inespecífico.

Processo : ED-AIRR-535.837/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão e a contrariedade alegadas a serem sanadas.

Processo : ED-AIRR-535.869/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Luis Fernando Lopes Pinto
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS**. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-535.904/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Embargado(a) : Jurema Paes Leme
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-538.303/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Valdeir Dutra da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-538.381/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538382/1999.2
Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Walmor Carlos Trarbach
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-538.793/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : Miraci Lopes da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.806/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria Salete Silva Caldas
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.807/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Dalzeir Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.827/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-538.828/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Wilhas Miranda de Jesus e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.841/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Francisco Lopes Caldas
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.842/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Augusta Santos Maciel
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.844/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria do Socorro Miranda
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.845/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Carmen Celeste Melo Oliveira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.846/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celso Pereira Rosa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.847/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria Dolores Vieira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.848/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Bento de Jesus Moraes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.879/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Embargado(a) : Francisco Lucas Freire Santiago
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-538.952/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Monteiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a carência de fundamentação apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-539.128/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Manoel Robério Filgueiras Soares
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539.357/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Arthur Pedreira Franco Filho
Embargado(a) : Ernesto Augusto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-539.452/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Marcelino José dos Santos e Outros
Embargado(a) : Emílio Maron Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539.498/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Elzi Barcelos Soares
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-539.527/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Orlando Heringer Filho
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539.528/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Neodata Processamentos de Dados de Brasília Ltda
Advogado : Dr. Paulo Célio Campos Dutra
Embargado(a) : Alexandre Soares Mota
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539.992/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Marques de Macêdo
Advogada : Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para a prestação dos esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-539.999/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado(a) : José Rosival Correia Lima
Advogado : Dr. Adriano Costa Avelino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-540.011/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Luiz da Silva Neutzling
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-540.058/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Edson Braga
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-540.065/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : João do Rosário Teodorico (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-540.073/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Paulo Ribeiro da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-540.089/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Pedro Feliciano de Almeida
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-540.090/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Alexandre Amaral
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-540.112/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Josel Rodrigues de Rodrigues e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : AIRR-540.806/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Batista de Sousa
Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-541.515/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Francisco Sales Rodrigues Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.522/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Artemilton Oliveira Lima
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.525/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Antônio Rogério dos Santos Costa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.528/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Olindo Pereira de Castro Sá
 Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.532/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado(a) : Marília Melo de Souza
 Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-541.557/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Laboratórios Pfizer Ltda.
 Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
 Embargado(a) : Ermari Zanini
 Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-541.629/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Antônio Aldo de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-541.634/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Durvalino Ferreira Lima
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.472/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Odair Pereira Villela
 Advogado : Dr. Winston Sebe
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-542.476/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Adelino Fernandes
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-542.504/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
 Embargado(a) : Edson Continentino Corrêa
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes qualquer dos vícios capitulados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-542.589/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Companhia de Seguros Gralha Azul
 Advogado : Dr. José Miguel de Godoy
 Embargado(a) : Josiane do Rocio Ribeiro
 Advogado : Dr. Lourival Barão Marques
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-542.593/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Dagoberto Margraf
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.605/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Antônio Amâncio de Figueiredo
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.608/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Alexandre Alvarenga
 Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
 Embargado(a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-542.610/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Francisco de Paula Lima Netto
 Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : MRS Logística S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-542.613/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Haroldo Castilho e Outros
 Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : MRS Logística S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-542.622/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
 Embargado(a) : Carlos Alberto Szecepanski
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.624/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Embargado(a) : Edson Ferreira
 Embargado(a) : Wilson Casagrande
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.625/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Cynthia de Fátima Anunziato Sant'Ana
 Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-542.640/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Alcides José Figueiredo
 Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-543.276/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Francisco Eduardo dos Santos
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.000/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Herculano Lídio Corrêa
 Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
 Embargado(a) : Companhia de Navegação Norsul
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.010/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : Isao Takahashi
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.011/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado(a) : Maria Benedita de Almeida
 Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.012/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
 Advogada : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano
 Embargado(a) : Maria de Lourdes Jesus Conceição
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.013/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Antônio de Souza e Outros
 Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544.014/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : João Batista da Silva
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.078/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Rômulo Cavalcanti Nóbrega
 Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544.079/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Marcílio Lira de Souza
 Advogado : Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544.085/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : João Carlos Gonçalves de Araújo
 Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544.086/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Marcelo de Souza Santana
 Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-544.119/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Pedro Polari Alverga
 Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
 Embargado(a) : Petrobrás Gás S/A - GASPETRO
 Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.146/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Antônio Almeida Amorim
 Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.149/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Adailton Soares Ferreira Matias
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.151/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Construtora Aspecto Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
 Embargado(a) : Damião Araújo Barbosa
 Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.295/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto.
 Embargado(a) : Antônio Fernandes Pereira Neto e Outros
 Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As omissões emergentes da decisão ensejam o saneamento solicitado, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.334/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado(a) : Ruth da Silva Soares
 Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : embargos de declaração. Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.339/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
 Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
 Embargado(a) : Vicente de Paulo Luciano
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.357/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Raimundo Nonato Machado Soares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.387/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados
Advogado : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior
Embargado(a) : João Marques Jorge
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-544.423/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira
Agravado(s) : Antônio Lino e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA.** A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-544.794/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Livia Maria Gomes
Embargado(a) : Dilorivaldo Lobo Cuentro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos de declaração.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-544.835/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Cacilda Santana de Lima
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.** Não verificada a existência de omissão no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-544.891/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Eliana Aparecida Fiorentin Ziechinelli e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-549.754/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alice Aparecida Borges
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nos termos do disposto no art. 896, b, da norma consolidada é incabível recurso de revista contra decisão fundamentada em dispositivo de norma coletiva, cuja aplicabilidade não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida.

Processo : AIRR-562.790/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Eduardo Celso de Araújo Marinho
Advogado : Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. não conhecimento.** A ausência de cópia da certidão de intimação do despacho agravado (peça essencial) torna irregular o traslado. Agravo não conhecido. Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-565.725/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Embargado(a) : Adriano Caldeira

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação das peças que formam o instrumento.

Processo : ED-AIRR-565.756/1999.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Felinto Pereira Lima e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado(a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : ED-AIRR-571.656/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Wamberg Tavares Novaes Campos
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-573.236/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Soares C. da Silva
Embargado(a) : Manoel Messias Silva Nunes
Advogado : Dr. Luís Souza Liberal
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração que se rejeitam por ausência de qualquer hipótese prevista no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-573.248/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Sônia Maria Santiago Pereira
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos que se rejeitam uma vez que a matéria foi enfrentada de forma clara no aresto embargado.

Processo : ED-AIRR-579.636/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Genecy Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Darcy da Conceição Mello
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : AIRR-580.341/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Celivaldo Santos
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : ED-AIRR-580.605/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : João Osni Nogueira Alves
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo : ED-AIRR-580.990/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Wilson Marques Rosa Filho

Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-582.392/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Sérgio Antônio Travanca
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-582.426/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : João Carlos Estevam dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-583.202/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Sílvia Regina Ribeiro Carbogin
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-583.712/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : João Izidro Calça
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-585.503/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ary Medina Sobrinho
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-585.876/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Maria Cícera de Moura
Advogada : Dra. Fátima Regina Bacil Barbato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **embargos de declaração.** Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-587.237/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ana Roberto de Souza Caldas
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-587.249/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nelson de Souza Reis
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-589.666/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Aldivar Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos que se rejeitam, uma vez que a matéria foi enfrentada de forma clara no aresto embargado.

Processo : ED-AIRR-589.670/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Cláudio de Jesus Emerenciano
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-592.963/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Embargado(a) : Abel Vanni
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo : ED-AIRR-592.964/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : João Carlos Arsego Manfredi
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo : ED-AIRR-592.965/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : José Nelci Corrêa
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo : ED-AIRR-592.966/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jacy Costa Bernardes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

Processo : ED-AIRR-593.019/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Moré Rocha
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : RR-342.231/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Eda Stacciarini e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Walfredo Siqueira Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista face ao disposto no En. nº 333 do TST.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Processo : RR-342.858/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Recorrido(s) : Suzana Cunha Felipe
Advogado : Dr. LUCIANO BENETTI C. DA SILVA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.861/1997.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogada : Dra. GILCELIA MACHADO
Recorrido(s) : Júpiter Júnior di Cantuária
Advogado : Dr. JOAO HERONDINO P DOS SANTOS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista por intempestiva.
EMENTA : DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

Não se conhece do Recurso de Revista quando sua interposição extrapolar o prazo previsto no art. 896, § 1º da CLT. A decisão regional foi publicada em 17 de outubro de 1.996 (quinta-feira). Começando a fluir o prazo somente em 18.10.1996 (sexta-feira). O art. 896, § 1º da CLT, dispõe que o Recurso de Revista será apresentado no prazo de 08(oito) dias, assim, o término para a interposição do recurso se daria em 25.10.96(sexta-feira). Porém, a Reclamada somente apresentou a Revista em 29.10.96(terça-feira), quando já transcorrido o oitavo dia legal.

Processo : RR-344.867/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Alda Lúcia Joly Petrek Kulicz e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 333, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, proposta a ação trabalhista após o biênio prescricional (CF, art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"), deve ser a ação trabalhista julgada improcedente, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-346.200/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : John Lenon de Lima
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Recorrido(s) : Panificadora Santa Ana Cristina - Jesus Nazareno Cardoso de Matos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-349.274/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : José Libório de Lira Filho
Advogado : Dr. José Cláudio Amorim dos Santos
Recorrido(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-350.417/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : Delicino de Souza
Advogada : Dra. José Maria Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema portuários - horas extras - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais, exceto o adicional noturno.

EMENTA : PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Este Tribunal Superior, por intermédio da SDI pacificou a questão, adotando entendimento no sentido de que para o cálculo das horas extras dos portuários deve ser considerado somente o salário ordinário, sem considerar os adicionais de risco e de produtividade, Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-351.957/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Sirlei Ferreira de Alvarenga da Silva
Advogada : Dra. Célia Regiane Ferreira Catelli
Recorrido(s) : Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Sergio Santisteban Duran
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "da estabilidade - da ciência do estado gravídico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos salários do período correspondente à estabilidade provisória.
EMENTA : DA ESTABILIDADE - DA CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 88). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-352.675/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa
Recorrido(s) : Severino Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Miguel Carneiro dos Santos
Recorrido(s) : Município de Campina Grande
Procurador : Dr. Jaime Clementino de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas referentes ao 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e a anotação na CTPS mantendo a condenação do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.678/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Fávio Sena - ME
Recorrido(s) : Tarcísio Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-353.659/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Max Domini Serviços Póstumos Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Coutinho
Recorrido(s) : Aquino Rabelo Ferreira
Advogada : Dra. Vera Lucia Faraco Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

Processo : RR-354.874/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Alexandre de Paula Rosa Caffaro
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Recorrido(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. decisão de fls. 206/207, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso como entender de direito.

EMENTA : recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.932/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Luiz Alberto Kottwitz e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da CEEE para, deferindo a compensação do valor da

gratificação de após-férias com o valor do terço constitucional, excluir da condenação o acréscimo de 1/3 sobre as férias usufruídas a partir de 29/10/89 até 31/10/92 e seus reflexos.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO DO SEU VALOR COM O VALOR DO TERÇO CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE - Esta Corte vem entendendo ser inviável a simultaneidade do terço constitucional com a gratificação e/ou abono instituído mediante normas coletivas, devendo prevalecer o valor mais benéfico para o empregado, de modo a descaracterizar o "bis in idem", porquanto idêntica a finalidade de um e de outro. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-354.941/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Advogado : Dr. Celso Luiz Barione

Recorrido(s) : Baltazar Nunes e Outros

Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela SUDS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. "A parcela denominada 'Complementação SUDS' paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado" (Precedente Jurisprudencial nº 168).

Processo : RR-355.526/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Marcos Almendro de Souza

Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal

Recorrido(s) : Estado do Paraná

Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-357.048/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido(s) : Município de João Câmara

Advogado : Dr. Paulo Machado da Costa

Recorrido(s) : José Pedro Sobrinho

Advogado : Dr. José Alexandre Sobrinho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista.

Processo : RR-357.621/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Recorrido(s) : Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

Procurador : Dr. Maria Beatriz Freitas de Oliveira

Recorrido(s) : Lais Maria Lessa Bastos

Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa ao direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de fev/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-357.625/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 10ª Região

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido(s) : Norma Conceição Alencar Araújo Carvalho

Advogado : Dr. José Waldir Alencar

Recorrido(s) : Estado do Tocantins

Procuradora : Dra. Maria das Graças de C. Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência quanto ao tema contrato de trabalho sem concurso público - administração pública - nulidade do contrato - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autora.

EMENTA : Contrato de trabalho sem concurso público - administração pública - Nulidade do contrato - Efeitos - A contratação de trabalhador pela administração pública, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-357.627/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente(s) : UNIÃO FEDERAL

Procuradora : Dra. Ana Lúcia Coelho Alves

Recorrido(s) : Luiz Fernando de Oliveira

Advogado : Dr. Walderi Vilela dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer de ambas as Revistas apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas diferenças com reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista provido.

Processo : RR-358.590/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Cláudia Pinto

Recorrido(s) : Antenor Macedo de Souza

Recorrido(s) : Município de Ibirataia

Advogado : Dr. José Carlos Brito de Lacerda

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-358.601/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Lina Pricila Oeltlinger

Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende

Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado em 1/6 do salário, relativo ao mês de quatro semanas e meia.

EMENTA : PROFESSOR - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. "O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia" Enunciado 351/TST.

Processo : RR-359.061/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Éder Sivers

Recorrido(s) : Romildo Cristino da Costa

Advogado : Dr. José Gilvan da Silva

Recorrido(s) : Município de Mossoró

Advogado : Dr. Cícero Batista Marrocos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista provido.

Processo : RR-555.573/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Banco Itabanco S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 29 de março de 2000 às 13h00

- Processo : AIRR - 370542 / 1997 - 2 - TRT da 1ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Oswaldo Avelar Duarte Nunes

- 2 Processo : AIRR - 387762 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
Agravado(s) : Edvaldo Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 3 Processo : AIRR - 405547 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Leopoldo Miguel B de Sant'Anna
Advogado : Dr(a). Janaína Castro de Carvalho
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 4 Processo : AIRR - 411655 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Paulo Nakandakare Júnior
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP
Advogado : Dr(a). Virgílio Marcon Filho
Advogado : Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
- 5 Processo : AIRR - 419911 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Agravado(s) : Ceres de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 6 Processo : AIRR - 429891 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Paulo Ribeiro Filho
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado(s) : Município da Estância Turística de Itu
Advogado : Dr(a). Flávio Antunes
- 7 Processo : AIRR - 429963 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado(s) : Nadir Mariana Orlandi Reis
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 8 Processo : AIRR - 430389 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Netuno Fernando Maranhola
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira
Agravado(s) : Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Gustavo Monteiro Fagundes
- 9 Processo : AIRR - 440232 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Solange Soares de Jesus
Advogado : Dr(a). Walter Eduardo Tieppo
- 10 Processo : AIRR - 440238 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Marcelo Relli
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral
- 11 Processo : AIRR - 472200 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo dos Santos Oliveira
- 12 Processo : AIRR - 497639 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ricardo Gama Pastor
Advogado : Dr(a). Nilson Vieira da Silva
- 13 Processo : AIRR - 528657 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Laurcano de Andrade Florido
Agravado(s) : Walter Heinz Froehlich
Advogado : Dr(a). Yara Aparecida Galera Marques Emerici
- 14 Processo : AIRR - 535745 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). João Duarte da Silva
Agravado(s) : Benedito de Paula Franco e Outros
- 15 Processo : AIRR - 535916 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). João Duarte da Silva
Agravado(s) : Ubiratan de Freitas Guimarães
- 16 Processo : AIRR - 538866 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Procurador : Dr(a). Fernando Nunes da Frota
- Agravado(s) : Raimundo da Silva Siqueira e Outros
- 17 Processo : AIRR - 565002 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado(s) : Márcia Ribeiro da Luz Wanderley
Advogado : Dr(a). Eurico de Andrade Fernandes
- 18 Processo : AIRR - 565015 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Ronaldo Grandelle
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Gonçalves Lima
- 19 Processo : AIRR - 565100 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Lucy Maria Uliana
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
- 20 Processo : AIRR - 565559 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Margarida Machado Gomes
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr(a). Thelio de Araújo Pereira
- 21 Processo : AIRR - 565564 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Mauro Monteiro
Agravado(s) : Maria Thereza Muniz da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Evanildo Morais Rodrigues
- 22 Processo : AIRR - 566608 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Anna Rivelli Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 23 Processo : AIRR - 566620 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Iracema Gomes Bastos e Outros
Advogado : Dr(a). Lunimar Luiza da Rosa
- 24 Processo : AIRR - 566630 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Paschoal Baldi
Advogado : Dr(a). Patrícia Picorelli Soares
- 25 Processo : AIRR - 566631 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Rogério Caetano de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 26 Processo : AIRR - 566637 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Expedito José Ferreira
Advogado : Dr(a). Afonso Cesar Dutra da Costa
- 27 Processo : AIRR - 566746 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Helenice Lopes Machado
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Dunshee de Abranches
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 28 Processo : AIRR - 566862 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Dalvac Fernandes Campos
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 29 Processo : AIRR - 566889 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Lana Aparecida Vidal
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 30 Processo : AIRR - 567411 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado de Sergipe
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão

- 31 Processo : AIRR - 573750 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : João Becegato
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr(a). Moacir Antônio Bordignon
- 32 Processo : AIRR - 577822 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Vanda Augusta Machado Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 33 Processo : AIRR - 579688 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Ana Meire Alves Santana
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 34 Processo : AIRR - 579746 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravado(s) : João Izidoro da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 35 Processo : AIRR - 585454 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Luiz Celino Mello e Outros
Advogado : Dr(a). Mariângela Dassi de Pieri
- 36 Processo : AIRR - 585685 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : José Luiz Faria Sant' Anna e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 37 Processo : AIRR - 586622 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Pedro Tomaz de Aquino
Advogado : Dr(a). Karla Regina A. F. Rodrigues
- 38 Processo : AIRR - 587493 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Silmara Paulitzki Boreck
Advogado : Dr(a). Moacir Evaldo Hellinger
Agravado(s) : Município de Major Vieira
Advogado : Dr(a). Kátia Andrea Martins da Costa
- 39 Processo : AIRR - 587496 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Ribamar Baltazar
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 40 Processo : AIRR - 587619 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Carlos Trivelino
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 41 Processo : AIRR - 587622 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Argolo
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 42 Processo : AIRR - 587633 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Átila Cazal Filho
Advogado : Dr(a). Maria Lenita Lopes de Andrade
- 43 Processo : AIRR - 587662 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam
Agravado(s) : Uilson Kruger
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Bobri Ribas
- 44 Processo : AIRR - 587675 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Júlio Cezar Viglione
Advogado : Dr(a). José Leite Saraiva Filho
- 45 Processo : AIRR - 587676 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
- 46 Processo : AIRR - 587677 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (extinta EBTU)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : João Carlos de Sousa das Mercês e Outra
Advogado : Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês
- 47 Processo : AIRR - 587678 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (extinta EBTU)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : João Jacques Pedrosa de Freitas
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 48 Processo : AIRR - 587679 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Elinete Soares dos Santos
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 49 Processo : AIRR - 587680 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Maria de Lourdes Simões de Alencar e Outra
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 50 Processo : AIRR - 587697 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Maceió
Procurador : Dr(a). Théléo Oswaldo Barretto Leitão
Agravado(s) : João Antônio Leite de Cerqueira
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva Malta
- 51 Processo : AIRR - 587778 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - III Comando Aéreo Regional
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Ilacir Galvão dos Santos
Advogado : Dr(a). Jane Maria de Souza
- 52 Processo : AIRR - 587779 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Wagner Andrade Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 53 Processo : AIRR - 589499 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Teixeira de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 54 Processo : AIRR - 589501 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fernando Costa Fonseca
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 55 Processo : AIRR - 589502 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Benedita Eugênia Pascoal
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 56 Processo : AIRR - 589504 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Barrinha
Advogado : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Teresa Cristina Ferreira Antonio
- 57 Processo : AIRR - 589505 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Barrinha
Advogado : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Habib Assad Nader e Outro
- 58 Processo : AIRR - 589570 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Elpidio Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 59 Processo : AIRR - 589587 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Quintana
Advogado : Dr(a). Ede Toledo de Castro
Agravado(s) : Lucília Ivanilda Corrêa Licório
Advogado : Dr(a). Duilcineia Zampieri Forteza
- 60 Processo : AIRR - 589590 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Benedito da Costa
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe

- Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 61 Processo : AIRR - 589745 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : João Mário Silva Werner
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
- 62 Processo : AIRR - 589786 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Kátia Oliveira Machado
Advogado : Dr(a). Adriana Malheiro Rocha
- 63 Processo : AIRR - 589789 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Bolívar Marques Vieira
Agravado(s) : Júlio César Lago de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Airton Amorim dos Santos
- 64 Processo : AIRR - 589791 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Maria de Lourdes Martins Santos
Advogado : Dr(a). Carmina Rosa Coelho Rodrigues
- 65 Processo : AIRR - 589792 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : José Marcelo Belfort Ribeiro
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 66 Processo : AIRR - 591101 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Francisca do Nascimento
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 67 Processo : AIRR - 591155 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Joana Batista Pinto Cunha
Advogado : Dr(a). Edilson Santana de Sousa
- 68 Processo : AIRR - 591194 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Ricardo Araújo Nery e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 69 Processo : AIRR - 591214 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Conceição de Maria Santos Marinho
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 70 Processo : AIRR - 595153 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Pedro Honorato e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim
- 71 Processo : AIRR - 595853 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
Advogado : Dr(a). Rosi Regina de T. Rodrigues
Agravado(s) : Márcia Gastaldi da Cunha
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Silveira
Agravado(s) : TVT - Rede de Comunicação dos Trabalhadores
Advogado : Dr(a). Nirclés Monticelli Breda
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes
- 72 Processo : AIRR - 597884 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Albani Montenegro Paranhos
Advogado : Dr(a). Jeanete Pereira Franco
- 73 Processo : AIRR - 597886 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Sebastiana Garcia Sandri
Advogado : Dr(a). Jeanete Pereira Franco
- 74 Processo : AIRR - 598028 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Edmilson Oliveira dos Santos e Outros
- Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 75 Processo : AIRR - 598122 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : José Maria Serejo dos Santos
Advogado : Dr(a). João Climaco Pereira Frazão
- 76 Processo : AIRR - 598774 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP
Procurador : Dr(a). Fabíola de Melo Siems
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA
Advogado : Dr(a). Carla Ferreira Zahlouth
- 77 Processo : AIRR - 598828 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Raimundo Pereira Sobrinho
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 78 Processo : AIRR - 598942 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro - Sindsprev/RJ
Advogado : Dr(a). Arão da Providência A. Filho
- 79 Processo : AIRR - 602292 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rubens Pereira Guimarães
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 80 Processo : AIRR - 602354 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Rios Alves
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 81 Processo : AIRR - 605889 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605890/1999-4
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Maria Aparecida de Souza Estabile
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 82 Processo : AIRR - 605890 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605889/1999-2
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Maria Aparecida de Souza Estabile
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 83 Processo : AIRR - 605898 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Edevaldo Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 84 Processo : AIRR - 606261 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Katarina Nachankes
Advogado : Dr(a). Jorge Amoedo de G. Malcher
Agravado(s) : Françoeyd Cristina do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin Júnior
- 85 Processo : AIRR - 606262 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Jarbas de Azevedo Brazil Ferreira
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
- 86 Processo : AIRR - 606263 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos
Agravado(s) : Anna Maria de Proença Rosa Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). Eliane Mendes Scheidegger
- 87 Processo : AIRR - 606265 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Luiz Felipe Fontes Lopes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Andrade de Oliveira
- 88 Processo : AIRR - 606266 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Borges da Silva
Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona

- Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Enio Souza Leão Araújo
- 89 Processo : AIRR - 606267 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Genaro Monzo
Advogado : Dr(a). Leni Marques
- 90 Processo : AIRR - 606268 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Maria Cecília Ferreira Chaves
Advogado : Dr(a). Hitler Lavra da Silva Pinto
- 91 Processo : AIRR - 606269 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Osmar da Costa
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
- 92 Processo : AIRR - 606270 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Ramos
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Condomínio Porto Castellameres
Advogado : Dr(a). Rogério Serpa Cardoso
- 93 Processo : AIRR - 606271 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr(a). Luiz Otavio da C. V. Leomil
Agravado(s) : Washington Rosa de Assis
Advogado : Dr(a). Raquel Rodrigues Barbosa
- 94 Processo : AIRR - 606272 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado(s) : Vigenzo Pierro
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
- 95 Processo : AIRR - 606273 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins
Agravado(s) : Marcos Antônio Netto Sampaio
Advogado : Dr(a). Sérgio dos Reis Rodrigues
- 96 Processo : AIRR - 606274 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : João Domingos Meireles
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 97 Processo : AIRR - 606276 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Leon Denis Soares
Agravado(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
- 98 Processo : AIRR - 606277 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estação República Churrascaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Antônio Bezerra de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Jean Tranjan
- 99 Processo : AIRR - 606278 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Sílvia Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes
- 100 Processo : AIRR - 606279 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Dalmir Ferreira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 101 Processo : AIRR - 606280 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : César Tadeu Hazelman Vieira
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domenica Cascardo
- 102 Processo : AIRR - 606281 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Apolinho Tintas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins
- Agravado(s) : Heráclito Corrêa de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Sérgio Reynaldo Allevato
- 103 Processo : AIRR - 606283 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Coronel Pedro Osorio S.A. - Agricultura e Pecuária
Advogado : Dr(a). Rubens Bellora
Agravado(s) : Alírio Xavier Bueno
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Leripio Filho
- 104 Processo : AIRR - 606285 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Grendene S.A.
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Lourenço Benin
Advogado : Dr(a). Jovelino Liberato S. Potrich
- 105 Processo : AIRR - 606333 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). Homero Bellini Júnior
Agravado(s) : Antônio Carlos Gonzaga Rangel
Advogado : Dr(a). Dirceu André Sebben
- 106 Processo : AIRR - 606338 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Adão Volmar da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Cecília Vijande da Silva
- 107 Processo : AIRR - 606339 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Euclides Pinheiro Couto
Advogado : Dr(a). Roberto Rigon
- 108 Processo : AIRR - 606341 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Breno Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 109 Processo : AIRR - 606344 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Sônia Maria Banzato Peres
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 110 Processo : AIRR - 606345 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Carlos Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 111 Processo : AIRR - 606350 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado(s) : Daniele Ortiz do Nascimento
Advogado : Dr(a). Areslindo Alves de Figueiredo
- 112 Processo : AIRR - 606354 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco
Advogado : Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi
Agravado(s) : Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Sidnei Marcelo Fassini
- 113 Processo : AIRR - 606355 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Agravado(s) : Akio Hino
Advogado : Dr(a). José Affonso Dallegre Neto
- 114 Processo : AIRR - 606357 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Garcia Ltda.
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
Agravado(s) : Gilmar Garcias Rodrigues
Advogado : Dr(a). Otávio Oliveira Ribeiro
- 115 Processo : AIRR - 606358 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Luís Pezoti
Agravado(s) : Simone Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Pereira Ribeiro
- 116 Processo : AIRR - 606360 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : José Roberto Mailan
Advogado : Dr(a). Simone Arce Andreatti
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

- 117 Processo : AIRR - 606361 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Odair José Batista Lima
Advogado : Dr(a). Ellis Shirahishi Tomanaga
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 118 Processo : AIRR - 606362 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). Eloisa Maria Mendonça Avelar
Agravado(s) : Osni Luiz de Freitas
Advogado : Dr(a). Guataçara Schenfelder Salles
- 119 Processo : AIRR - 606363 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : João Batista Ludwig
Advogado : Dr(a). Job G. Filho
- 120 Processo : AIRR - 606430 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Marlene Ferreira
- 121 Processo : AIRR - 606432 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Sandra Lúcia Pinheiro de Souza
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
- 122 Processo : AIRR - 606435 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Sonimar Santos da Costa
Advogado : Dr(a). Marcilene Margarete Cavalcante
Agravado(s) : Manuel Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Valéria Teixeira Pinheiro
- 123 Processo : AIRR - 606437 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Adriana de Castro
Advogado : Dr(a). Ildemar Mota Gois
- 124 Processo : AIRR - 606438 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Lucy dos Santos Botelho
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 125 Processo : AIRR - 606441 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Aulino Lourenço de Sousa Neto
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 126 Processo : AIRR - 606442 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Eugênia Gontijo Ernesto
Agravado(s) : Laelso Claudino da Silva
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 127 Processo : AIRR - 606444 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Elizabeth Ferreira da Costa
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira do Rêgo
- 128 Processo : AIRR - 606445 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : José Carlos da Silva
- 129 Processo : AIRR - 606480 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Denver Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme da Boite Oliveira
Agravado(s) : Moacyr Honório do Nascimento
Advogado : Dr(a). Salvador José da Silva
- 130 Processo : AIRR - 606481 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Voltasário de Oliveira
Advogado : Dr(a). Gabriel Valentini
- 131 Processo : AIRR - 606483 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Alberto Bodó Gomes
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 132 Processo : AIRR - 606491 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo
Agravado(s) : Nilton Medeiros de Araújo
Advogado : Dr(a). Jorge João Ribeiro
- 133 Processo : AIRR - 606492 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
Agravado(s) : Jairton Martins
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 134 Processo : AIRR - 606513 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Adegilson de Melo Rocha
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 135 Processo : AIRR - 606605 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
Agravado(s) : Maria José Finelli
Advogado : Dr(a). Janio Luiz Parra
- 136 Processo : AIRR - 606606 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes
Agravado(s) : Edison Cavalcante Rodrigues
Advogado : Dr(a). Roberto Martins Costa
- 137 Processo : AIRR - 606607 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : DDF Comércio, Serviços e Assessoria em Distribuição Física Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Santos Donaton
Agravado(s) : Pedro Monteiro
Advogado : Dr(a). Jorge Bascegas
- 138 Processo : AIRR - 606608 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça
Agravado(s) : Vicente Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Neusa Terezinha Rodrigues
- 139 Processo : AIRR - 606609 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Nélia Margarida Michielin Fasanella
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira Fadul
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 140 Processo : AIRR - 606610 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Edson Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
Agravado(s) : CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda.
- 141 Processo : AIRR - 606611 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Roberto Bertolaso Ferreira
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 142 Processo : AIRR - 606612 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL
Advogado : Dr(a). José dos Santos Neto
Agravado(s) : Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC
Advogado : Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi
- 143 Processo : AIRR - 606613 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Deolinda Aparecida Pena
Agravado(s) : Otávio Augusto de Melo
Advogado : Dr(a). Theotônio Maurício Monteiro de Barros
- 144 Processo : AIRR - 606614 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Guilherme Daniel Tizón
Advogado : Dr(a). Alexandre Squinzari de Lima
Agravado(s) : Julian Marcuri Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Otoniel de Melo Guimarães
- 145 Processo : AIRR - 606615 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Gonzales Fonseca
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 146 Processo : AIRR - 606616 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

- Advogado : Dr(a). Rose Mary Copazzi Martins
Agravado(s) : Hamilton Artur Zanon
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 147 Processo : AIRR - 606617 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Agravado(s) : Neide Barreuro de Andrade
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral
- 148 Processo : AIRR - 606618 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : Sérgio Mauro Ribeiro
Advogado : Dr(a). Francisco Laudelino Dias
- 149 Processo : AIRR - 606620 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo G. Eulálio
Agravado(s) : Odair Aparecido de Azevedo
- 150 Processo : AIRR - 606621 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Moacir Possidônio Silva
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Dextra Serviços de Manutenção S.A.
- 151 Processo : AIRR - 606622 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Fenícia S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Antonieta Scarpone
Advogado : Dr(a). Raul Soriano
- 152 Processo : AIRR - 606623 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Flávio Silva dos Reis
Advogado : Dr(a). Walter Jonas Freires Maia
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ferreira
- 153 Processo : AIRR - 606624 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Cesare Prieto Baldanzi e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Zunkeller Junior
Agravado(s) : GSI - Serviços de Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Nelson Raimundo de Figueiredo
- 154 Processo : AIRR - 606625 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Sérgio Amorim Moraes
Advogado : Dr(a). Roque Ribeiro dos Santos Júnior
- 155 Processo : AIRR - 606626 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Josafá Rodrigues Santos
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Cabrera
- 156 Processo : AIRR - 606627 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Manoel Reyes
Agravado(s) : Gerson José dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Regis B. de Alencar Pinto
- 157 Processo : AIRR - 606628 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Safira Trindade da Silva
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 158 Processo : AIRR - 606629 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Francisco Felix da Silva
- 159 Processo : AIRR - 606630 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado(s) : Sônia Pereira Chagas
Advogado : Dr(a). Mário Sergio de Sousa
- 160 Processo : AIRR - 606631 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Edson Babini
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
- 161 Processo : AIRR - 606632 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Luiz Ignácio Alves
- Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 162 Processo : AIRR - 606633 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aguiário Augusto Lourenço
Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
Agravado(s) : Sabó Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Vinha
- 163 Processo : AIRR - 606634 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Magnata Empreendimentos Turísticos e Administração Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Rita de Cássia Lopes da Costa
Advogado : Dr(a). Valter Roberto Augusto
- 164 Processo : AIRR - 606750 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Leonard George Higgins
Advogado : Dr(a). Valdemar Carlos da Cunha
Agravado(s) : José Francisco Rodrigues
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda.
- 165 Processo : AIRR - 606792 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : João Batista Jorge
Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- 166 Processo : AIRR - 606796 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : José Hilário dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 167 Processo : AIRR - 606799 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Vicente Fiuza Filho
Agravado(s) : André Fiel dos Santos
Advogado : Dr(a). Patrick Barcellos Peixes
- 168 Processo : AIRR - 606801 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria de Lourdes Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
- 169 Processo : AIRR - 606802 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Erivaldo Santana Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Aurélio Silva
Agravado(s) : Viveres Refeições e Serviços Ltda.
- 170 Processo : AIRR - 606806 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : S.A. Leão Irmão Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Ferreira Costa
Agravado(s) : Iracema Maria da Silva
Advogado : Dr(a). Orestes Ferreira Alves
- 171 Processo : AIRR - 606808 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Capela
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Antônia Benedita Lopes
Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite
- 172 Processo : AIRR - 606809 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Helena Maria da Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Néelson Alves de Carvalho Júnior
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
- 173 Processo : AIRR - 606814 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Benedito Lourenço de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
- 174 Processo : AIRR - 606815 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Pereira da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 175 Processo : AIRR - 606817 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a). Wladimir Garcia Ramon
Agravado(s) : Lourivaldo Ribeiro de Mattos
Advogado : Dr(a). Theudes Severino Ferreira da Silva
- 176 Processo : AIRR - 606819 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Reitz Ferramentas Pneumáticas Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Renilton Alves da Silva
Agravado(s) : José Eduardo de Araújo Costa

- Advogado : Dr(a). Mauricio Jarrouge
- 177 Processo : AIRR - 606820 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Sucocfritico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva
Agravado(s) : Joselita Sales Miranda
Advogado : Dr(a). Sérgio Manuel da Silva
- 178 Processo : AIRR - 606821 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Paulo Ferreira Campos
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 179 Processo : AIRR - 606822 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : RD Safety Não de Obra Especializada S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Ruth Ferreira
Advogado : Dr(a). Hércules Vicente Leite
- 180 Processo : AIRR - 607379 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Paula Souza Caiuby
Agravado(s) : José Carolino de Campos
Advogado : Dr(a). Marcelino Barroso da Costa
- 181 Processo : AIRR - 607380 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Medial Saúde S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Collesi Lyra Jubilut
Agravado(s) : Jaime Helgister Machado Bento
Advogado : Dr(a). Ivair Silva Magalhães
- 182 Processo : AIRR - 607381 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ari Inez Gomes
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 183 Processo : AIRR - 607590 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pastificio Selmi S. A. e Outra
Advogado : Dr(a). Luís Alberto Lemes
Agravado(s) : José Francisco Leite
Advogado : Dr(a). Euro Bento Maciel
- 184 Processo : AIRR - 607591 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Gilberto Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Célio Smith Angelo
- 185 Processo : AIRR - 607593 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Papelaria Alexandre Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisol de Moraes Torrente Camarinha
Agravado(s) : Rogério Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Franco Ribeiro
- 186 Processo : AIRR - 607594 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). José Nassif Neto
Agravado(s) : Maria Gorete Siqueira
Advogado : Dr(a). Airton Duarte
- 187 Processo : AIRR - 607595 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Wagner Montin
Advogado : Dr(a). Gláucia Gregório Ribeiro Pinto Montin
- 188 Processo : AIRR - 607596 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Luiz Antônio de Nóbrega
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 189 Processo : AIRR - 607597 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Abilio Magalhães Lima
Advogado : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia
Agravado(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 190 Processo : AIRR - 607598 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante
Agravado(s) : Elza Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Rubens de Almeida Arbelli
- 191 Processo : AIRR - 607599 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aymoré da Costa Bueno
Advogado : Dr(a). Clarisse Mendes D'Avila
- Agravado(s) : Korean Air Lines Company Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 192 Processo : AIRR - 607600 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Jerone dos Santos
Advogado : Dr(a). Edson Marotti
- 193 Processo : AIRR - 607601 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sueste Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Elizabeth Brito do Carmo
Advogado : Dr(a). José Marcos Osaki
- 194 Processo : AIRR - 607602 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ascânio Fábio Rangel da Costa
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos
- 195 Processo : AIRR - 607603 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Plásticos Luconi Ltda.
Advogado : Dr(a). Lilliana R. Gava de Souza Nery
Agravado(s) : Célia dos Santos Batista Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Décio Rossi
- 196 Processo : AIRR - 607604 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Severino Vicente de Moura
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado(s) : Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge
Advogado : Dr(a). Guilherme Florindo Figueiredo
- 197 Processo : AIRR - 607605 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Interunion Capitalização S. A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina Mutton
Agravado(s) : Alessandro Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 198 Processo : AIRR - 607606 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Special Assistência Odontológica S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira
Agravado(s) : Jane Luci de Oliveira Manzoni
Advogado : Dr(a). Antônio de Moraes
- 199 Processo : AIRR - 607607 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado(s) : Abdias Gerônimo Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Nilson Vieira da Silva
- 200 Processo : AIRR - 607608 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Antônio Marcos Inez da Conceição
Advogado : Dr(a). Sylvia Regina M. G. S. Storte
- 201 Processo : AIRR - 607609 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Artur Pisati
Advogado : Dr(a). Ritsuko Tomioka
- 202 Processo : AIRR - 607610 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Fernandes Paz
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Jacomossi
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Vanessa de Almeida Nunez
- 203 Processo : AIRR - 607611 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Roselene de Freitas Alves
Advogado : Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
- 204 Processo : AIRR - 607612 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado(s) : Rosilene Valesi
Advogado : Dr(a). Airton Duarte
- 205 Processo : AIRR - 607613 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Deraldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 206 Processo : AIRR - 607614 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Floripes Martins dos Santos

- Advogado : Dr(a). Monica da Silva Stella
Agravado(s) : Copatel Hotéis Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Taglieber
- 207 Processo : AIRR - 607615 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Gonçalves Lucatelli
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro José Carvalho
- 208 Processo : AIRR - 607616 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Eduardo Arcari
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). William Sidney Suleibe
- 209 Processo : AIRR - 607693 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luciano Marcelo Campos
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Farias
- 210 Processo : AIRR - 607694 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Maria José Rezende da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Gildete Oliveira Veras
- 211 Processo : AIRR - 607695 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Adriana Dias de Menezes
Agravado(s) : Carlos Roberto de Souza
Advogado : Dr(a). Ignácio José Gesualdi Chaves
- 212 Processo : AIRR - 607696 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Marcelo Vinícius Mattos da Matta
Advogado : Dr(a). Madalena Avelar Diniz
- 213 Processo : AIRR - 607697 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Casa de Saúde Santa Therezinha S.A.
Advogado : Dr(a). Isabel Maria S. Ferreira de Souza
Agravado(s) : Elza Antônia de Jesus Ferreira
Advogado : Dr(a). Maria Celina Silva
- 214 Processo : AIRR - 607698 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Viação União Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Adilson Gomes da Rocha
Advogado : Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva
- 215 Processo : AIRR - 607700 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
Agravado(s) : Cláudio Roberto Torres da Silva
Advogado : Dr(a). Miqueas Antonio dos Santos
- 216 Processo : AIRR - 607702 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607706/1999-2
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Alvino Carlos de Souza Vigorito
Advogado : Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso
- 217 Processo : AIRR - 607703 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Viação Estrela Ltda.
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s) : Edison Lopes Pereira
Advogado : Dr(a). Cristiane de Fátima Sales Naylor
- 218 Processo : AIRR - 607705 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Carlos do Sacramento
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 219 Processo : AIRR - 607706 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607702/1999-8
Agravante(s) : Alvino Carlos de Souza Vigorito
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto
- 220 Processo : AIRR - 607709 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
- Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado(s) : Fátima Regina Machado
Advogado : Dr(a). Waldir Santos Dias
- 221 Processo : AIRR - 607711 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Orxal Organização Xavier Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado(s) : Marilza Martins Brito
Advogado : Dr(a). Rosana Esteves da Silva
- 222 Processo : AIRR - 607713 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado(s) : Márcia Cristina da Silva Barros
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 223 Processo : AIRR - 607715 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Samuel Carvalho Cavalcante Júnior
Advogado : Dr(a). Jorge Aurélio Pinho da Silva
- 224 Processo : AIRR - 607716 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607717/1999-0
Agravante(s) : Alfredo Fernandes Ramalho
Advogado : Dr(a). Eonio Teixeira Campello
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Carmen Glória de Moraes Médros
- 225 Processo : AIRR - 607717 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607716/1999-7
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Carmen Glória de Moraes Médros
Agravado(s) : Alfredo Fernandes Ramalho
Advogado : Dr(a). Eonio Teixeira Campello
- 226 Processo : AIRR - 607719 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Vera Rafaela Calomino
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado : Dr(a). Wilson da Costa Moura
- 227 Processo : AIRR - 607721 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Luiz Silva do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 228 Processo : AIRR - 607722 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Marco Wenderson Canedo
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 229 Processo : AIRR - 607724 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Baby Beef Paes Mendonça S. A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Agravado(s) : Maria Helena de Souza
Advogado : Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende
- 230 Processo : AIRR - 607725 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Olinto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Juliana Magalhães Silva
Agravado(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
- 231 Processo : AIRR - 607844 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Batista de Moraes
Advogado : Dr(a). Kátia Duarte
Agravado(s) : Transdepe S.A.
- 232 Processo : AIRR - 607845 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
Agravado(s) : Reginaldo Rafael Lechi e Outros
Advogado : Dr(a). Juarez Pimentel Mendes Júnior
- 233 Processo : AIRR - 607855 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Valdemar Aguiar Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
- 234 Processo : AIRR - 607856 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Cristiane Aparecida Lima Dias
Agravado(s) : Jorge Pinto de Queiroz
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo
- 235 Processo : AIRR - 607857 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
 Agravado(s) : Ladjane Jaques Pires
 Advogado : Dr(a). Patrícia Avalone Vianna
- 236 Processo : AIRR - 607858 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Hélio Teixeira Bessa
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio de Azevedo Torres
- 237 Processo : AIRR - 607859 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Comércio de Calçados M. de Freitas Ltda. - ME
 Advogado : Dr(a). Olinda Maria Rebelo
 Agravado(s) : Marcos Buroch Mangia
 Advogado : Dr(a). Denise de Vasconcelos
- 238 Processo : AIRR - 607860 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
 Agravado(s) : Kátien Márcia da Silva Sant'Anna
 Advogado : Dr(a). José Luiz Ferreira Botelho
- 239 Processo : AIRR - 607861 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado(s) : Roque Dirceco Licks
 Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcelos
- 240 Processo : AIRR - 607863 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Valentina Aparecida Batista Grego
 Advogado : Dr(a). Sílvia Castro Neves
- 241 Processo : AIRR - 607896 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Arlindo de Almeida Filho
 Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
 Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 242 Processo : AIRR - 607898 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Agravado(s) : Edija Soares Ferreira
 Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues
- 243 Processo : AIRR - 607899 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Carlos Roberto da Silva
 Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
 Agravado(s) : Minicarga Serviços de Transportes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha
- 244 Processo : AIRR - 607900 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
 Agravado(s) : Dirceu da Silva Menezes
 Advogado : Dr(a). Paulo Cezar da Silva
- 245 Processo : AIRR - 607904 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ana Rosa Romano Maestri
 Agravado(s) : Adilson José Saturnino da Silva
 Advogado : Dr(a). João Gomes da Câmara
- 246 Processo : AIRR - 607905 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Indústria Sinimbu S. A.
 Advogado : Dr(a). Herval Bondim da Graça
 Agravado(s) : Jorge Machado
 Advogado : Dr(a). Carlos André Rodrigues Pedrazzi
- 247 Processo : AIRR - 620166 / 2000 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
 Agravante(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira
 Agravado(s) : Emanuel Sá Novaes
 Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 248 Processo : AIRR - 630011 / 2000 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Mocellin
 Agravado(s) : Gilberto Siqueira
 Advogado : Dr(a). Verônica Duarte Augusto
- 249 Processo : RR - 276628 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
 Recorrido(s) : Accio Teixeira da Rosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Custódia Souza dos Santos Cortez
- 250 Processo : RR - 324185 / 1996 - 8 . TRT da 19a. Região
- Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
 Recorrido(s) : Cicera Gomes de Almeida
 Advogado : Dr(a). José João L. dos Santos
 Recorrido(s) : Município de Maceió
 Procurador : Dr(a). Derivaldo Targino Barreto Júnior
- 251 Processo : RR - 335831 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Roberto Marcos Leivicoff
 Advogado : Dr(a). Canrobert M. Flores
- 252 Processo : RR - 337507 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Cylene de Oliveira Borges
 Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
 Recorrido(s) : Thab - Reichenhab Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda.
- 253 Processo : RR - 343779 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrido(s) : Aguiar Bayma Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Recorrido(s) : Geraldino Leandro Cortez D'Avis
 Advogado : Dr(a). Frank José Albuquerque Silva
- 254 Processo : RR - 345393 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Antônio Donizetti da Costa
 Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Estado do Paraná
 Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 255 Processo : RR - 346366 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
 Recorrido(s) : Distribuidora Beer Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rejane Pessoa de Lima
 Recorrido(s) : Mário Ricardo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Miranda Valente
- 256 Processo : RR - 348821 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sidnei Alves Teixeira
 Recorrido(s) : Odair Novais de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Arcide Zanatta
 Recorrido(s) : Município de Diadema
 Advogado : Dr(a). Marcia Weber Lotto Ribeiro
- 257 Processo : RR - 349882 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
 Advogado : Dr(a). Silvana Tiso Comerlato
 Recorrido(s) : Giovanni Gerling Mazzuco
 Advogado : Dr(a). Maria Heloisa Pilger
- 258 Processo : RR - 349937 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Emerson Queiroz Jacobsohn
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 259 Processo : RR - 350433 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
 Recorrido(s) : Moisés Francisco Correia
 Advogado : Dr(a). Kátia Cristina Oliveira de Santana
- 260 Processo : RR - 350889 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Dalila Rocha de Melo
 Recorrido(s) : Ihoneide Carlos de Oliveira Ramos e Outro
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Costa Barros
- 261 Processo : RR - 351895 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido(s) : Município de Montanhas
 Advogado : Dr(a). José Moraes Neto
 Recorrido(s) : José Rivanaldo Martins de Lima
 Advogado : Dr(a). Francisco Canindé Fagundes
- 262 Processo : RR - 351915 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Luiz Arruda de Moraes
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 263 Processo : RR - 351916 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Município do Natal
 Procurador : Dr(a). Aurino Lopes Vila

- Recorrido(s) : Mahilde Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio da Silva
- 264 Processo : RR - 351917 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Josefa de Oliveira
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 265 Processo : RR - 352602 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Carlos Alberto de Moraes Saldanha
Advogado : Dr(a). Dalva Marli Menarim
Recorrido(s) : Neusa Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Francisco Cunico Bach
- 266 Processo : RR - 352679 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Agudos
Procurador : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Recorrido(s) : Maria Emília Kohashikawa Pirozzi
Advogado : Dr(a). Marlene dos Santos Tentor
- 267 Processo : RR - 352706 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Luiz Joaquim de Lima Oliveira
Advogado : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
Recorrido(s) : Dendê do Pará S.A. - DENPASA
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
- 268 Processo : RR - 353622 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Ponte Irmão & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
Recorrido(s) : Núbia Cilene Soares Sousa
Advogado : Dr(a). José Raimundo Cosmo Soares
- 269 Processo : RR - 353642 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Gilmar Lopes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque
Recorrido(s) : TBM Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Ramiz Lasmar
- 270 Processo : RR - 353658 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Giovana Oliveira da Conceição
Advogado : Dr(a). Carla Ferreira Zahlouth
Recorrido(s) : Nancy Pinheiro Reis
Advogado : Dr(a). José Augusto F. Martins
- 271 Processo : RR - 354588 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : FRIGOBRRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Reginaldo Silvério
Advogado : Dr(a). Orlando Neves Taboza
- 272 Processo : RR - 354955 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Walfrêdo Siqueira Dias
Recorrido(s) : Maria Helena de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
- 273 Processo : RR - 354967 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sandra Maria Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Recorrido(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
- 274 Processo : RR - 356039 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Lupércio França Bessegato
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
- 275 Processo : RR - 356102 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido(s) : José Eustáquio Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares
Recorrido(s) : Município de Igarapé
Advogado : Dr(a). Lauro José Tomas
- 276 Processo : RR - 357046 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : José Marcelino dos Santos
Advogado : Dr(a). Nivardo Gomes de Menezes
Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
- Advogado : Dr(a). Elcias Duarte de Souza
- 277 Processo : RR - 357099 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Recorrido(s) : João Ibiran Severo
Advogado : Dr(a). Almiro Alfredo Prade
- 278 Processo : RR - 357137 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
Recorrido(s) : Rejane Vargas Dornelles e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos Elmer Brack
- 279 Processo : RR - 357630 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Sandra Helena da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
- 280 Processo : RR - 358346 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado : Dr(a). Rafael Francisco Gervásio
Recorrido(s) : Maria Aksenen Tchmola
Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 281 Processo : RR - 358602 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ademar Francisco Santos de Cerqueira
Advogado : Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s) : Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
Advogado : Dr(a). Osiris de Azevedo Lopes Neto
- 282 Processo : RR - 358604 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio César Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 283 Processo : RR - 359041 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : FRIGOBRRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Ari Sebastião Schileia
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 284 Processo : RR - 359446 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Olavo Rigon Filho
Recorrido(s) : Altair Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Giovanni Gosenheimer
- 285 Processo : RR - 360623 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Nacional do Comércio Atacadista Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : Luiz Barbosa de Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes da Silva
- 286 Processo : RR - 360930 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Advogado : Dr(a). Solange Donner Pirajá Martins
Recorrido(s) : Gilberto Nunes Maia
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 287 Processo : RR - 437897 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Curitiba Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvia Elizabeth Naime
Recorrido(s) : José Carlos Matias
Advogado : Dr(a). Angelo Giovanni Leoni
- 288 Processo : RR - 443464 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Recorrente(s) : Marivaldo Crispim dos Santos
Advogado : Dr(a). Marivaldo Francisco Alves
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 289 Processo : RR - 523766 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
Advogado : Dr(a). Robertson Alves Mendonça
Recorrido(s) : Luiz José Saciotto
Advogado : Dr(a). Alicio Malavazi
- 290 Processo : RR - 527753 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s) : Telma Araújo da Silva
Advogado : Dr(a). Wanda Vieira Pontes

291 Processo : RR - 606981 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido(s) : Joseilton Costa Bruce
Advogado : Dr(a). José Claudemy Tavares Soares

292 Processo : AG-RR - 358623 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado(s) : Nilton Sérgio Jacinto
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-185.674/1995.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado(a) : Wanderley Luiz de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar o erro material verificado nos termos da fundamentação supra.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar o erro material verificado na v. decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-413.950/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a) : Waldeci Barros Coutinho
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao Agravo e determinar processamento da Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**
CABIMENTO - Aplicação do Enunciado nº 278/TST.

Processo : ED-AIRR-416.493/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Mariluce Ribeiro Gonçalves
Advogado : Dr. Fernando Almeida dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 278/TST.** Preconiza o Enunciado nº 278, desta Corte, que a natureza da omissão suprida pelo julgamento dos embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Isso é o que ocorre na presente hipótese em que, ao se sanar a omissão, deu-se provimento ao agravo de instrumento, em face de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-419.898/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Município de Tramandaí
Advogado : Dr. Sérgio Antônio de Souza
Agravado(s) : Hospital Mário Totta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA TOTAL DE TRASLADO DE PEÇAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96.** De acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no DJU de 12.2.96, compete ao agravante apresentar em cópias autenticadas as peças trasladadas e zelar pela correta formação do instrumento. A ausência total de peças inviabiliza a compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do referido recurso, consoante dispõe o Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-429.359/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado(s) : Reginaldo Régis Berredo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA Constituição Federal.** A fim de prevenir possível ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público, deve ser provido o agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-429.381/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Romulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Lucieuda da Silva Rocha e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST.** O cabimento do recurso de revista está restrito às hipóteses do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado no caso em exame, devendo ser mantido o r. despacho denegatório. Não havendo prequestionamento da tese ventilada na revista, incide o Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR-439.659/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Jeni de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Ana Felisbino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo : ED-AIRR-439.706/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Semilton dos Santos Fernandes
Advogada : Dra. Marília Laborne F. de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios visto que inócenos os pressupostos do art. 535 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-AIRR-483.860/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-505.344/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Manoel Cruz do Nascimento
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Embargado(a) : Microlite S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOVAÇÃO DA LIDE -** Rejeitam-se embargos declaratórios, que não preenchem os requisitos do art. 535, inciso I e II, do CPC. Inconformidade com a decisão autoriza a interposição de recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-510.655/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
Agravado(s) : Francisco Costa e Outro
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - URP DE ABRIL E MAIO/88 - REFLEXOS NOS MESES DE JUNHO E JULHO.** Não há o que reformar no r. despacho agravado que nega seguimento ao recurso de revista por meio do qual pretende o reclamado questionar matéria sobre a qual já há pronunciamento reiterado desta e. Corte no sentido de reconhecer o direito adquirido às URPs de abril e maio/88, no valor de 7/30 do índice de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho, e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-511.081/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Ilário Eberhart
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Daniella B. Barretto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-517.033/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vivaldo dos Santos
Advogado : Dr. João Marcos Guimarães Siqueira
Agravado(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não vulnera os artigos 5º, incisos XXXVI e LV da Constituição Federal e 128 e 460 do CPC, decisão que limita a sanção jurídica à data de introdução do Regime Jurídico Único, por conta da certeza de não ter negado, mas apenas ressaltado a cessação da competência material da Justiça do Trabalho, cujo caráter absoluto autoriza o seja de ofício, a teor do artigo 87 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-543.383/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Hilma Bernadete Neves Marques
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no feito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. CABIMENTO. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e havendo dissidência jurisprudencial, impulsiona-se o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a" e "c"). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-545.676/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Suely Jung Borges
Advogado : Dr. Gilberto Calvi
Embargado(a) : Roberto Pincelli
Advogado : Dr. Jorge Chamy
Embargado(a) : Borges Fernandes Assessoria & Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.247/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sociedade Ibeana de Assistência e Segurança - SIAS
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Embargado(a) : Raimundo do Vale Bacellar
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violância processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.296/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ésio Bertin de Camargo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o

recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violância processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-562.725/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Abadio dos Reis Silva
Advogado : Dr. Juarez França
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-570.154/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Alberto da Silva
Advogado : Dr. Jackson de Moraes Jatobá
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-AIRR-573.508/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Embargado(a) : Reinaldo Galdino dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Issa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535, do CPC.

Processo : ED-AIRR-581.465/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Regina Wessner dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INCONFORMIDADE COM A DECISÃO EMBARGADA. Rejeitam-se embargos declaratórios, que não preenchem os requisitos do art. 535, inciso I e II, do CPC. Inconformidade com a decisão autoriza a interposição de recurso próprio. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-586.701/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Maria Aparecida Borges
Advogado : Dr. Ilealdo Vieira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual poupo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

Processo : AIRR-598.765/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Agravado(s) : Cláudio José Escatolin
Advogado : Dr. Achile Mário Alesina Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desatendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-598.772/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Ricardo Eugênio Roco Mora
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO - INVÁLIDA - ORIENTAÇÃO DA SDI. A SDI considerou ineficaz a certidão que, de forma genérica, autentica todas as peças formadoras do instrumento, na medida em que conferem com o original. Este relator ressalva, entretanto, que vislumbra na irregularidade de referida certidão a responsabilidade do serventário e não das partes (arts. 712 e 720 da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.777/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Pousada El Camiño Ltda.

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Agravado(s) : José Pereira da Silva

Advogado : Dr. Cleide Rocha da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, na hipótese de provimento de agravo de instrumento. No caso, a ausência de certidão de publicação dos acórdãos do Regional impossibilitam aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17.12.98, e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.217/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Roberto Peixoto da Rocha

Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restaram desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.227/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Maria de Lourdes Reis

Advogado : Dr. José Francisco Flora

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O cabimento do recurso de revista está restrito às hipóteses do artigo 896 da CLT, o que não restou caracterizado no caso em exame, devendo ser mantido o r. despacho denegatório. Agravo de instrumento não provido.

Processo : ED-RR-240.732/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a) : Guerino Comin e Outros

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Evidenciada a omissão indicada pela parte, na decisão que julgou os embargos declaratórios anteriormente opostos. Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para esclarecer que o exame da matéria debatida no recurso de revista, concernente à legalidade da rescisão do contrato de trabalho no curso do gozo de licença remunerada, prescindindo do exame do contrato celebrado entre as partes para estipular sobre a data do início do aviso prévio. O conhecimento do recurso, portanto, não contraria o Enunciado 126/TST e sequer o art. 896, alínea "b" da CLT. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-267.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Embargado(a) : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Embargado(a) : Olívio Del Sant

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE MANDATO - RECURSO INEXISTENTE. Inexistentes os embargos declaratórios subscritos por advogado sem poderes nos autos (Enunciado nº 164 do TST). Ademais, a previsão contida no artigo 13 do CPC, de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação, está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face da sua natureza extraordinária. Embargos declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-RR-315.791/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Embargado(a) : Ministério Público Do Trabalho

Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza

Embargado(a) : Sonia Bitencourt Silveira

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-315.971/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

Recorrido(s) : Solange de Lima Viana e Outros

Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-PECÚLIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-316.210/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa

Recorrido(s) : Francisco Cezar Nunes da Silva

Advogado : Dr. Elias Salame

DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo Relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ART. 20, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.036/90 - CARÊNCIA DE AÇÃO - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA. Em se tratando de reclamação trabalhista visando à movimentação da conta vinculada do FGTS de empregado há mais de três anos submetida ao Regime Jurídico Único, é de ser decretada a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir, tendo em vista o mandamento contido no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, que autoriza a movimentação da conta do FGTS quando esta permanecer, por três anos ininterruptos, sem crédito de depósitos. Processo julgado extinto, sem julgamento do mérito.

Processo : RR-316.491/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa

Recorrido(s) : Antônio Sergio de Castro Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 20, VIII, C/C LEI Nº 8.678/93, ARTIGO 4º. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Esgotado o referido prazo, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante em postular proteção jurisdicional, nesse aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto, sem julgamento de mérito.

Processo : RR-316.495/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s) : Sílvia Maria Lira Farias

Advogado : Dr. João Batista P. de Araujo

Recorrido(s) : Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito

Recorrido(s) : Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

Advogado : Dr. Magda Torres Ballout

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO (CLT PARA ESTATUTO) - LEI Nº 8.036/90, ART. 20, VIII, C/ LEI Nº 8.678/93, ART. 4º. O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Referido prazo já se esgotou de há muito, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante a postular proteção jurisdicional, nesse aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto, sem julgamento de mérito.

Processo : ED-RR-318.199/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a) : João Santori

Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Evidenciada a omissão indicada pela reclamada, quanto ao exame da ofensa ao art. 190 da CLT, acolhem-se os embargos declaratórios apenas para esclarecer que referido preceito celetista não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista diante do Enunciado 297/TST. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-318.213/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Ana Marta Fontella Garcia

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado(a) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, para sanar para prestar esclarecimentos elencados na fundamentação mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR-320.010/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Reis Flôres

Recorrido(s) : Maria Nair Silveira dos Passos

Advogado : Dr. Nilton José Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por ofensa ao art. 192 da CLT, e quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - excluir da condenação o adicional de insalubridade; II - determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista parcialmente provido. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-321.479/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido(s) : Ivone Maria da Penha Serrano

Advogado : Dr. Januario Miranda Lacerda

Recorrido(s) : Município de Pirapora

Advogada : Dra. Solange Travaglia

Recorrido(s) : Prefeito Municipal de Pirapora

Advogada : Dra. Solange Travaglia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RESPONSABILIDADE. PREFEITO.** O Prefeito Municipal não é parte legítima para figurar no polo passivo de ação fundada em contratação irregular, porque atua na condição de representante (art. 12 do CPC). Recurso de revista desprovido.

Processo : ED-RR-324.120/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado

Embargado(a) : Nelson de Souza

Advogado : Dr. Abel de Araújo Padilha Neto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porquanto dirigidos a processo estranho à presente demanda, tendo sido adotada argumentação divorciada da matéria tratada nos autos.

Processo : ED-RR-324.848/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Evangelista José dos Santos

Advogada : Dra. Helena Sá

Embargado(a) : IOCHPE - Maxion S.A.

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão embargado, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991, e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para, sanando a omissão apontada, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991, e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

Processo : ED-RR-326.936/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a) : Aloy Boeira de Oliveira e Outros

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.

EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-327.702/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Afonso Iglesias Júnior

Advogado : Dr. Genuino Dall'Agnol

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.** O

simples fato de haver o recorrente aviado, oportunamente, embargos de declaração, visando sanar omissão no acórdão do Regional, no concernente à emissão de pronunciamento jurídico dos dispositivos legais posteriormente apontados como violados nas razões de recurso de revista, não satisfaz, por si só, o requisito do prequestionamento da matéria, se a irregularidade não foi objeto de apreciação. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-332.851/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Maria Luzia Rodrigues

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMANTE - PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DA RECLAMADA - RECOLHIMENTO DO FGTS - ENTIDADES FILANTRÓPICAS** - O direito adquirido relativo à dispensa de efetuar o depósito do FGTS, de que cogita o Decreto-Lei nº 194/67, abrange tão-somente o período anterior a 13.10.89, quando surgiu para as entidades filantrópicas a obrigatoriedade de proceder aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido mas não provido.

Processo : RR-333.035/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater

Advogado : Dr. Marcelo Alessi

Recorrido(s) : José Carlos Pinhatti e Outro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **LEI ESTADUAL. DISCUSSÃO SOBRE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nºs 9.105/89 E 10.331/93 DO ESTADO DO PARANÁ ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. TETO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REDUTOR SALARIAL. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS TRABALHISTAS MANTIDAS COM EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL.** A legislação estadual que fixa limite máximo de remuneração mensal do servidor público civil no âmbito da Administração Indireta, amplamente considerada, estipulando como parâmetro a remuneração do Secretário de Estado, embora válida, não tem aplicabilidade aos empregados de empresa pública estadual porquanto regidos por legislação trabalhista já que na forma do art. 173, § 1º da Constituição Federal de 1988, as obrigações trabalhistas das pessoas jurídicas de direito privado ficam submetidas à legislação geral. Assim, a incidência de redutor na folha de pagamento destinado à observância da referida legislação estadual (Lei nº 9.105/89) importa em redutibilidade salarial vedada pelo ordenamento constitucional brasileiro. Por outro lado, a lei estadual de mesmo conteúdo, que expressamente estende a limitação de vencimentos às empresas públicas estaduais (Lei nº 10.331/93) é incompatível com a Constituição Federal ante a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-334.482/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Alcides Matias dos Santos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS** - Tendo em vista que a questão suscitada se insere na discussão sobre a matéria debatida e considerando que os esclarecimentos proporcionarão a correta e completa compreensão do julgado, os embargos de declaração merecem acolhimento. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : RR-335.696/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido(s) : Adirto José Borges

Advogado : Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista integralmente.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista embasado em discussão de matéria fática, não prequestionada, e alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica. Inteligência dos Enunciados de Súmula nºs 23, 126, 296 e 297, todos desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-336.784/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. Wilde Mara Z. Oliveira

Recorrido(s) : Ezequias Padilha

Advogado : Dr. Juarez José da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não tendo havido prequestionamento de que a contratação no âmbito da Administração Pública Federal, implica necessariamente a adoção do regime estatutário, não há como o Tribunal deliberar sobre a violação do arsenal normativo nem sobre a higidez da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 297, restando incólume a decisão recorrida que deu pela competência da Justiça do Trabalho, arrimada no fato de o trabalhador ter sido admitido pela CLT, extraído do contexto probatório indicativo da versão de que na época fora anotada sua CTPS.

Processo : ED-RR-337.634/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Anecyr Cecília de Lima Alves e Outros
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos demandantes para sanar a omissão apontada, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : RR-338.064/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Marlene Moura Matos
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada de ofício pelo Relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO**. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-338.490/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Pará - SETRAN
Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardaul
Recorrido(s) : Raimundo Costa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE**. Deixando o Regional de se posicionar sobre a tese invocada na revista, não há como o Tribunal aquilatar da ofensa às normas apontadas, nem da especificidade da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296/TST. **FGTS. Prescrição**. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.336/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Palmeira & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miranda
Recorrido(s) : Agnelo Mesquita de Jesus
Advogada : Dra. Honorina Antunes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de revista - adequação**. Em sendo o recurso de revista espécie do gênero extraordinário, cabe à parte adequá-lo às alíneas do artigo 896 da CLT. Caso contrário, estar-se-ia emprestando natureza recursal simples ao apelo dotado de qualidade extraordinária. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.436/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Geraldo Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RAIOS SOLARES**. Aplica-se o Enunciado de Súmula nº 333 do TST, em face de a jurisprudência da SDI firmar entendimento de que em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR 15 MTB, anexo 7). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.773/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Maria Aparecida Ferreira Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Emani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-339.785/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius V. V. Soares
Recorrido(s) : Sebastião de Sá Viana
Advogado : Dr. Antônio Epifânio Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salário. Prejudicado o exame do recurso do Município
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO**. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

Processo : RR-342.265/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sereno José Gardin Rubert
Recorrido(s) : Willian Carlos
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO**. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se ilagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.507/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minasa
Recorrido(s) : Geraldo José Pietro Florentino das Chagas
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo e, durante o período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, no piso nacional de salários.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**. A SDI firmou orientação no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a nova Constituição Federal, é o salário-mínimo, e, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/875, o piso nacional de salários. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-343.117/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Gilvan Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial com relação ao tema adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a raios solares e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES**. O Anexo 7 da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, ao condicionar a existência jurídica da insalubridade a laudo de inspeção realizada no local de trabalho, excluiu a exposição ao sol como elemento possivelmente causador da condição insalubre, já que seria impraticável a medição, dadas as contínuas variações, próprias da nebulosidade e das condições meteorológicas em geral. Recurso a que se nega provimento. **HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS SINDICAIS**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nesses temas. **CUSTAS - INTERESSE EM RECORRER**. Só a sucumbência justifica o recurso. É fundamental, para o exercício do direito de recorrer, a existência da condição do interesse. Tendo o E. Regional retirado da condenação o valor referente às custas, na forma da lei, ausente o interesse dos Reclamantes quanto ao aspecto cogitado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-343.121/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : Hélio de Araújo Gato
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas.
EMENTA : **ANISTIA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 1.499/95 À LUZ DO ART. 37, CAPUT. DA CONSTITUIÇÃO. PERDA MOMENTÂNEA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO** - Indiferente ao fato incontroverso de o servidor ter sido contemplado com a anistia prevista na lei nº 8.878/94, em função da qual a Comissão então criada deferira sua readmissão ao serviço público, é imprescindível assinalar a legalidade do Decreto nº 1.499/95, que suspendera as readmissões então acolhidas e determinara fossem reexaminadas por outra comissão, em razão de ter sido ele baixado para preservação dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição. Com isso, pode-se concluir que, sem embargo do direito de acesso incondicional ao Judiciário, mesmo porque o Direito Brasileiro não previu o contencioso administrativo, a normatização inerente ao Decreto nº 1.499/95 equivale, na verdade, à perda momentânea do interesse de agir do art. 3º, do CPC, indutora da extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Essa decisão, por sua vez, identifica-se por seu conteúdo meramente processual, em condições de permitir ao recorrido intentar de novo a ação, no caso de a decisão da nova Comissão lhe ser desfavorável.

Processo : RR-343.163/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): BTR Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Angela Maria Mansur Rego
Recorrido(s) : Júlio César Santana
Advogado : Dr. Valdir Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DA LEI Nº 7.788/89.
CONVENÇÃO COLETIVA - Não observados os requisitos do art. 896 da CLT, não logra êxito o recurso de revista da reclamada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.209/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de junho de 1987", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-343.212/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido(s) : Antônio Hermínio da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.
EMENTA : Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição - "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-343.351/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Aldenor Medeiros de Andrade
Advogado : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Procurador : Dr. Elisio Augusto V. Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamatória trabalhista, condenando o reclamado ao pagamento do salário *stricto sensu*, conforme se apurar em liquidação, excluídas todas as demais parcelas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-343.381/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido(s) : Município de São Pedro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que usufruiu dos

serviços do empregado enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.590/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Écio Florentino de Oliveira
Advogado : Dr. Júlio Nicolucci Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista embasado em discussão de matéria fática e alicerçado em arestos que desatendem aos requisitos do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-344.825/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Recorrido(s) : Yune Aparecida Zeferino de Souza
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido.

Processo : RR-344.836/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : João Crisóstomo Saraiva Maia
Advogado : Dr. Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos
Recorrido(s) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
Advogado : Dr. Rivandi Freitas de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-344.845/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Edmilson da Paixão Santana
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Recorrido(s) : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Emani Bartolomeu Durand
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 do texto consolidado.

Processo : RR-345.199/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): COOPCANA - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido(s) : Valmir Avanci de Andrade
Advogado : Dr. Nilton Cezar Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária do salário - época própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; e, II - determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso conhecido e provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que os descontos previdenciários e fiscais são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-345.244/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido(s) : Harlen Antônio de Lúcia
Advogada : Dra. Beatriz Furlan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao art. 37, § 2º, da CF e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência

em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame da revista do município-reclamado.

EMENTA : **CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. No caso em exame, entretanto, não há pedido de "saldo de salário" e muito menos de "salário retido". Revista provida.

Processo : RR-345.272/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Adriana de Cássia Thomasi e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade, ainda, determinar que, após o trânsito em julgado, sejam oficiados ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópias deste acórdão, com o de fls. 958/964 e 971/974 e sentença de fls. 926/934, para os regulares fins de direito.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-345.277/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Maria Anunciada da Conceição
Advogado : Dr. José Santhiago

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade determinar que, transitado em julgado, seja oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 69/77 e sentença de fls. 37/39, para os regulares fins de direito.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-345.282/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Domingos Sávio das Chagas
Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por unanimidade determinar que, transitado em julgado, seja oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 51/53 e sentença de fls. 30/36, para os regulares fins de direito.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista provida.

Processo : RR-345.283/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Recorrido(s) : Maria do Céu dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da diferença entre a remuneração paga aos reclamantes e o salário-mínimo da Constituição da República.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso

público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-345.284/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procuradora : Dra. Anita Cardoso da Silva
Recorrido(s) : Beatriz Salvador Silva
Advogado : Dr. Sandro Sartório Munhães
Recorrido(s) : Município de Castelo
Procurador : Dr. Mercedes Luzório

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-345.335/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Paulo da Silva Andrade
Advogado : Dr. Wanderley Gonçalves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.119/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): José de Almeida Rocha
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Advogado : Dr. João Conceição e Silva
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecer, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito dar provimento para determinar que o pagamento da complementação de aposentadoria seja efetuado de modo integral.

EMENTA : **BANCO DO BRASIL. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. INTEGRALIDADE. FUNC. Nº380/59.** O Tribunal Superior do Trabalho vem, reiteradamente, decidindo que o sistema de complementação proporcional dos proventos de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil só foi adotado com a edição da Circular Funci nº 436/63, sendo o benefício devido integralmente aos funcionários admitidos na vigência da Funci nº 380/59. Pertinência do Enunciado nº 333. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.125/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
Recorrido(s) : Levi Sebastião Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista que pretende discutir os efeitos financeiros da anistia à luz da Emenda Constitucional nº 26/85, enquanto o e. Regional decidiu a matéria apenas sob o prisma do art. 8º, § 1º, do ADCT. Aplicação do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.156/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Recorrido(s) : José Albino Cairrão das Eiras
Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO - JUNTADA - RECURSO INEXISTENTE.** Inexistente recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos (Enunciado nº 164 do TST). Ademais, a previsão contida no artigo 13 do CPC, de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação, está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face da sua natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-347.751/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Recorrido(s) : Geraldo Florêncio da Silva
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária do salário - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido atinuidade.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO** - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. **Recurso parcialmente provido.**

Processo : RR-348.093/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrente(s): Maria Niura Tenório Soares
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüidas pelas partes recorrentes e não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes as hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-348.106/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Mário Roberto França
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº tst-DC-8.948/90.1.** A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-348.930/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cibele Mendes Pedrotti
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. Resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Resta prejudicada a análise do recurso quanto a este tema por ausência de condenação.

Processo : RR-348.933/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Rodaros Indústria de Rodas e Aros Ltda.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zucco
Recorrido(s) : Jorge Luiz Reis da Silva
Advogado : Dr. Giovanni Guazzelli de Guazzelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** Orientando-se o Regional por dois fundamentos, a fim de convalidar a condenação no adicional de horas extras, um dos quais centrado na irregularidade do pretense acordo coletivo que o teria introduzido, depara-se, de um lado, com a inespecificidade dos arestos trazidos a lume e com a inocuidade do enunciado nº 349, em virtude de não terem abordado tal aspecto fático (Enunciados nº 23 e 296), e de outro com a incorrida violação do art. 7º, XIII, da Constituição, em razão de a controvérsia ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição extraordinária do TST, a teor do Enunciado nº 126.

Processo : RR-348.945/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Sérgio Viana Severo
Recorrido(s) : Júlio César da Silva Pinto e Outros
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** - O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.197/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Ailton Alminhana Goulart e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Revista subscrita por advogado não habilitado nos autos - recurso inexistente (art. 37 do CPC e Enunciado 164/TST).** Revista não conhecida.

Processo : RR-349.230/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido(s) : Manoel Bento da Silva
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-349.245/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva
Recorrido(s) : Cilton José Fraz Ramalho
Advogado : Dr. Silvio Roberto Bonetti
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade decorrente da não observância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

Processo : RR-349.262/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Audineia Nunes Moreira
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr. José Olivir de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE** - Acolhe-se a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho, pois o recurso de revista da reclamante foi interposto a destempo, eis que o prazo dos recursos trabalhistas é de 8 (oito) dias (Lei nº 5584/70, art. 6º), cuja inobservância é flagrante.

Processo : RR-349.703/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : César Clemente Suso Soares Medina
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DA EMPRESA.** Não respalda o recurso de revista divergência jurisprudencial acerca de regulamento empresarial que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, nos termos da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.400/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Vânia Maria Caetano
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias indenizadas - incidência do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS INDENIZADAS - FGTS - NÃO-INCIDÊNCIA.** Nos termos do artigo 148 da CLT, somente nas hipóteses do artigo 449 da CLT, ou seja, falência, concordata e dissolução da empresa, as férias devidas após o término da relação de emprego possuem natureza salarial. Vale dizer, nas demais hipóteses, sua natureza jurídica será eminentemente indenizatória, na medida em que o seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado. Nesse contexto, considerando-se que o FGTS tem por base de cálculo, segundo o artigo 15 da Lei nº 8.036/90, apenas verbas de índole salarial, não há como se cogitar de sua incidência sobre as férias pagas após a cessação do contrato de trabalho, ante o inequívoco caráter indenizatório inerente à parcela. Esta é, inclusive, a orientação do Ministério do Trabalho (Instrução Normativa nº 3/96). **Recurso de revista não provido.**

Processo : RR-350.756/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Antônio Carlos Nascimento de Lima
Advogada : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
Recorrido(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Nunes Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO**

EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.860/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Jaci Miguel Pinheiro
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel e Outra
Advogado : Dr. Jobel Kuss
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-350.870/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Português
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Recorrido(s) : Ednilson Nascimento
Advogada : Dra. Marinalva Lacerda Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Comprovado que a controvérsia em torno da ausência de prova da existência de norma coletiva autorizadora da compensação da jornada de trabalho fora dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, não se pode cogitar de pretensão dissenso pretoriano com o Enunciado nº 85 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.871/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Valdir Pereira de Novais
Advogado : Dr. Denis R. de Azevedo
Recorrido(s) : SEGURADA - Segurança e Guarda de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Cândido Lago
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.
EMENTA : **PROCURAÇÃO - JUNTADA** - "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei 4215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Enunciado 164/TST).

Processo : RR-350.873/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Alberto Santos
Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
Recorrido(s) : Mesbla Motos Ltda.
Advogado : Dr. Valton Dória Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-350.874/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Recorrido(s) : Adilson Jesus de Almeida
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Comprovação de divergência. Recursos de revista e de embargos (revisão do Enunciado 38).** "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado 337/TST).

Processo : RR-351.814/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Vânia Nobre Pegado
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais deste E. TST (Orientação Jurisprudencial nº 59). Incidência do Enunciado nº 333/TST à hipótese. Recurso não conhecido.

Processo : RR-351.898/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Luciano Pinto de Moraes
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - FGTS - INDENIZAÇÃO E MULTA DE 40%.** A aposentadoria voluntária implica a extinção do contrato de trabalho. Logo, o tempo de serviço anterior à concessão da aposentadoria espontânea não deve ser computado para efeito de deferimento da indenização dobrada concernente ao período anterior à opção pelo FGTS, nem da multa de 40% prevista no artigo 18 da Lei nº 8.036/90. Revista provida.

Processo : RR-352.087/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Luiz Carlos Marinotti
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Processo : RR-352.099/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido(s) : Rinaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta Egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-352.134/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Hélio Zico da Silva
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e, ultrapassada essa data-limite, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado.
EMENTA : **DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso parcialmente provido.**

Processo : RR-352.142/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Odorico Gomes Santana
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema relativo à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO.** A contagem do prazo prescricional quinzenal inicia-se a partir do ajuizamento da reclamação, computando-se o tempo de inércia do titular do direito de ação, após a extinção do contrato de trabalho. Do contrário, se fossem somados os períodos bienal e quinzenal, então os empregados que continuam trabalhando na empresa teriam prazo bem menor para reclamar os mesmos direitos daqueles que já não lhe prestam mais serviços, o que ofenderia o princípio da igualdade constitucional. **Recurso de revista não provido.**

Processo : RR-353.471/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sandra Maria Pavan Guglielmin
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando-se a recorrida do pagamento, na forma da lei.

EMENTA : **RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - EMPREGADA CONTRATADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.** A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. **Revista provida.**

Processo : RR-354.462/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rudson Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Imar Eduardo Rodrigues
Recorrido(s) : Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Mauricio Belini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE APRENDIZAGEM - ESTABILIDADE GARANTIDA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - APLICABILIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-355.455/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Nilson Gomes
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
Recorrido(s) : SALUTRAN - Serviço de Auto Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Wanderley Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-355.456/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
Recorrido(s) : Raimundo Geraldo Cardoso
Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da demandada.
EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se conhece de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial encontra o óbice do Enunciado nº 296 do TST. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. Tendo o Regional analisado a matéria sob o enfoque único da Lei nº 7.064/82, carece de prequestionamento a existência de conflito de normas entre a legislação estrangeira e a brasileira. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A divergência jurisprudencial ao estabelecer parâmetros entre a aplicação da norma estrangeira e a brasileira - Lei nº 7.064/82, estabeleceu dicotomia não registrada pelo Regional. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-355.467/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Paulo Alves de Souza Filho
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Recorrido(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE REVISTA AMPARADO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DO COTEJO DE TESES NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. O recurso de revista aviado pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não encontra amparo na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Isso porque a nulidade em exame deve ser aferida "caso a caso" considerando-se as particularidades do caso concreto, o que impossibilita o estabelecimento do cotejo de teses nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-355.470/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): José Baltar Cavalcante de Matos
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 322/323, complementando o v. acórdão de fls. 318/320, naquilo que omisso, ficando sobrestado o exame de mérito da revista.
EMENTA : NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-355.496/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Dilza de Souza Sales André
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 163 DA SDI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-355.507/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.

Advogado : Dr. Reinaldo Marques da Costa
Recorrido(s): Ivan Viviane
Advogada : Dra. Dirlene Cristina Benevides
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA - ARESTOS INESPECÍFICOS (ENUNCIADO 296/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-355.511/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido(s): José Vicente Rodrigues
Advogado : Dr. João Antônio Fonseca Viga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que indeferiu os pedidos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 291/TST. Para que o empregado faça jus à indenização de horas extras, de que cogita o Enunciado nº 291/TST, necessária a habitualidade da prestação de labor extraordinário pelo menos durante um ano da contratualidade. Recurso provido. honorários advocatícios - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), mas nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *ius postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Recurso provido.

Processo : RR-355.519/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Lélcio Campos Martins
Advogado : Dr. Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista caracteriza-se quando o aresto, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. No caso, inviável o conhecimento por divergência jurisprudencial, uma vez que, enquanto os paradigmas colacionados versam sobre prescrição aplicável em pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o Regional apenas conclui pela incidência da prescrição total, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST, sem sequer explicitar qual o pedido do reclamante. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-355.538/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira da Silva
Advogado : Dr. Flávio Augusto Noronha de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CF/88 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diante do quadro delineado pelo Regional, no sentido de que a verba sob a rubrica de "participação nos lucros" foi paga mês a mês, durante todo o pacto laboral, constata-se que a matéria não foi analisada à luz do disposto do inciso XI do artigo 7º da Constituição, indicado como vulnerado, até porque só foi veiculada por ocasião do recurso de revista, ressentindo-se a decisão impugnada do necessário prequestionamento, o que inviabiliza o processamento da revista. Recurso não conhecido.

Processo : RR-356.034/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrido(s): Ana Tereza Mancorvo Tonet
Advogado : Dr. José Bruno Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 195/200 e sentença de fls. 164/169, para os regulares fins de direito.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-356.060/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Dida Pereira Coite da Silva e Outros
Advogada : Dra. Lidia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Enunciado nº 296/TST - ESPECIFICIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do recurso de revista (Enunciado nº 296/TST) deve ser específica, isto é, deve revelar a existência de tese jurídica diversa daquela contemplada pelo acórdão recorrido, partindo do mesmo contexto fático por ele delineado. Revista não conhecida.

Processo : RR-356.089/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Adilson da Silva Pereira
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - adequação. Em sendo o recurso de revista espécie do gênero extraordinário, cabe à parte adequá-lo às alíneas do artigo 896 da CLT. Caso contrário, estar-se-ia emprestando natureza recursal simples ao apelo dotado de qualidade extraordinária. Revista não conhecida.

Processo : RR-356.997/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luiz Fachin
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. João Paulo Lucena
Recorrente(s): Cláudio Holvorcen Niederauer
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrido(s): Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamados, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.
EMENTA : RECURSO DOS RECLAMADOS. PRESCRIÇÃO. Verifica-se que não tendo o Regional emitido posicionamento à respeito da prescrição, que não foi argüida em contra-razões pela parte interessada, encontra-se precluso o seu exame. Registre-se que, no caso, a via adequada para obter o prequestionamento de questões prejudiciais de mérito, eram as contra-razões. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA ADI. O exame do conteúdo da norma que rege a complementação de aposentadoria, bem como da existência de alteração na concessão do benefício contempla a melhor interpretação do regulamento empresarial, circunscrita à jurisdição do TRT local, não logrando alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Não tendo sido conhecido os recursos de revista das reclamadas, fica prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.

Processo : RR-357.062/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s): Angelita da Rosa
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a medida cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigiou a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte, conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso não conhecido.

Processo : RR-357.231/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Silvano Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Recorrido(s): Colégio Americano Batista
Advogado : Dr. Daniel Neves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante a jurisprudência notória, iterativa e atual deste Tribunal, não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-357.053/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Nivaldo Gomes dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz

Recorrido(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, ratificando a decretação da nulidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento apenas das verbas de caráter estritamente salarial, conforme se apurar em execução, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-357.057/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Custódio José Pavão
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : BANCO MERIDIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL. Considerando que a norma regulamentar do banco dispõe que sempre que houver aumentos coletivos a seus funcionários, "será reajustado, nas mesmas bases", o valor das complementações, de modo que "o associado perceba, na inatividade, o que perceberia se estivesse na ativa", com exclusão apenas das parcelas expressamente ressalvadas na referida norma, e, ainda, o caráter geral do aludido realinhamento salarial, deve mencionado reajuste refletir no cálculo do valor da complementação de aposentadoria, de modo a assegurar a paridade entre ativos e inativos, como previsto no artigo 12 e parágrafo único do regulamento. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-357.249/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
Recorrido(s): Marco Aurélio Franco Vecchi
Advogada : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A pretensão da recorrente está centrada na aplicação da prescrição total ao ato único praticado pelo empregador, discussão que não foi objeto de análise pelo Regional, atraindo, pois, o óbice do Enunciado nº 297 do TST. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 151, pacificou o entendimento de que a decisão Regional que simplesmente adota os fundamentos da sentença não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. GRATIFICAÇÃO SOBRE OS LUCROS. A verificação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna está confinada ao rés da legislação ordinária, insuscetível de induzir a idéia de violação frontal ao dispositivo constitucional mencionado. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS. O Regional não registrou dados suficientes para a revisão do julgado, cujo reexame encontra o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-357.282/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rotisseria e Sorveteria La Mole Ltda.
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto
Recorrido(s): Aldemir Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das gorjetas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.
EMENTA : PLANO VERÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não cabe recurso de revista fundado unicamente em violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto o excelso Supremo Tribunal Federal e esta e. Corte vêm sedimentando jurisprudência no sentido de que o princípio da legalidade, inscrito no artigo constitucional apontado por violado, pressupõe a existência de violação a preceito de índole infraconstitucional para se chegar à vulneração por via reflexa. Recurso não conhecido. GORJETAS - INTEGRAÇÃO. Consoante orientação fixada no Enunciado nº 354 do TST, as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso provido.

Processo : RR-357.303/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Amparo Feminino de 1912 - Sociedade Beneficente
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s): Arlinda da Conceição Bezerra
Advogado : Dr. David Moreira Rodrigues
Advogada : Dra. Anagélica Araújo Lloyd
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, a reclamante do seu pagamento, na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de

seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-357.317/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Rio Carga e Descarga Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Delson da Silva Martins
Advogada : Dra. Catia Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus reflexos legais.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89 - Indevido o reajuste salarial de 26,05% - constitucionalidade da Lei nº 7.730, de 31.1.89.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-358.411/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marcello Lima
Recorrido(s) : Antônio Raimundo de Mesquita (Espólio de)
Advogado : Dr. José Edmar dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-358.412/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Márcia Baptista Wenceslau
Recorrido(s) : Segurança de Seguros Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento visando à cobrança de contribuições assistencial e confederativa previstas em norma coletiva, anular os atos decisórios anteriores e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A partir da Constituição Federal de 1988, a competência para dirimir controvérsias oriundas do cumprimento de Normas Coletivas de Trabalho passou a ser desta Justiça Especializada. Assim, competente a Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento relativa à cobrança de contribuições assistenciais e confederativas previstas em Norma Coletiva. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-358.435/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cláudia Regina Barroso Ribeiro
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos, observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente provido.**

Processo : RR-358.450/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Goldfarb - Comércio e Construções Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Recorrido(s) : Manuel Xavier de Arruda Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Marchiori
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **CITAÇÃO POSTAL. VALIDADE.** Não se conhece de recurso de revista quando não ficou demonstrada a violação legal e constitucional apontada e é inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada.

Processo : RR-358.500/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido(s) : Marluce Moreira da Cunha Mello
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Encontrando-se a decisão do Regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula (Enunciado nº 326/TST), a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. **Recurso não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, é válida a cláusula do estatuto da fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e também previa a suspensão temporária ou definitiva da referida complementação (Orientação Jurisprudencial nº 157, da c. SDI). **Recurso provido.**

Processo : RR-358.992/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Ludmila Aires da Fonseca Campos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-359.039/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Joelmir Marcelo Francisco Marcolino
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido(s) : GE Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao Plano Cruzado, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PLANO CRUZADO.** Ante a ausência de prejuízo aos trabalhadores, é indevido o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado.

Processo : RR-359.040/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sales Calegari
Recorrido(s) : Loredano Cassio Silva
Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do requisito do prequestionamento. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-359.043/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido(s) : Álvaro Dantas Duboc e Outros
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 126/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. **Recurso de revista parcialmente provido.**

Processo : RR-359.310/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Márcia Denise Amaral Stimamiglio
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Recorrido(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr. Flávio Obino Filho
Advogado : Dr. João Antônio Fernandes Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "delimitação do pagamento de horas extras sobre comissões - inovação recursal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.
EMENTA : **DELIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SOBRE COMISSÕES - INOVAÇÃO RECURSAL.** O princípio *tantum devolutum quantum appellatum* não autoriza a análise de matéria que não tenha sido objeto da contestação, e por isso não examinada, sob pena de supressão de instância. Em que pese a devolutividade ampla do recurso ordinário, a extensão do seu efeito fica adstrita apenas à matéria impugnada. Esta é a inteligência do artigo 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. **Recurso de revista provido.**

Processo : RR-359.319/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Marília Biaggini Diniz de Almeida
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Luiz Ribeiro de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Quando da interposição do recurso ordinário, o reclamado não efetuou o recolhimento das custas por força do benefício instituído às autarquias federais, de pagamento a final, pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 779/69. Como a isenção legal não aproveita à reclamante, uma vez vencida em segunda instância, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, deveria ter efetuado o pagamento das custas, no prazo de cinco dias após a sua interposição, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT e do Enunciado 25/TST. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-359.347/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sérgio Bampi
Advogado : Dr. Mery de Fátima Bavia
Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Cláudio Moraes Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos em virtude da Lei 7.596/87, no período compreendido entre 1º.4.87 e a data do efetivo pagamento, bem como sobre os valores pagos em decorrência da majoração determinada pela Lei nº 7.814/89, calculada no período de 1º.6.89 até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS - LEIS Nº 7.596/87 E 7.814/89. O artigo 8º da Lei nº 7.596/87 fixa a data de 1º.4.87 como marco inicial dos efeitos financeiros decorrentes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. Por sua vez, o artigo 2º da Lei 7.814/89, que alterou disposições do referido plano, dispõe que seus efeitos financeiros operam-se a partir de 1º.6.89. Devida a incidência de correção monetária sobre os valores pagos a título de diferenças, em decorrência da aplicação dos citados diplomas legais, pois se trata de medida destinada apenas a repor o valor nominal da moeda, frente aos altos índices de inflação então apurados. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-359.348/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Solange Madalena de Ávila de Jesus
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Paula Barbosa Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. Efetivamente, a decisão do e. Regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 146 da e. SDI, que é no sentido de que a opção retroativa pelo FGTS necessita da concordância do empregador. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-359.355/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Helena Moraes de Oliveira Gama
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-360.039/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Recorrido(s) : César Augusto Miranda Guedes
Advogado : Dr. Donizete Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO. Efetivado o pagamento do valor requisitado e remanescendo diferenças devidas em decorrência de atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo juiz da execução, que, após a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao presidente do Tribunal Regional, para remessa do precatório à entidade devedora. Incidência da Instrução Normativa nº 11/TST, item IX. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-360.041/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Jorge Luiz dos Santos Silva
Advogado : Dr. Elton Altair Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados no salário do reclamante a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidal e os honorários advocatícios.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E FUNDAÇÃO.

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República não promoveu qualquer alteração na sistemática processual trabalhista ao elevar à hierarquia constitucional a garantia de assistência judiciária e gratuita, pois também condicionou a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos. Como na Justiça do Trabalho o encargo de prestar a assistência judiciária foi atribuído ao sindicato por lei especial, o deferimento dos honorários advocatícios não revertem em favor do empregado, mas visa ressarcir os custos do serviço efetuado pela entidade de classe, razão pela qual dependem da observância dos requisitos previstos na Lei 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. **Recurso provido.**

Processo : RR-373.552/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Severino José Batista
Advogada : Dra. Valéria Pereira Soares
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença.
EMENTA : PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 199 DO TST. Em se tratando de bancário, a contratação de serviço suplementar, quando de sua admissão, é nula, gerando para o empregado o direito de perceber, como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Inteligência do Enunciado nº 199/TST. **Recurso de revista provido.**

Processo : ED-RR-376.796/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Marcelo Christian Barreto
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-390.441/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente(s) : Rubens Garcia Reimão
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. João Pires dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. **Revista provida. RECURSO DO RECLAMANTE - RETROAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS A 1º/1/94 e ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAPAF E DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAQUELAS FEITAS A PARTIR DE COMPLETADOS TRINTA ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.** Ao ser dirimida a controvérsia com base em acordo coletivo e em regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, o recurso encontra o óbice contido no artigo 896, alínea "b", da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-396.798/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : José Fernandes Garcia
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE - ENUNCIADO Nº 297/TST. A matéria impugnada no recurso de revista deve estar prequestionada, ou seja, deve ter sido objeto de tese explícita na decisão recorrida. Em caso de omissão, deve a parte utilizar-se dos embargos de declaração, sob pena de inviabilizar o conhecimento de sua revista, ante a incidência da preclusão. **Revista não conhecida.**

Processo : ED-RR-437.427/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado(a) : José Carlos de Oliveira Galvêas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-438.821/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Ivo Viana
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Embargado(a) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo : ED-RR-479.748/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Distrito Federal
Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Embargado(a) : Berto Francisco Marreiro
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os vícios a que alude o artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Processo : RR-491.880/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Recorrido(s) : Elzirio Rabelo e Outros
Advogado : Dr. Jayson Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. As empresas participantes de grupos econômicos respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Processo : RR-501.443/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ivo Silva Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento.
EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Desta forma, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não-concessão do intervalo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-509.679/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Júlio Luiz Trigueiro e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado(a) : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido.

Processo : RR-511.082/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Ilário Eberhart
Advogado : Dr. Alexandre Carvalho da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI, o ato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88) não produz nenhum efeito entre as partes, tendo em vista que não se constitui direito contra a lei, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-513.855/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jair Mariano Pena

Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a apontada omissão no exame da preliminar de julgamento extra-petita explicitar o fato dela ser refratária a alegada divergência jurisprudencial.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : RR-517.034/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido(s) : Vivaldo dos Santos
Advogado : Dr. João Marcos Guimarães Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 19/04/86.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Arguição em Contra- Razões ao Recurso Ordinário. Conforme orientação jurisprudencial pacificada no Enunciado nº 153 desta Casa, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Assim, argüida nas contra-razões ao recurso ordinário, foi feita no momento oportuno. Ainda que a reclamada não a tenha argüido na contestação, poderia fazê-lo posteriormente, incorrendo dessa sorte preclusão ou renúncia à prescrição. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-528.347/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Moacir Cláudio Pinheiro Moraes
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema exigibilidade de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. MATÉRIA FÁTICA. Tendo o Regional enfaticamente afastado o enquadramento do reclamante como mero prestador de serviço, nos termos da Lei nº 8.246/91, identificando os elementos caracterizadores da relação de emprego, ressalta a faticidade da matéria, tendo em vista as razões recursais que conduzem tese em sentido contrário. Incidência dos Enunciados nº 126, 23 e 296 do TST. 2. EXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. Denominando-se a reclamada como pessoa jurídica de direito privado, não se lhe aplica a previsão constitucional do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe acerca da exigência de concurso, para ingresso no serviço público, com cominação de nulidade do ato, em caso de inobservância desse comando, tendo em vista o interesse público tutelado. A lei criadora da Associação em questão equipara-se ao regulamento empresarial, cuja observância e atribuição de responsabilidade restringem-se ao seu âmbito de atuação. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-553.539/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Tendo o Regional decidido à sombra do Princípio Subjetivo do ônus da Prova, deve o recurso revista trazer argumentos que infirmem os fundamentos da decisão revisada, observados os pressupostos de cognição desta esfera recursal. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A matéria veiculada em recurso de revista deve ser argüida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional, sob pena de não- conhecimento por ausência de prequestionamento, nos termos do verbete sumular nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-553.862/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fiel Fortaleza Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pinto
Recorrido(s) : Edna da Silva Oliveira
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 93, inciso, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada (fl. 121/123), fundamentando as questões ali suscitadas, relativas às horas extras e honorários advocatícios, como entender de direito, prejudicado o exame do restante do recurso de revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A ausência de pronunciamento sobre questões relevantes, suscitadas no recurso ordinário, e renovadas nos embargos declaratórios, torna eivada de nulidade a decisão recorrida, uma vez que a prestação jurisdicional deve ser efetivada de forma completa, mediante decisões devidamente fundamentadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-563.425/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Osvaldo José de Araújo
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da sanção jurídica, à guisa de julgamento "extra petita", a verba referente ao aumento espontâneo concedido à categoria e, por consequência, o indigitado acerto complementar de verbas rescisórias.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ART. 128 DO

CPC. O julgado recorrido deixou assentado que o pedido do demandado era de percepção de reajuste de 5% referente a adiantamento salarial concedido à categoria nos termos do Enunciado nº 05/TST. Ao decidir os embargos declaratórios, enfatizou que o pedido não encontra arrimo em convenção coletiva, mas foi deferido pelo fato de a defesa não ter negado a concessão de adiantamento salarial aos empregados, que teve caráter espontâneo. Restou demonstrado o deferimento da verba em questão por causa diversa da pleiteada na inicial, sendo expressa a previsão legal de adstrição do juiz ao pedido da parte e a vedação de suplementar a atuação da mesma, alterando a causa de pedir. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : FD-RR-565.388/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Paulo Roberto da Cunha Dutra
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo-lhes efeitos modificativos, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - Acolhimento.** Se o acórdão relata que o provimento do Regional foi o de determinar a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral mas, por outro lado, examina a admissibilidade da revista à luz de hipótese contrária, ou seja, considerando se tratar de caso em que se determinou a integração da gratificação no cálculo das horas extras, por certo que é contraditório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

Processo : RR-567.056/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - data do pagamento dos salários - alteração por afronta a parágrafo único do art. 459 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista: prejudicado o exame do recurso relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - ALTERAÇÃO.** Esta Corte Superior, através da SDI e do entendimento estratificado no precedente de nº 159, sufraga a tese de que diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468 da CLT, desde que observado o parágrafo único, do art. 459 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-579.466/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ivone Soares Rosa e Silva
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Recorrido(s) : INDI - Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda. - INDIBIBIA
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - intervalo para refeição e descanso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - A** sanção disposta no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT - Em caso da não concessão do intervalo mínimo para refeição, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração - só pode ser aplicada a partir de vinte e sete de julho de 1994, quando da edição da Lei 8.923/94. Antes disso, não há direito a ser ressarcido ao trabalhador, porque à essa modalidade de infração a penalidade então aplicada ao empregador era de natureza administrativa.

Processo : RR-582.483/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : José Roberto Pugedo Correa
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS DO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ENUNCIADO Nº 330/TST - MULTA DE 1% PELO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HORAS EXTRAS - PERÍODO DE FEVEREIRO/90 A 28/5/92 - HORAS EXTRAS - GERENTE ADMINISTRATIVO A PARTIR DE 31/3/93 - DOBRA DO ART. 467 DA CLT.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência pacífica da c. SDI desta e. Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Diante disso, restringindo-se a insurgência revisional a questionar a época própria da incidência dos índices de atualização monetária, deve-se determinar que, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-582.892/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Recorrido(s) : Mesaque Alves Pereira

Advogada : Dra. Francisca da Veiga Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : **Perícia - condenação.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **Descontos fiscais e previdenciários.** Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-582.985/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Osvaldino Regino Firmo
Advogado : Dr. Dilva Ribeiro Brom
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** O julgado paradigma deve, para preencher os pressupostos de especificidade do Enunciado nº 296/TST, partir das mesmas premissas fáticas contidas na decisão regional, concluindo por tese diversa. **VIOLAÇÃO DE LEI. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Não enseja o cabimento de recurso de revista por violação a preceito de lei interpretação razoável de dispositivo legal, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-583.825/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Duílio Bruniera
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-589.123/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Recorrido(s) : Almério Corrêa da Silva
Advogado : Dr. Lúcia Andrea Valle de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - EDITADA SOB O AMPARO DO ARTIGO 106 DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA.** A relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é de natureza administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 88.875-6, do Estado do Paraná e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo, e, como tal, fora de esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado 123 desta Corte. A competência, no caso, é da Justiça estadual comum do Amazonas. Recurso provido.

Processo : RR-600.750/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Antônio da Silva Pereira
Recorrido(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. Revista provida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

Processo : AIRR - 429146 / 1998 - 1 - TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

- Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Luisa Batista Lima
- 2 Processo : AIRR - 429634 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado(s) : Altino Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Oswaldo Lima Júnior
- 3 Processo : AIRR - 429835 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Maria do Socorro de Souza Andrade
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
- 4 Processo : AIRR - 440856 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr(a). Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : Raimundo Tavares Rodrigues
- 5 Processo : AIRR - 441961 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441962/1998-3
Agravante(s) : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 6 Processo : AIRR - 441962 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441961/1998-0
Agravante(s) : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Hugo Alberto Segre
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 7 Processo : AIRR - 447742 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
Agravado(s) : Conrado Jorge Silva de Marco
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 8 Processo : AIRR - 458595 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Osmar Boff Mengue
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues Canto
Agravado(s) : Expresso Veraneio Ltda.
- 9 Processo : AIRR - 468728 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Dalva Sueli Fabiano
Advogado : Dr(a). José Gomes Galvão
- 10 Processo : AIRR - 469834 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Hilberto Corrêa de Almeida
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordas
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Maria Regina Ramos Motta
- 11 Processo : AIRR - 470677 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Selma Aparecida Maciel de Lima
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Araújo Nogueira
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
- 12 Processo : AIRR - 479223 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr(a). Fernando Gustavo Knoerr
Agravado(s) : Adelina Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Wilson Ramos Filho
- 13 Processo : AIRR - 479312 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Alcides Ferreira
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
Agravado(s) : Município de Porto Alegre
- 14 Processo : AIRR - 479643 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Theotônio de Paiva Botelho
Advogado : Dr(a). Márcia Araujo Pinto
- 15 Processo : AIRR - 492854 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante(s) : Waltraud Brigitt König e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sebastião de Sousa Santos
Advogado : Dr(a). Antonio Cardoso Gomes
- 16 Processo : AIRR - 500340 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Piaçabuçu
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva
Agravado(s) : Elizabete dos Santos
Advogado : Dr(a). Ademir Gonçalves Vieira
- 17 Processo : AIRR - 505396 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
Agravado(s) : Jerônimo Euzébio Stefani e Outros
Advogado : Dr(a). Herminia Beatriz de Arruda Issei
- 18 Processo : AIRR - 506021 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506196/1998-9
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr(a). Carmen Lúcia Mendes Cunha
Agravado(s) : Joaquim Ferreira de Lima
- 19 Processo : AIRR - 506196 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506021/1998-3
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Agravado(s) : Joaquim Ferreira de Lima
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
- 20 Processo : AIRR - 510661 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Mauro Sena Dourado e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 21 Processo : AIRR - 510662 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Adailda Lopes Cursino e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 22 Processo : AIRR - 510667 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Maria Aldenir Anselmo e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 23 Processo : AIRR - 511084 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 511085/1998-0
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Ernesto Jorge Dreher
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 24 Processo : AIRR - 528556 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 528557/1999-0
Agravante(s) : Clarice Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado(s) : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 25 Processo : AIRR - 543322 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : José Humberto Torres Bezerra e Outros
Advogado : Dr(a). Rachel F. S. Brambilla
- 26 Processo : AIRR - 556896 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado : Dr(a). Lauro Teixeira Cotrim
Agravado(s) : Carlos Cicero Nogueira e Outro
Advogado : Dr(a). Helena Maria Bunholli de Oliveira
- 27 Processo : AIRR - 558410 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Ana Ximenes Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Luciléa de Britto Pereira Zulian
- 28 Processo : AIRR - 558512 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

- Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Sílvia Elaine Malagutti Leandro
- Agravado(s) : Anélio Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 29 Processo : AIRR - 558578 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Márcia Tassarolo Lara Reis
Advogado : Dr(a). Daniela Resende Passabom
- 30 Processo : AIRR - 558590 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
Procurador : Dr(a). Alexander Celestino de Barros
Agravado(s) : Ângelo Barbeitos e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 31 Processo : AIRR - 562820 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Dr(a). Maria Lucila R. P. de Carvalho
Agravado(s) : Antônio Levertino Garcia
Advogado : Dr(a). Tayrone de Melo
- 32 Processo : AIRR - 567430 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 567431/1999-7
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Carlos Eduardo Rodrigues Junqueira e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 33 Processo : AIRR - 567431 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 567430/1999-3
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Carlos Eduardo Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 34 Processo : AIRR - 567606 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Município de Nova Olinda
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Socorro Fenelon Hermógenes
Advogado : Dr(a). Francisco José de Brito
- 35 Processo : AIRR - 568350 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INSS)
Procurador : Dr(a). Roberto N. de Almeida
Agravado(s) : Agostinho Vicente Ghiraldini e Outros
Advogado : Dr(a). Berenice Fernandes de Almeida
- 36 Processo : AIRR - 568381 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adriano Yared de Oliveira
Agravado(s) : Edmilson Monteiro Pina e Outros
Advogado : Dr(a). Evandro de Oliveira Costa
- 37 Processo : AIRR - 568387 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sorocaba
Procurador : Dr(a). Dorival Del'Orno
Agravado(s) : Nilton Antunes Fogaça
Advogado : Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida
- 38 Processo : AIRR - 568388 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Dois Córregos
Advogado : Dr(a). Edward Chaddad
Agravado(s) : Ademir Pedro Perdoná
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
- 39 Processo : AIRR - 568399 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Sônia Maria da Maia
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 40 Processo : AIRR - 568423 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Zoé Batista de Sá
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 41 Processo : AIRR - 568435 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Adolfo Cândido e Outros
Advogado : Dr(a). Cândido José de Azeredo
Agravado(s) : Município de São José do Rio Pardo
- Advogado : Dr(a). Antinarbi Padilha Filho
- 42 Processo : AIRR - 568485 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adriano Yared de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Francisco Chagas Neirão e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 43 Processo : AIRR - 568488 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Pará - UEPA
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Paulo Roberto Pereira Toscano
Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 44 Processo : AIRR - 579619 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Mércia Moraes Ferreira
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 45 Processo : AIRR - 584572 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Virgínia Antônia da Silva
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 46 Processo : AIRR - 589509 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Sérgio Luis Tassinari e Outros
Advogado : Dr(a). Nestor José Forster
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Roberto C. Duarte Alvim
- 47 Processo : AIRR - 589736 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Civan Alves da Silva
- 48 Processo : AIRR - 589851 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Nilson Nogueira da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 49 Processo : AIRR - 589852 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Elizete Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marly dos Santos Abreu
- 50 Processo : AIRR - 589886 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Altair Estevam de Almeida (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva
- 51 Processo : AIRR - 589889 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Marcos Antônio Cabral da Silva
Advogado : Dr(a). Marco André Barbosa Suarez
- 52 Processo : AIRR - 591122 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591123/1999-7
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Milton Nicola Panariello
Advogado : Dr(a). Virgílio A. P. Filho
- 53 Processo : AIRR - 591123 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591122/1999-3
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Milton Nicola Panariello
- 54 Processo : AIRR - 591146 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado(s) : Daniel Pedro de Lana e Outros
Advogado : Dr(a). Flávio de Souza e Silva
- 55 Processo : AIRR - 591204 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Luiz Cláudio Portinho Dias

- Agravado(s) : Rute Gelbhar
Advogado : Dr(a). Valdomiro Ferreira Canabarro
- 56 Processo : AIRR - 591270 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
Agravado(s) : Paulo Roberto Solon Ribeiro
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 57 Processo : AIRR - 591329 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Mário Ferreira Vianna e Outros
Advogado : Dr(a). Nereu Delfino Motta
- 58 Processo : AIRR - 591346 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta EBTU)
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Maria da Conceição Brandão
Advogado : Dr(a). Guy Furtado de Andrade
- 59 Processo : AIRR - 591347 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Joana Rodrigues Damasceno e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 60 Processo : AIRR - 591348 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Elias Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 61 Processo : AIRR - 591349 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEEB)
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Berenice Aparecida Ferreira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 62 Processo : AIRR - 591373 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Douglas Cioban
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr(a). Maria Christina Seabra Dutra
- 63 Processo : AIRR - 591446 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591447/1999-7
Agravante(s) : Município de Jundiaí
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : Roque Luiz do Prado e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 64 Processo : AIRR - 591447 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591446/1999-3
Agravante(s) : Roque Luiz do Prado e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
Agravado(s) : Município de Jundiaí
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 65 Processo : AIRR - 591448 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591449/1999-4
Agravante(s) : Antônio da Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
Agravado(s) : Município de Jundiaí
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
- 66 Processo : AIRR - 591449 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591448/1999-0
Agravante(s) : Município de Jundiaí
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : Antônio da Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 67 Processo : AIRR - 593185 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Advogado : Dr(a). Bernadeth Maria Lima V. Lopes
Agravado(s) : Júlio César de Lima Rangel
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Oliveira Barbosa
- 68 Processo : AIRR - 593292 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Lage
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Maria Laudicéia Teixeira da Silva
- Advogado : Dr(a). Gerivan Lúcio dos Santos
- 69 Processo : AIRR - 593337 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Reynaldo Ramos Machado
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 70 Processo : AIRR - 594280 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Gerônimo Cid Meira de Mello e Silva
Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
- 71 Processo : AIRR - 594303 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : José Tarcizio Peixoto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Pinto da Cruz
- 72 Processo : AIRR - 594304 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS
Procurador : Dr(a). José Guilherme Canedo de Magalhães
Agravado(s) : Carmine Cardaretti Filho
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
- 73 Processo : AIRR - 594445 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : José Jorge da Silva
Advogado : Dr(a). José Maria Ramalho Silveira
- 74 Processo : AIRR - 594481 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Anita Matarazzo e Outro
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
Agravado(s) : Fundação Roquette Pinto
Advogado : Dr(a). Lúcio Alcântara Moreira
- 75 Processo : AIRR - 594817 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Célio Feldman
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 76 Processo : AIRR - 594858 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : João Batista Fernandes
- 77 Processo : AIRR - 598182 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Sílvia A. G. Goulart
Agravado(s) : Tupy Gomes Correa
Advogado : Dr(a). Ivonete Pereira
- 78 Processo : AIRR - 598644 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Flávio Ney Marques da Rocha
Advogado : Dr(a). Alexandra Carvalho da Rocha
- 79 Processo : AIRR - 598762 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Cícero Donizete Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). José João Auad Júnior
- 80 Processo : AIRR - 598769 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Neice Martins Ustariz
Advogado : Dr(a). Odival José Tonelli
Agravado(s) : Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST
Advogado : Dr(a). Dorival José Gonçalves Franco
- 81 Processo : AIRR - 598781 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Jair José de Freitas
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 82 Processo : AIRR - 598790 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

- Agravante(s) : Josino José da Silva
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues
Agravado(s) : Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. - Fábricas Peixe
Advogado : Dr(a). José Alfredo Verdério
- 83 Processo : AIRR - 599919 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José do Rio Preto
Advogado : Dr(a). Daniela Cury de Marchi
Agravado(s) : Juraci Fazan
Advogado : Dr(a). Eugênio Saverio Trazzi Bellini
- 84 Processo : AIRR - 600581 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Alfredo Péricles de Athayde Costa
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
- 85 Processo : AIRR - 601283 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Melissa Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 86 Processo : AIRR - 601291 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Avimar Santana de Jesus e Outra
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Yara Fernandes Valladares
- 87 Processo : AIRR - 601294 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Oscar Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 88 Processo : AIRR - 602173 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 602174/1999-2
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Meira Abnader
Agravado(s) : Adeldo Rocha de Jesus
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 89 Processo : AIRR - 602174 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 602173/1999-9
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Adeldo Rocha de Jesus
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Moraes das Chagas
- 90 Processo : AIRR - 602212 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Eliano França Cavalcante e Outros
- 91 Processo : AIRR - 602220 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima
Agravado(s) : João Maria da Cruz
Advogado : Dr(a). Eliane Ferreira de Moraes e Silva
- 92 Processo : AIRR - 602230 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Agravado(s) : Clodomir Alves dos Santos
- 93 Processo : AIRR - 602488 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Angelina Bordignon Massi (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : José Marcolino Filho
Advogado : Dr(a). Bruno Moreira Alves
- 94 Processo : AIRR - 602575 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ronilson Virgílio Tibúrcio
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 95 Processo : AIRR - 602688 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Nepomuceno
Agravado(s) : Industrial Porto Rico S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Felipe Guanabens
- 96 Processo : AIRR - 602694 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Pedro Paes Antunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 97 Processo : AIRR - 602696 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ismael Rosa Júnior
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 98 Processo : AIRR - 602697 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr(a). Kléber Tavares de Andrade
Agravado(s) : Ailton Melo dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 99 Processo : AIRR - 602698 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Barra dos Coqueiros
Advogado : Dr(a). Expedito Barrêto Cruz
Agravado(s) : Lourdes Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Guido Azevedo
- 100 Processo : AIRR - 602699 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Joseval Santos Bezerra
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina F. dos Santos
Agravado(s) : Usina São José do Pinheiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Anselmo Vasconcelos Santos
- 101 Processo : AIRR - 602701 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Marcelo Alvino Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 102 Processo : AIRR - 602707 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Silva de Lima
Advogado : Dr(a). Lindinalva Pereira Afonso Ferreira
- 103 Processo : AIRR - 602710 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : José Benedito dos Santos
Advogado : Dr(a). Marilúcia Lira Bezerra
- 104 Processo : AIRR - 602712 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado(s) : César David Antunes de Souza
Advogado : Dr(a). David Antunes de Souza
- 105 Processo : AIRR - 602714 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Andréa Amado de Matos
Agravado(s) : Clóvis Alves Abrantes
Advogado : Dr(a). Victor César Varella
- 106 Processo : AIRR - 602824 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Edvaldo Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Osman de Carvalho
Agravado(s) : Município de Francisco Dantas
- 107 Processo : AIRR - 602827 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Maria Lopes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Marques Júnior
Agravado(s) : Astromarítima Navegação S.A.
Advogado : Dr(a). Bráulio José Felizola dos Santos
- 108 Processo : AIRR - 602830 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Geraldo Galvão Gondim
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias

- Agravado(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
- 109 Processo : AIRR - 602865 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Ana Maria Alves Peres
Advogado : Dr(a). Sarita das Graças Freitas
- 110 Processo : AIRR - 602866 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Cáster Libero
Advogado : Dr(a). Nelson Alves de Olival
Agravado(s) : Galvão de Araújo Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Martinelli
- 111 Processo : AIRR - 602867 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Marcelo Sampaio Togni
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 112 Processo : AIRR - 602870 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aparecido Galvão
Advogado : Dr(a). Luisa Aparecida Santana Almeria Ragio
- 113 Processo : AIRR - 602999 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ermes Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Luciene Gonçalves Donato
- 114 Processo : AIRR - 603046 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Maria Julia Pedroso Moraes
Advogado : Dr(a). Celso Lucinda
Agravado(s) : Carlos Alberto Zampieri e Outros
Advogado : Dr(a). Décio Casagrande Ramuski
- 115 Processo : AIRR - 603047 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Edson Antônio Gonçalves
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar
- 116 Processo : AIRR - 603052 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fátima Catia Ruiz Cerqueira
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Zacchi
- 117 Processo : AIRR - 603053 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Francisco de Assis Sant'Ana Nazário
Advogado : Dr(a). Sandra S. Chamon Aagesen
- 118 Processo : AIRR - 603055 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Nanci Padrão Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ana Regina Galli
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Paulo Célio de Oliveira
- 119 Processo : AIRR - 603057 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Vagner Lanzoni Silva
Agravado(s) : Jair Santana Filho
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
- 120 Processo : AIRR - 603058 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José de Souza
Advogado : Dr(a). Matias Alves Correia
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu
Advogado : Dr(a). Cid Wagner da Silva
- 121 Processo : AIRR - 603059 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Vinicius Moreno Macri
Agravado(s) : Nanci Chinen
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 122 Processo : AIRR - 603060 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
- Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). José Coelho
Agravado(s) : Antônio Oliveira de Bastos
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira da Costa
- 123 Processo : AIRR - 603061 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ivanise da Silva
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Nacional Cargas Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Castilho Garcia
- 124 Processo : AIRR - 603063 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Vanderley da Conceição
Advogado : Dr(a). José Luiz da Conceição
- 125 Processo : AIRR - 603064 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Erivelton Miranda Baião
Advogado : Dr(a). Matias Alves Correia
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 126 Processo : AIRR - 603068 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luís Osvaldo Romero Alfaro
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto
- 127 Processo : AIRR - 603069 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado(s) : Mauro Tadeu Silveira Lemos
Advogado : Dr(a). Maria de Fatima Lorenzetti
- 128 Processo : AIRR - 603073 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Denise Lapolla de Paula Andrade
- 129 Processo : AIRR - 603074 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
Agravado(s) : José Alves de Souto
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Tadeu dos Santos
- 130 Processo : AIRR - 603075 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Procordis - Pronto Socorro de Cardiologia Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Conceição S. M. Abras
Agravado(s) : Célia Regina da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Rosina Maria Ferraz Galante
- 131 Processo : AIRR - 603076 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : José Lopes dos Santos
Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 132 Processo : AIRR - 603077 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Moisés Ferreira Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 133 Processo : AIRR - 603078 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda.
Advogado : Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Sandra Regina Felix
Advogado : Dr(a). Maria Alice Hernandez
- 134 Processo : AIRR - 603079 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Alberto Cagnone
Advogado : Dr(a). Antônio Aparecido Lemes
- 135 Processo : AIRR - 603081 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Crezilda Borges
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Nogueira Ramalho

- 136 Processo : AIRR - 603847 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 603848/1999-8
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Matilde de Fátima Gomes Ramos
Agravado(s) : Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). Adyr Pantaleão Alves
- 137 Processo : AIRR - 603848 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 603847/1999-4
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado(s) : Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 138 Processo : AIRR - 603978 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). J. Macrino de Carvalho
Agravado(s) : Terezinha Cardena Porce
Advogado : Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia
- 139 Processo : AIRR - 603979 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sebastião Aldo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Cláudia Flora Scupino
- 140 Processo : AIRR - 603980 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado(s) : Cláudio Francisco Guidini Serra
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 141 Processo : AIRR - 603981 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Teixeira Pires
Advogado : Dr(a). Newton Máximo Toffoli
Agravado(s) : Acindel Instalações Técnicas e Projetos de Segurança Ltda.
Agravado(s) : José Luiz Cordeiro
- 142 Processo : AIRR - 603983 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Vale (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 143 Processo : AIRR - 603984 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Amalfi Táxis Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Roldão Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 144 Processo : AIRR - 603987 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Luiz de Paula Alves
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 145 Processo : AIRR - 603992 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria das Graças Piaulino dos Santos
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 146 Processo : AIRR - 603996 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Ima da Silva Miranda
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 147 Processo : AIRR - 603997 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Raimunda Rodrigues de Sousa Carvalho
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 148 Processo : AIRR - 603998 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Antônio José Marques da Silva
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 149 Processo : AIRR - 604006 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Marcelo de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- 150 Processo : AIRR - 604008 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Gilberto de Oliveira Soares
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 151 Processo : AIRR - 604009 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sulamita Oliveira de Marco Figueiredo
Advogado : Dr(a). Nélio Roberto dos Santos
- 152 Processo : AIRR - 604010 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Dias
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
Agravado(s) : Cobeza Engenharia e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Regina Macedo de Matos
- 153 Processo : AIRR - 604011 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : José Paulo Gomes
Advogado : Dr(a). Eliezer Gomes
- 154 Processo : AIRR - 604012 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Terezinha de Jesus Ancântara do Almo
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Elizabete Siqueira de Frias
- 155 Processo : AIRR - 604014 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : José Cláudio Gonçalves Filho
Advogado : Dr(a). Willian Chieza
- 156 Processo : AIRR - 604015 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado(s) : Ofélia Borges Bastos de Oliveira e Souza (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 157 Processo : AIRR - 604016 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Luiz Paulo dos Reis Gonzaga
Advogado : Dr(a). Haroldo Gomes da Silva
- 158 Processo : AIRR - 604142 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Atanagide Jerônimo Alves
Advogado : Dr(a). Ana Maria Silva Ulloa
Agravado(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Flávio Secolin
- 159 Processo : AIRR - 604145 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo Roberto de Almeida
Advogado : Dr(a). Edna Guazzelli Marques
- 160 Processo : AIRR - 604148 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Maria José Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Caçula de Pneu Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilut Júnior
- 161 Processo : AIRR - 604149 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Arsino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr(a). Josefa Rosângela Pereira Carvalho
- 162 Processo : AIRR - 604343 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Interunion S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Charles Henrique da Silva Cabral
Advogado : Dr(a). José Roberto Hannig da Gama

- 163 Processo : AIRR - 604366 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Glória Regina Almeida da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Beatriz Dottori Gaspar
Agravado(s) : Club Municipal
Advogado : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque
- 164 Processo : AIRR - 604378 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Lincoln Lafaiete Silveira Bueno
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Maria Raimunda Soares da Silva
- 165 Processo : AIRR - 604379 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Rosivaldo Caridade da Silva
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
- 166 Processo : AIRR - 604380 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Associação dos Empregados na Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Paulo Sérgio Ramos Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão
- 167 Processo : AIRR - 604381 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr(a). Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Joaquim Dias de Carvalho
- 168 Processo : AIRR - 604382 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Look Ótica Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado(s) : Rudivaldo Martins da Costa
Advogado : Dr(a). Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
- 169 Processo : AIRR - 604384 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Edgard Mário de Medeiros Júnior
Agravado(s) : Raimundo das Graças Monteiro
Advogado : Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro L. Rossy Pinto
- 170 Processo : AIRR - 604389 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes
Agravado(s) : Raimundo Primo de Almeida
Advogado : Dr(a). Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
- 171 Processo : AIRR - 604392 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr(a). Rui Lobato Bahia
Agravado(s) : Leila Maria Bitar Lelis dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Bentes Pinheiro Filho
- 172 Processo : AIRR - 604591 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604592/1999-9
Agravante(s) : Sucoctórico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Maria Fátima Belli
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI
Advogado : Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior
- 173 Processo : AIRR - 604592 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604591/1999-5
Agravante(s) : José Cutrale Júnior
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Maria Fátima Belli
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
- 174 Processo : AIRR - 604744 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Telésforo Branco
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
Agravado(s) : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr(a). Débora Regina Arienti Oricchio
- 175 Processo : AIRR - 604747 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Dário Castro Leão
Agravado(s) : Eliana do Socorro Cardoso de Oliveira Aurélio
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
- 176 Processo : AIRR - 604750 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
- Agravante(s) : Wanderlei de Matos Guedes
Advogado : Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Luiz Pinto e Silva
- 177 Processo : AIRR - 604758 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado(s) : Valter José da Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
- 178 Processo : AIRR - 604865 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Wanderley Batista Pinheiro
Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva
Agravado(s) : A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens
Advogado : Dr(a). Selma Mara Gasperoni
- 179 Processo : AIRR - 605440 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Nossa Senhora das Candeias
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado(s) : Anailton Ventura dos Santos
Advogado : Dr(a). José Carlos Pimenta
- 180 Processo : AIRR - 605445 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Indústria Química Sasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : Celeste Maria Lins da Silva
Advogado : Dr(a). Gino Muraro
- 181 Processo : AIRR - 605611 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado(s) : Vando Euripes da Silva
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 182 Processo : AIRR - 605615 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Davi Hort
Agravado(s) : Oswaldo Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 183 Processo : AIRR - 605619 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Raul Artur Weitgenant
Advogado : Dr(a). Robson Frederico Schmidt
Agravado(s) : Cremer S.A.
Advogado : Dr(a). José Elias Soar Neto
- 184 Processo : AIRR - 605765 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : José Crispim Quadros
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 185 Processo : AIRR - 605814 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Alimentícias Cometa Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Piva
Agravado(s) : Jorge Luciano de Mello
Advogado : Dr(a). Henri Xavier
- 186 Processo : AIRR - 605862 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Gobbi
Agravado(s) : Máquinas Rabello Itabayana Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos
- 187 Processo : AIRR - 605863 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Cezar
Advogado : Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
Agravado(s) : Expresso Luziense Ltda.
Advogado : Dr(a). Nizan Oliveira Amorim Júnior
- 188 Processo : AIRR - 605963 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Azevedo Alves & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Tatiana Prazeres Costa
Agravado(s) : Durval de Araújo Gonzaga
Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 189 Processo : AIRR - 605967 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Esplanada Ltda.
Advogado : Dr(a). César Miranda Vila Nova
Agravado(s) : Alírio Antônio da Silva Filho
Advogado : Dr(a). José Antunes da Silveira

- 190 Processo : AIRR - 605972 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Coinbra-Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Mauro Batista da Costa
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
- 191 Processo : AIRR - 606045 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Nilson Pereira Queiroz
Advogado : Dr(a). Haydson Ferreira de Melo
- 192 Processo : AIRR - 606054 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Marcelo Montebelo
Advogado : Dr(a). Eduardo Aquino Duarte
- 193 Processo : AIRR - 606055 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Jucelia Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- 194 Processo : AIRR - 606064 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Marcos Roberto Gonçalves
Advogado : Dr(a). Mathusalem Rosteck Gaia
- 195 Processo : AIRR - 606288 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Jorge Elifas Lanes Vieira
Advogado : Dr(a). Marcia Elisa Zappe Buzatti
- 196 Processo : AIRR - 606290 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado(s) : Francisco Cesar Brandolt Soares
Advogado : Dr(a). Telmo Miranda Costa
- 197 Processo : AIRR - 606293 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Irandé Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Clovis S. do Espírito Santo
- 198 Processo : AIRR - 606294 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Gilberto Linck Duarte
Advogado : Dr(a). Gilberto Linck Duarte
Agravado(s) : Claro Marinho Andrades de Matos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marino Menna
Agravado(s) : Construtora Langone & Langone Companhia Ltda.
- 199 Processo : AIRR - 606296 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Antônio Roberto Chaves
Advogado : Dr(a). Luiz Lopes Burmeister
- 200 Processo : AIRR - 606297 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Celita Maria Cardoso
- 201 Processo : AIRR - 606299 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). Karina Valliatti Flores
Agravado(s) : Luiz Francisco Araújo
Advogado : Dr(a). Aline Antunes Martins
- 202 Processo : AIRR - 606304 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Barbosa
Agravado(s) : José Carlos Brugalli
Advogado : Dr(a). Lídia Torres
- 203 Processo : AIRR - 606305 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Nei Cardoso Ramos
Advogado : Dr(a). Rudimar Bayer Salles
- 204 Processo : AIRR - 606307 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Antenor Lírio de Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Reischak
- 205 Processo : AIRR - 606309 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado(s) : Sônia Cristine Bhranitch Kurtz
- 206 Processo : AIRR - 606310 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
Agravado(s) : Concetta Yolanda Montes
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 207 Processo : AIRR - 606312 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Milton Vogel
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangelia Vassiliou Beck
- 208 Processo : AIRR - 606313 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luis Felipe da Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi
- 209 Processo : AIRR - 606319 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Valdir Bugança (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Ricardo Dall'Agnol
Agravado(s) : Condomínio Edifício Bom Jesus
Advogado : Dr(a). Renato Prado de Almeida
Agravado(s) : Construtora Adicon Ltda.
- 210 Processo : AIRR - 606635 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Isabel Cristina Sexto Queiroz
Advogado : Dr(a). Dilson Vanzelli
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 211 Processo : AIRR - 606636 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Bandeira de Mello
Agravado(s) : Moacir Teixeira
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 212 Processo : AIRR - 606637 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Sérgio Amorim Moraes
Agravado(s) : União Metais Mercantil e Industrial Ltda.
- 213 Processo : AIRR - 606638 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Erica Elizabeth Gethmann
Agravado(s) : Marcos Antônio de Andrade
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
- 214 Processo : AIRR - 606639 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Raul Gipsztein
Advogado : Dr(a). Zileide P. Cruz
Agravado(s) : Edeli Bovolon Monteiro do Nascimento
Advogado : Dr(a). Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira
Agravado(s) : SPDC - Serviço de Processamento de Dados Contábeis Ltda.
- 215 Processo : AIRR - 606640 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Elaine Pereira Guedes Ribeiro
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 216 Processo : AIRR - 606672 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado(s) : Jorge Marcelo Menezes
Advogado : Dr(a). Sérgio Eduardo Azedias Pereira
- 217 Processo : AIRR - 606673 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.

- Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Adilson da Consolação Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio de Oliveira
- 218 Processo : AIRR - 606675 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Stelita da Mota Costa
Advogado : Dr(a). Andrea Julieta Silva
Agravado(s) : Lázaro Alves Fernandes
Advogado : Dr(a). Soany Soares de Oliveira
- 219 Processo : AIRR - 606676 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Paulo Machado Leite
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 220 Processo : AIRR - 606677 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Otávio Constantino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alessio Fabiani Rosendo
- 221 Processo : AIRR - 606678 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Barbosa Vieira
Agravado(s) : Lysamara Caetano Chaves
Advogado : Dr(a). Jorge Gonçalves Pereira
- 222 Processo : AIRR - 606680 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Nilma de Fátima Cortes Silva
Advogado : Dr(a). Luci Alves dos Santos Carvalho
- 223 Processo : AIRR - 606682 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Agravado(s) : Geraldo Vieira Lima e Outro
Agravado(s) : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.
- 224 Processo : AIRR - 606687 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Geraildo Gabriel da Silva
Advogado : Dr(a). Hildebrando R. de Andrade
- 225 Processo : AIRR - 606689 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr(a). Nancy Aiello Coraini Okubaró
Agravado(s) : Revenda Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Mendes Dias
- 226 Processo : AIRR - 606690 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : João Batista Zerner Veras
Advogado : Dr(a). Katia Le Fosse Vieira
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 227 Processo : AIRR - 606691 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Olivete Simões
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Antônio Neves Barreto (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Renato G. L. do Rosário
- 228 Processo : AIRR - 606692 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estok Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado(s) : Reginaldo Aparecido Amaral
Advogado : Dr(a). Renato Messias de Lima
- 229 Processo : AIRR - 606693 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Custódio da Silva
Advogado : Dr(a). Rui José Soares
- 230 Processo : AIRR - 606932 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco de Salles de Oliveira C. Neto
- 231 Processo : AIRR - 606933 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
- Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Angelo Aparecido Chaves
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra de Souza Furtado
- 232 Processo : AIRR - 607343 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Antônio Pedro da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral
- 233 Processo : AIRR - 607346 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr(a). Marconi Machado Andrade
Agravado(s) : Jesus José Ferreira
Advogado : Dr(a). Osvaldo Marques de Figueiredo
- 234 Processo : AIRR - 607348 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Scalabrini
Agravado(s) : Jorge de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rogério Aparecido Tomaz
- 235 Processo : AIRR - 607350 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Antônio Francisco Damasceno Neto
Advogado : Dr(a). Márcio Adriano Gomes de Oliveira
- 236 Processo : AIRR - 607351 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Luiz Vinicius G. Canuto
Agravado(s) : José Maria Moreira Santos
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 237 Processo : AIRR - 607353 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Partenon Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Aassis Torres
Agravado(s) : Carlos Magno Mortimer
Advogado : Dr(a). Katarina Andrade Amaral Motta
- 238 Processo : AIRR - 607354 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Saturnino Ribeiro da Cruz Lima
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 239 Processo : AIRR - 607355 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Tarcélio Anício de Moraes
Advogado : Dr(a). Glaycon Bráulio Santos Júnior
- 240 Processo : AIRR - 607356 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Walter Clemente Teixeira
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 241 Processo : AIRR - 607357 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mannesmann S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado(s) : João Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Júlio José de Moura
- 242 Processo : AIRR - 607360 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
Agravado(s) : Volnei Menezes Guedes
Advogado : Dr(a). Sérgio Ari da Costa
- 243 Processo : AIRR - 607361 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Antônio Lenoar Vargas de Souza
Advogado : Dr(a). Décio Luis Fachini
- 244 Processo : AIRR - 607364 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : João Francisco Pedrolo dos Santos
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich

- 245 Processo : AIRR - 607365 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Sérgio Manoel Teixeira
Advogado : Dr(a). Alexandre Brito Severo
- 246 Processo : AIRR - 607368 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Amarildo da Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 247 Processo : AIRR - 607708 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr(a). Armando Paulo dos Santos Filho
Agravado(s) : Expedita César Palmeira
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigues Capeta
- 248 Processo : AIRR - 607782 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Cláudia Sampaio Carvalho Cabral e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 249 Processo : AIRR - 607783 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Teresinha de Jesus Pantoja Henrique e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 250 Processo : AIRR - 607784 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Aneilma de Souza Muniz e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 251 Processo : AIRR - 607787 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Castro Silva
Agravado(s) : Cláudio Divino Mamede
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 252 Processo : AIRR - 607846 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Iran César de Oliveira
Agravado(s) : Marcos Aurélio Vilaça
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 253 Processo : AIRR - 607847 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado(s) : Cláudio José da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 254 Processo : AIRR - 607848 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Agravado(s) : Márcio Martins Neves
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 255 Processo : AIRR - 607849 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Celina Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Ângela Viana Lara Alves
- 256 Processo : AIRR - 607850 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Paulo Malaquias Tavares
Advogado : Dr(a). Elson Ladeira da Silva Araujo
- 257 Processo : AIRR - 607851 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607852/1999-3
Agravante(s) : José Augusto Teixeira Miranda
Advogado : Dr(a). Marcelo de Almeida e Silva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
- 258 Processo : AIRR - 607852 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 607851/1999-2
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : José Augusto Teixeira Miranda
Advogado : Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
- 259 Processo : AIRR - 607908 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Adão de Souza Moura
Advogado : Dr(a). Nelcelir Lacerda de Azevedo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alba Yara Antoun Netto
- 260 Processo : AIRR - 607914 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Kátia Milliet Dourado Vellozo
Advogado : Dr(a). Wadih Nemer Damous Filho
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Rodolfo Del Ponte
- 261 Processo : AIRR - 607971 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Élio Cândido dos Reis
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
- 262 Processo : AIRR - 608025 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Eliseu Alexandre dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Cummins Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Consoni
- 263 Processo : AIRR - 608055 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : ITAP S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado(s) : Sebastião Pereira de Castro
Advogado : Dr(a). José Carlos Stein
- 264 Processo : AIRR - 608064 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ruth Cardoso Garcia
Agravado(s) : Roberto Aparecido Boranga
Advogado : Dr(a). Sonia Regina Torlai
- 265 Processo : AIRR - 612963 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Luiz Carlos Soares
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha
- 266 Processo : AIRR - 613346 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Schiochet
Agravado(s) : Fábio Luiz Coelho
Advogado : Dr(a). Roque Luiz Dirschnabel
- 267 Processo : AIRR - 621366 / 2000 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : João Batista da Rosa
Advogado : Dr(a). Joso Ibanez Vargas Paranhos
Agravado(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
- 268 Processo : RR - 306281 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
Recorrido(s) : Eliete Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 269 Processo : RR - 337487 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : César Farias dos Santos
Advogado : Dr(a). Djalma Luiz Vieira Filho
Recorrido(s) : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques
- 270 Processo : RR - 338855 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e Amapá
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira
- 271 Processo : RR - 339011 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido(s) : José Luiz da Silva

- Advogado : Dr(a). José Antônio Volpi da Silva
- 272 Processo : RR - 339630 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia de Sá Vieira
Recorrido(s) : Ailton Conceição Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Carmen D'Ávila Schaun
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia
- 273 Processo : RR - 342181 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Viterbo Santos Laurindo e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 274 Processo : RR - 342499 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Eduardo Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr(a). Jerri J. Brancher
- 275 Processo : RR - 343200 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Antônio Fonseca Azevedo
Advogado : Dr(a). Wilsônia Mesquita Andrade Alves
Recorrido(s) : Companhia Votorantim de Celulose e Papel - Celpav
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
- 276 Processo : RR - 343203 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Rita Buzzi
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny
Advogado : Dr(a). Solange Terezinha Paolin
- 277 Processo : RR - 343365 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite
Recorrido(s) : Marlene Lucas
Advogado : Dr(a). Samuel Anholete
Recorrido(s) : Município de Itapemirim
Advogado : Dr(a). Edmilson Gariollo
- 278 Processo : RR - 343380 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Elizabeth Chaves da Costa Reis
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS
Advogado : Dr(a). Francisco C. M. P. do Nascimento
- 279 Processo : RR - 345286 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Minervino Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido(s) : Bar e Restaurante Garota da Tijuca Ltda.
Advogado : Dr(a). Jayl Leite Arantes
- 280 Processo : RR - 345339 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira
Recorrido(s) : Lourenço Mattedi
Advogado : Dr(a). Ancelma da Penha Bernardos
- 281 Processo : RR - 346114 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido(s) : Marcelo Leiva Cremasco
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 282 Processo : RR - 346159 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Nilton Carlos de Andrade
Advogado : Dr(a). José Oliveira Neto
Recorrido(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 283 Processo : RR - 349246 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Procurador : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Recorrido(s) : Tarcísio Luiz Guella
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 284 Processo : RR - 349357 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
- Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Recorrido(s) : José Reginaldo Mariz
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 285 Processo : RR - 350394 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sebastião Bento da Cruz
Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa
Recorrido(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Biacchi Gomes
- 286 Processo : RR - 350768 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Walmor Gilberto da Cunha
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 287 Processo : RR - 351904 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Prosegur - Transportadora de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton
Recorrido(s) : Valdir da Silva Figueiredo
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 288 Processo : RR - 352115 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Maria Claudete Colombo
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 289 Processo : RR - 353535 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Germano Marques Ferreira
Recorrente(s) : Benedita Aparecida Batista Moreira
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 290 Processo : RR - 353554 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Santana Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Márcio Depes.
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/Sul do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Polonini
- 291 Processo : RR - 353584 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Lucinda Beraldo
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
- 292 Processo : RR - 353586 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores
Recorrido(s) : Carlos Renato Vitória Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 293 Processo : RR - 354465 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
- 294 Processo : RR - 354495 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido(s) : Marinês Lau
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
- 295 Processo : RR - 355520 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Sueli de Oliveira Bessoni
Recorrido(s) : Ana Paula Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 296 Processo : RR - 355536 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
Recorrido(s) : Raimundo Luiz de Souza
Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
- 297 Processo : RR - 356147 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Docol Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Chaves
Recorrido(s) : Norino Brusque
Advogado : Dr(a). Nilton Battisti

- 298 Processo : RR - 357083 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : Severino Ferreira Chaves
Advogado : Dr(a). Agrinaldo Sidrônio Santana
- 299 Processo : RR - 357295 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Adalto Pedroso da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda
- 300 Processo : RR - 357307 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
Recorrido(s) : Santinor da Maia
Advogado : Dr(a). Antônio Aleixo Wagner
- 301 Processo : RR - 357310 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Idelanir Ernesti
Recorrido(s) : Wellington dos Santos Patrício
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 302 Processo : RR - 358430 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Donizetti Dias Baptista
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 303 Processo : RR - 358535 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Escore - Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rudimar Roberto Bortolotto
Recorrido(s) : Eva Madeira da Rosa Vazzatta
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- 304 Processo : RR - 358538 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Indústria de Pneumáticos Firestone S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido(s) : Antônio Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Valdávia Cardoso
- 305 Processo : RR - 358544 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Recorrido(s) : Eliana da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 306 Processo : RR - 358573 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : João Joaquim Cardoso
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Artex S.A. - Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogado : Dr(a). Solange Terezinha Paclin
- 307 Processo : RR - 358581 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Norma Frena
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
- 308 Processo : RR - 358583 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Vani Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s) : Artex S.A. - Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogado : Dr(a). Jussara Gomes da Rocha
- 309 Processo : RR - 358904 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sílvio Carvalho de Almeida
Advogado : Dr(a). Denise Nascimento Vieira
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- 310 Processo : RR - 359024 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : José Barbosa de Lima
Advogado : Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido(s) : Damião Souza Neto
Advogado : Dr(a). Jhaneis Rocha Barros Junior
- 311 Processo : RR - 359314 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ivone Kipper
Advogado : Dr(a). Mauricio Adilom de Souza Vieira
Recorrido(s) : Município de Charqueadas
Procurador : Dr(a). Mirian A. Muller Andriotti
- 312 Processo : RR - 359321 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ronaldo Márcio do Valle
Advogado : Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Procurador : Dr(a). Luis Augusto Scandiuzzi
- 313 Processo : RR - 359357 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Osmar Becker
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Recorrido(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandoval Curado Jaime
- 314 Processo : RR - 359358 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira
Recorrido(s) : Gleisson Cavalcante Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Alves de Alencar
- 315 Processo : RR - 359377 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbin
Recorrido(s) : Nelson Pollnow Conreira
Advogado : Dr(a). Vanderlei José Damin
- 316 Processo : RR - 359390 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Selmo José de Deus
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 317 Processo : RR - 360020 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Adilson Nazareth Santana
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 318 Processo : RR - 360187 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Antônio Rosenildo Pinheiro
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Recorrido(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 319 Processo : RR - 360638 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Márcio Joberto da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Zulma Medeiros de Jesus
- 320 Processo : RR - 360659 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Montepio MBM
Advogado : Dr(a). Renato de Castro Moreira
Recorrido(s) : Janir Matoso de Oliveira
Advogado : Dr(a). Neiva da Silva Maciel
- 321 Processo : RR - 360686 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Cláudio Daniel Pereira
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
Recorrido(s) : Sherwin Williams do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberi de Lima Silveira
- 322 Processo : RR - 360704 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Orlando Borges de Freitas
Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrig
Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
- 323 Processo : RR - 360755 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Fernando Carlos Costa da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando A. A. Montenegro
- 324 Processo : RR - 360952 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sharp Administração de Consórcios Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
Recorrido(s) : Luiz Mário Águayo Alves
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tavarnaro Pereira
- 325 Processo : RR - 360953 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Maria Estela Peder da Silva

- Advogado : Dr(a). Edson Massaro Postalli
- 326 Processo : RR - 360959 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Joel Santana dos Anjos
Advogado : Dr(a). Angela Cristina Contin Veroneze
- 327 Processo : RR - 360960 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
Recorrido(s) : Antonia Bueno de Melo
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio de Oliveira
- 328 Processo : RR - 360969 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Márcio Siqueira
Advogado : Dr(a). Irthe Dietrich de Andrade
- 329 Processo : RR - 384980 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s) : Claudinei Pinto Vieira
Advogado : Dr(a). Rui da Fonseca
- 330 Processo : RR - 405769 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Antônio Gilberto Maniaes
Advogado : Dr(a). Yolanda Zago
Recorrido(s) : Sport Club Corinthians Paulista
Advogado : Dr(a). Sérgio Dante Grassini
- 331 Processo : RR - 412998 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido(s) : Jefferson Naves Duarte
Advogado : Dr(a). Edgard Soster
- 332 Processo : RR - 414040 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla
Recorrente(s) : José Carlos Farias e Outro
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 333 Processo : RR - 416752 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcóndes Machado
Recorrido(s) : Esther Gomes
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
- 334 Processo : RR - 418283 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Josefa Darc Coelho Francisco
Advogado : Dr(a). Luis Roberto Santos
- 335 Processo : RR - 464394 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Recorrente(s) : Luiz Carlos Morais da Costa
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 336 Processo : RR - 477050 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Josué Vieira de Paula
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Recorrido(s) : Washington Representações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima de Oliveira Cunha
- 337 Processo : RR - 478430 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Miramar de Andrade Sousa
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 338 Processo : RR - 493688 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). José Coêlho
Recorrido(s) : Raimundo José do Nascimento
Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 339 Processo : RR - 493735 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
- Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). José Antônio de Podestá Filho
Recorrido(s) : Wanderley do Carmo Gomes
Advogado : Dr(a). Arildo Matusalem Silva
- 340 Processo : RR - 511041 / 1998 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Varanda
Recorrido(s) : Machado Auxiliadora Machado do Rêgo e Outras
Advogado : Dr(a). Márcio Rêgo Mota da Rocha
- 341 Processo : RR - 511085 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511084/1998-3
Recorrente(s) : Ernesto Jorge Dreher
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 342 Processo : RR - 527947 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônia Lima Sousa
Recorrido(s) : João Arruda Teixeira de Alcântara
Advogado : Dr(a). José Júlio da Ponte Neto
- 343 Processo : RR - 528557 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528556/1999-7
Recorrente(s) : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido(s) : Clarice Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
- 344 Processo : RR - 542022 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Zenir Leonel da Silva
- 345 Processo : RR - 546278 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s) : Izolda Maria de Souza Magalhães
- 346 Processo : RR - 547307 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Adenaldo de Oliveira Costa
Advogado : Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
- 347 Processo : RR - 556215 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : João Gonçalves de Freitas Netto (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrer Matheus
Recorrido(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Sonia Clara Silva
- 348 Processo : RR - 565210 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher
Recorrido(s) : Salete Geci Correa Hartcopf
Advogado : Dr(a). José Carlos Soligo
- 349 Processo : RR - 568690 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Albertino Pedreira Dantas Filho
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 350 Processo : RR - 574113 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Planalto Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Peixoto Affonso
Recorrido(s) : Maria Inês dos Santos Pinto
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
- 351 Processo : RR - 576802 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Unimed São Gonçalo e Niterói
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Rocha Azeredo
Recorrido(s) : Patrícia Queiroz Amorelli Gonzaga
Advogado : Dr(a). Ana Luzia do R. Assunção
- 352 Processo : RR - 579197 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Wanderley Campos

- Advogado : Dr(a). Wanderley Campos
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 353 Processo : RR - 582960 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : João Ferreira Vilas Boas
 Advogado : Dr(a). Eugênio de Lima Braga
- 354 Processo : RR - 590116 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato
 Recorrido(s) : Jorge Roberto Cordeiro
 Advogado : Dr(a). Cristina Kaway Stamato
- 355 Processo : RR - 590158 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). José Everli Santos
 Recorrido(s) : Adalberto Jorge Zeilmann
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 356 Processo : RR - 590309 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
 Procurador : Dr(a). Onilda Abreu da Silva
 Recorrido(s) : Francisca Teixeira da Silva
 Advogado : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza
- 357 Processo : RR - 626893 / 2000 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Tavares
 Recorrido(s) : Mauri Ribeiro Leal
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Guimarães
- 358 Processo : AG-RR - 343134 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Luiz Edgard Moro (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s) : Hidroquímica Produtos Químicos Ltda.
 Advogado : Dr(a). David F. Mendes
- 359 Processo : AG-RR - 351859 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Maria Félix Martins
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : Município de Juazeiro
 Advogado : Dr(a). Hildene da Silva Miguélineo
- 360 Processo : AG-RR - 353656 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Jorge Barata Xerfan
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cardoso Nassar
- 361 Processo : AG-RR - 518236 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Marcos Tadeu da Silva
 Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 362 Processo : AG-AIRR - 581394 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Eusébio Gonzales Costas
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
 Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 363 Processo : AG-AIRR - 584058 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Osvaldo José Pinto
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
- 364 Processo : AG-AIRR - 586733 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
 Agravado(s) : Ednaldo Borges de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia C. Jales Soares

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL RÔA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-495.918/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 495919/1998.8
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Aderbal Agenor de Pinho Tavares
 Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
 DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-511.119/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
 Agravado(s) : Iara de Melo Dantas e Outros
 Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a tese defendida na Revista esbarra na atual jurisprudência da Eg. SDI do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.224/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Júlio César Martins Brandão
 Advogada : Dra. Maria Regina Sugai
 Agravado(s) : Município de Campinas
 Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento o Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Incabível o Recurso de Revista (art. 896 da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.540/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522541/1998.9
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : José Helio Oliveira Santos
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANUÊNIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade e o anuênio, em face de sua natureza salarial, integram a base de cálculo do pagamento das horas extras. Inteligência do Enunciado, nº 264 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.180/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Raul Teixeira
 Agravado(s) : Nelly Aguiar Correia Rodrigues e Outros
 Advogada : Dra. Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Nega-se provimento ao apelo quando as matérias nele devolvidas estiverem em consonância com entendimento já pacificado pela Seção de Dissídios Individuais desta C. Corte (art. 896. "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-526.248/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : Serendipity Restaurante e Bar Ltda
 Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczzenko
 Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
 Embargado(a) : Marcones Gomes de Deus
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Não se acolhe embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada pelo recorrente.

Processo : AIRR-526.483/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Adriano Bardou Martins
 Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

Processo : AIRR-551.727/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Queluz
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
 Agravado(s) : Maria Aparecida Leite de Faria
 Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-552.800/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Jorge Luiz Carvalho
 Advogado : Dr. Ester Damas Pereira

não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-562.794/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Francisco Moreira Corrêa
Advogado : Dr. Rogério Luis Borges de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.795/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Cláudia Aragão Pinto
Advogado : Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.796/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Sebastião Mourão da Rocha
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.797/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Carlos Roberto de Menezes Naves e Outros
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.798/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Alberto Martins Costa Pinto e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.802/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Pereira Viriato
Advogado : Dr. Rogério Luis Borges de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.839/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Wagner de Santana
Advogado : Dr. Rogério Luis Borges de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.814/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 563815/1999.9, 563816/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogada : Dra. Edvane Curvelo Hora
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, a íntegra dos embargos declaratórios e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade

do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. As demais por serem peças obrigatórias, de acordo com o § 5º, inciso I, da Lei 9.756/98. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-563.815/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 563814/1999.5, 563816/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogado : Dr. Alda Celi Almeida Boson Schetine
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-563.816/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 563815/1999.9, 563814/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Laura de Andrade Sodre
Agravado(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogada : Dra. Edvane Curvelo Hora
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-563.826/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Fernando Bienhachewski Lobo Vianna
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.829/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : José Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-563.831/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Ilídio José Guimarães e Outros
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-563.839/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal-Crea/Df
Advogado : Dr. Waleska Bertolini Mussalem
Agravado(s) : Jasciara Alves Damasceno de Souza
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-563.884/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s) : Helena Toshico Hoshina Lopes
Advogado : Dr. Carlos Ferreira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento do mencionado recurso.

Processo : AIRR-563.933/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Zeni Ferreira da Silva e Outras
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

Processo : AIRR-564.635/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fátima Helena Honorato
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-564.636/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cláudio Parente Sousa
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-564.637/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José dos Santos Gomes
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-564.638/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sylvania Maria Lustosa Barreira Lemos
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-564.640/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Francisco Antonio Martins e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.642/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Magda Inez Gonçalves Tinoco
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-564.643/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-564.644/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Solimar Pereira de Abreu
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-564.645/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gisele Resende de Medeiros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-564.646/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Reginaldo Nunes Costa
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE**

REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-564.668/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Zuleide Balbino da Silva
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Fonseca
Agravado(s) : Município de Tacima
Advogado : Dr. Walter de Agra Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-564.689/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Francisca Huélla Faustino Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-567.552/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edson Padilha de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Miguel Carlos Testai
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.414/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Oniro Augusto Mônaco e Outros
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. UNIÃO.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais. Agravo improvido.

Processo : AIRR-568.530/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia A. G. Goulart
Agravado(s) : Paulo Donádio de Sá
Advogado : Dr. Benedito Ruy Spinardi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-569.869/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Mauro Guimarães
Agravado(s) : Rosângela Ghislene e Outros
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.601/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Antônio Armellini
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto em acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.380/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Orlando Secondim
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.394/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573395/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da

CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.395/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573394/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procuradora : Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITISPENDÊNCIA.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despidido dos pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.420/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Aparecida de Barros
Advogado : Dr. Edson de Araújo Carvalho
Agravado(s) : Fazenda Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Mauro Guimaraes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - RELAÇÃO DE EMPREGO - EFEITOS - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 85.** Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão esteja de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.455/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Manoel Gonçalves de Oliveira e Outro
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS.** Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.528/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Joseane Almeida de Melo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Úrpiá
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, CONTRATO NULO, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.567/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vitoriana Martins da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogada : Dra. Izabel Batista Úrpiá
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÕES ENVOLVENDO SERVIDORES ESTATUTÁRIOS.** Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.671/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Ribeiro
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, COISA JULGADA, MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-573.675/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Walter Richter Filho
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA PROBATÓRIA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento do conjunto probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.676/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gumercindo Ferreira Dias
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, COISA JULGADA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.677/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Antônio Pinto Camargo
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação conferida à matéria pelo acórdão recorrido não ofende a literalidade dos preceitos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-573.678/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edmilson Damasceno Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-573.925/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Ilóé de Melo Goularte
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS, HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-574.008/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva Vanzeloti e Outra
Advogado : Dr. Jaridel Nazario
Agravado(s) : Município de Chácara
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.294/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Regina Viana
Agravado(s) : Sônia Maria Lopes do Amaral
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENTE PÚBLICO, CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.347/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado(s) : Anderson Francisco da Silva
Advogado : Dr. Antonio Carneiro de Sousa
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-574.584/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Crady Gonçalves Moraes
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT. que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-574.625/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Alaide Marques Magalhães
Advogada : Dra. Sueli Rhormens
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.757/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Carlos Alberto Scweder
Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DIFERENÇAS SALARIAIS.** Não se manda processar recurso de revista quando não restarem caracterizadas as violações legais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.758/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Evani Silveira da Rosa
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATERIA FATICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.092/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação de Atendimento do Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-576.400/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Marco Antônio Guimarães Diniz
Advogado : Dr. Robson Vinício Alves

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo e determinar que seja retirado do rosto dos autos a expressão "corre junto: RR-0576.401/99.4", ante a desistência do recurso de revista, por parte do reclamante, ora agravado, conforme petição de fls. 82/83.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-577.639/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider
Agravado(s) : Isabel Bandeira Recuero e Outros
Advogada : Dra. Angela S. Ruas

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-577.728/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. André Luiz Peixoto Fernandes
Agravado(s) : Gleyde Maria Freitas Primo
Advogada : Dra. Regina Célia Lima Brandão

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-577.758/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : José Antônio da Silva
Advogado : Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC)
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses previstas no art. 896, e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.622/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr. Edson César dos Santos Cabral
Agravado(s) : Maricilda Palandi de Mello
Advogada : Dra. Sara dos Santos Conejo

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL E REFLEXOS. MATÉRIA FATICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.639/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim/MA
Advogado : Dr. Valber Muñiz
Agravado(s) : Sandra Batista e Batista
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.098/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Advogada : Dra. Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Eliza Maria Luna da Costa
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.269/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Mauricio Alves Marques e Outros
Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.272/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : João César Silva
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.273/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Antônio Carlos Augusto de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo da Constituição da República, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-582.274/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria Dolores Resende Nader e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.275/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Vinicius Pawlowski Queiroz
Advogado : Dr. Rodolfo José Marques

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.276/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Adalgisa Catharina de Castro Santos e Outros
Advogado : Dr. João Duarte Moreira

DECISÃO : Em, ... unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.280/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Henrique Martins Lyrio e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Em, ... unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.281/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Adilson Luiz de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.283/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : José Eduardo de Araújo Formosinho e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.284/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Distrito Federal

Procurador : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Maria Aparecida Santos Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Nilton Hamann

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL.** Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.285/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini

Agravado(s) : José Dias Carneiro e Outro

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INTIMAÇÃO PESSOAL.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-584.141/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Fabrício Mauro Galvão

Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do item IX, "a", da Instrução Normativa 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.142/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravado(s) : Nilson da Cunha Gonçalves

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.143/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho

Agravado(s) : Cristino Gonçalves Pereira e Outro

Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-584.584/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 584585/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Angelina Amidani Mascarenhas

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-584.585/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 584584/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Angelina Amidani Mascarenhas

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-584.587/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 584588/1999.6

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. José Carlos Menk

Agravado(s) : Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de)

Advogada : Dra. Marisa Almeida Fortes

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-584.588/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 584587/1999.2

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de)

Advogada : Dra. Marisa Almeida Fortes

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA**

FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.969/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Advogado : Dr. Simone Silveira

Agravado(s) : Matheus Joventino Corteletti

Advogado : Dr. João Manoel Ferreira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-584.970/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Universidade Federal do Pará

Procurador : Dr. Lúcia Pamplha de Santa Brígida

Agravado(s) : Maria Natalina do Socorro Reis e Outros

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E PROCURAÇÃO DA AGRAVADA.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da procuração da agravada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-585.009/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini

Agravado(s) : Wanderley Ferreira dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.016/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEBB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)

Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini

Agravado(s) : Paulo César Carvalho Moreira e Outros

Advogada : Dra. Wilma de Souza Labanca

DECISÃO : Em, ... unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação/intimação (mandado) do despacho agravado, peça obrigatória para formação do instrumento, nos termos do item IX, "A", da IN 06/96, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.024/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravado(s) : Maria da Anunciação Freitas de Farias e Outros

Advogado : Dr. João José Cury

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (artigo 897, § 5º, inciso I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.196/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Município de Mandaguari

Advogado : Dr. Wedson José Pierobon

Agravado(s) : Valmir José Damiani

Advogado : Dr. Ivan Aparecido Ruiz

DECISÃO : ... unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST, mormente quando não ultrapassada a barreira do art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.198/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 585199/1999.9

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Eroni de Oliveira Robert

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

Agravado(s) : Estado do Paraná

Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.199/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 585198/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Estado do Paraná

Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

Agravado(s) : Eroni de Oliveira Robert

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal dos dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.325/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Município de Lima Campos

Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Elinete Paiva da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.332/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Antonio José Karpinski
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

Processo : AIRR-585.376/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Bernardino de Campos
Advogado : Dr. João Albiero
Agravado(s) : Pedro Alfredo de Oliveira
Advogado : Dr. José Brun Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-585.439/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Luzia Kraisch
Advogada : Dra. Luiza de Bastiani
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.705/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Nedson de Bulhões Braga
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-589.873/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ciro Henrique
Advogado : Dr. Dirceu Rosa Júnior
DECISÃO : Em. à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se verifica na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC. A oposição de Embargos Declaratórios não é a via processual adequada para obter a reforma do julgado. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-595.868/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valter Martins da Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.273/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Benedito Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-597.275/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado(s) : Raimundo Sérgio da Silva
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-597.283/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Leonardo Alves da Silva
Agravado(s) : Afonso Cláudio Hollen e Outros
Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos

embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.290/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Antônio Bizuti Miquilini
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. DESVIO DE FUNÇÃO. FORMA DE EXECUÇÃO. MATÉRIA FÁTICA.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.291/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Eraldo Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.305/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cilene de Souza Lima e Outros
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Fundação Universidade Estadual de Londrina
Advogada : Dra. Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.569/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Catarina Lourenço Coutinho
Advogada : Dra. Márcia Menezes Soares
Agravado(s) : Município de Paracambi
Procurador : Dr. Elson José Apecueta
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.743/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Angela Marquete Caldeira Brant
Advogada : Dra. Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. REGIME JURÍDICO. VIOLAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST, mormente quando não ultrapassada a barreira do art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.892/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gilson Benedito Caldeira
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s) : Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade
Advogado : Dr. Teotino Damasceno Filho
DECISÃO : Em. a unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece do agravo quando peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT e IN nº 16/99, item III, dessa Corte Superior, não estiverem devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.715/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Fonseca Monteiro
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em. a unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS.** Merece provimento o Agravo ante a possível existência de divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a viabilidade do recurso de revista. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A tese Regional encontra-se em conflito com os Enunciados 219 e 329 desta C. Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-598.799/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Abadia de Oliveira Garcia e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdígão
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.859/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás

Agravado(s) : Hélio Matheus
Advogada : Dra. Silvana Inês Pivetta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO 272/TST. N. A O SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO NÃO trasladata s as seguintes peças obrigatórias: despacho denegatório da revista, respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.967/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Marlene Ltda.
Advogada : Dra. José Maria de Castro Bérnills
Agravado(s) : Osvaldo Aparecido da Silveira
Advogado : Dr. Pedro Antonio de Macedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido.

Processo : AIRR-599.056/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adelson Paiva Serra
Agravado(s) : Leticia Maria Abreu de Souza Lins
Advogado : Dr. Joel Iglesias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Deve, pois, o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do Recurso de Revista, sob pena de o Agravo não ser conhecido.

Processo : AIRR-599.145/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Nadir Herculanio da Silva
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INCOMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º XXXVI, CF. DESPROVIMENTO. A alteração do regime jurídico, deceletista para estatutário, torna incompetente a Justiça do Trabalho para executar os créditos reconhecidos na fase de conhecimento, a partir da data da alteração. O limite imposto à execução dos créditos, estabelecido pela sentença de liquidação não vulnera o art. 5º XXXVI da CF '88. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.120/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Sabóya Martins
Agravado(s) : Maria Ivani Moreira da Silva e Outras
Advogado : Dr. João Gonçalves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, determinando a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após tal procedimento, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. A decisão do regional, declarando a prescrição trintenária para reclamar o depósito do FGTS independentemente se observado o biênio seguinte à extinção do contrato de trabalho, viola o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ensejando o cabimento da revista. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-600.253/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Rosalvo Adriano
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST)

Processo : AIRR-600.344/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : José Gomes de Azevedo e Outros
Advogada : Dra. Maria Ephigênia Netto Salles
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação, a petição inicial, a decisão originária, em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista. Não obstante, verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, este sim, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.429/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Instituto Jones dos Santos Neves
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que afasta a preliminar de carência de ação e remete os autos à origem para apreciação do mérito não pode ser impugnada de imediato por meio de recurso de revista (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-290.466/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Felipe da Silva Cordeiro

Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : à unanimidade, por força da decisão proferida pela SBD11 que afastou o óbice do Enunciado nº 123, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação ajuizada pelo Reclamante e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos referentes ao período posterior a 21.12.1992, data da edição da Lei Estadual nº 10.219/92, como entender de direito.
EMENTA : AUTARQUIA ESTADUAL. Exploração de atividade econômica. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-300.974/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Flávio Arnaldo Gallo
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação processual.
EMENTA : IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Havendo sido o substabelecimento autenticado em data anterior àquela consignada no documento, não há como reconhecer a legitimação da advogada substituída dos Embargos de Declaração como representante da parte em juízo. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-RR-338.494/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Embargado(a) : Maria Marta Nogueira Luciano Brazil e Outros
Advogada : Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem alteração do decidido.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. OMISSÃO. Embargos que se acolhem para prestar esclarecimentos, sem alteração do decidido.

Processo : RR-346.281/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Antônio Carlos Amaral Tavares
Advogado : Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre
Recorrido(s) : Rodrigues Lima Construtora Ltda.
Advogada : Dra. Alix Maria Simões de Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HA DE SER ESPECIFICA. REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM" (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-348.098/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Domingos Noletto da Silva
Advogado : Dr. Marcos de Queiroz Soares
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado 329 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-353.605/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Acácio Cerqueira Neto e Outros
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja efetuada com observância do disposto no art. 100 da Constituição Federal.
EMENTA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM. EXECUÇÃO. Execução de fundação pública. Necessidade de precatório. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.971/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Mandaçia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Recorrido(s) : Ivo de Almeida
Advogado : Dr. Wilson Gudowski
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Limitação da quantidade de horas por meio de acordo coletivo, a ser interpretado pelo conjunto de suas cláusulas, debatidas e aceitas pela categoria profissional. Possibilidade, por força do disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.922/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procuradora : Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira
Recorrido(s) : Município de Coração de Maria
Advogado : Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana
Recorrido(s) : Laura de Miranda Santos
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação, a fim de que conste como Recorrente o Ministério Público do Trabalho da 5ª Região; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CONFISSÃO FICTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau por seus fundamentos. Ausência de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-359.308/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Maria Inez da Silva e Outros

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
DECISÃO : Em, à unanimidade, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das verbas referentes aos depósitos do FGTS enquanto o Reclamante estiver regido pelo regime celetista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO - SERVIDOR CELETISTA - OBRIGATORIEDADE DOS DEPOSITOS DO FGTS.** Da leitura do art. 19 do ADCT da CF/88, infere-se que a estabilidade ali prevista não importa na mudança do regime jurídico a que se submetem seus beneficiários e, enquanto celetistas, estão abrangidos pelo regime do FGTS, nos termos do art. 7º, III, da Constituição Federal. Em consequência, fica o Reclamado obrigado a efetuar os depósitos nas contas dos Reclamantes, pois o fato de serem estáveis não os exclui do regime do FGTS, salvo se houvesse mudança do regime jurídico, o que não é o caso, em que todos são celetistas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-360.078/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Rosinete Vieira Gomes
Advogada : Dra. Tânia Regina Mastropaolo
Recorrido(s) : Pincéis Tigre S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar sem validade o acordo de compensação de horário e condenar ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas.

EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR** - Não se conhece de Recurso de Revista baseado em dissenso pretoriano quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado nº 23/TST). **HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE** - O art. 7º, XIII, da Constituição da República não recepcionou o art. 59 da CLT. Desse modo, a compensação da jornada de trabalho é possível somente mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim, o acordo individual. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-360.079/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Paulo Irineu Costa Filho
Advogada : Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Tânia Maria Pires Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao abono por tempo de serviço e honorários advocatícios e conhecê-lo quanto às horas extras, acordo de compensação de horário, ajuste tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, considerar sem validade o ajuste tácito, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, com o respectivo adicional.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - AJUSTE TÁCITO - INVALIDADE** - O art. 7º, XIII, da Constituição da República não recepcionou o art. 59 da CLT. Desse modo, a compensação da jornada de trabalho é possível somente mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim, o acordo individual, muito menos o ajuste tácito. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-360.080/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Luiz Antônio Borges e Outros
Advogado : Dr. Fernando Stracieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89, sem ofensa a direito adquirido dos trabalhadores quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-360.091/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido(s) : Sandra Lúcia Barbosa Dias
Advogada : Dra. Valéria Fernandes Dimiz da Silva Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contratação nula - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da nulidade absoluta do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A ausência de concurso público, em desrespeito ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-360.094/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sandro de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
Recorrido(s) : FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Advogado : Dr. Jorge José Miranda Lins
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso não conhecido.

Processo : RR-360.096/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Marluce Amaro Gomes Pereira e Outro
Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A.
DECISÃO : Por em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **FGTS - MULTA DE 40% - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.** A aposentadoria voluntária do empregado importa no rompimento do contrato de trabalho, tornando indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao período contratual anterior à jubilação quando o empregado continua trabalhando na empresa. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-360.649/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : União Federal - Extinta LBA

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Recorrido(s) : Geraldo Pereira da Rocha
Advogada : Dra. Madalena Mourão Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **Atualização do precatório - juros de mora** - O art. 100, § 1º, da Constituição da República, disciplina o processo administrativo dos precatórios, destinando-se a entidades de direito público, e impondo-lhes a obrigação de atualizar, para fins de inclusão no seu orçamento, os valores correspondentes aos precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano. Referido dispositivo nada dispõe acerca das diferenças remanescentes, não se podendo concluir que a incidência de juros, em decorrência de atraso no cumprimento da decisão judicial, pela mora do pagamento do débito mediante precatório, chegue a atingir, de forma direta, a sua literalidade. (Enunciado nº 266/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-439.038/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 439037/1998.2
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Kuraco Akiyoshi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACORDÃO EMBARGADO.**

A eg. Turma examinou a questão nos limites do Recurso de Revista interposto, ou seja, à luz do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Esse Órgão julgador não poderia ultrapassar esses limites para apreciar matérias não prequestionadas no acórdão regional e não suscitadas no recurso. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-463.471/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Carmem Lúcia Corrêa Costa
Recorrido(s) : Eduardo Moraes Sardinha e Outro
Advogada : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a determinação de reenquadramento funcional, limitando a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS - SERVIDOR PÚBLICO.** O pedido de reenquadramento inviabiliza-se quando fundamentado em desvio funcional sem a realização de concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88), sendo devidas apenas as diferenças salariais pelo exercício de função diversa. Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-463.510/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa
Recorrido(s) : José Alberto Alves Paiva
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece da Revista quando as matérias veiculadas nas razões de recurso ou não foram objeto de análise pela Corte regional, carecendo, pois, do devido prequestionamento, ou demandariam o revolvimento do conjunto probatório dos autos, procedimento vedado em sede extraordinária. (Enunciados nºs 297 e 126/TST).

Processo : RR-471.080/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Marcia Regina Ferreira
Recorrido(s) : Maria Luiza Faria Geffer
Advogado : Dr. Sebastião Mendes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema relativo ao ente público - responsabilidade subsidiária por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Recorrente da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.
EMENTA : **BANCO CENTRAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.** Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-487.896/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino
Recorrido(s) : Francisco Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Rita de Cássia Moreira Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 7ª Região para que aprecie apenas a Remessa de Ofício, como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA. REMESSA DE OFÍCIO. CABIMENTO.** A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Egrégia Corte, cristalizada na orientação jurisprudencial da SBDI nº 09, é no sentido de que: "Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-492.536/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Procurador : Dr. Antonio Dias Martins Neto
Recorrido(s) : Carlos Henrique da Silva
Advogado : Dr. Marcello Nascimento Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc" e, não havendo salário retido, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e deferidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-499.103/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Francisco Soares de Melo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à natureza da participação dos lucros - incorporação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas (incidência do Enunciado 126/TST). **"RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEL. AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR. NÃO DA ENSEJO A ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS 'B' DOS ARTS. 896 E 894. DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO."** (Enunciado 221/TST)

Processo : RR-521.545/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s) : Davi José Vasconcelos Froes
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contratação nula - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da nulidade absoluta do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A ausência de concurso público, em desrespeito ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-522.541/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522540/1998.5
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : José Helito Oliveira Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "incorporação da participação nos lucros", por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e no tocante à supressão dos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à incorporação da participação nos lucros e negar-lhe provimento quanto à supressão dos intervalos intrajornada.
EMENTA : **Participação nos lucros.** Incorporação ao salário pela Empresa por força de acordo celebrado com o sindicato profissional. Direito adquirido à percepção dos reflexos dessa parcela. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. **SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.** Inexistindo labor extraordinário, mas apenas ausência de concessão de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho, é devido apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento), uma vez que já remunerado o valor da hora normal. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-547.301/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Edevanildo Silva de Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana
Recorrido(s) : Município de Torrinha
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva
Recorrido(s) : Massa Falida de Doma Planejamento e Construções Ltda
Recorrido(s) : Félix Ramires Salve
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23/TST.** Inviável o conhecimento de Recurso de Revista por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-548.079/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Torido Brandão
Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr. Anamaria Pederzoli
Recorrido(s) : Elder Pereira dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer da revista da Massa Falida por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito.
EMENTA : **Massa falida. multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. artigo 477, § 8º, da CLT - Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Ante o que dispõem o item II do Enunciado 331/TST e o art. 71 da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional a orientação constante do item IV do Enunciado 331/TST. Recurso de Revista provido.**

Processo : RR-605.296/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Vinicius Lima Medeiros
Advogado : Dr. Geoválte Lopes de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. **HORA EXTRA.** Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-622.653/2000.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Every Still Camisas e Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Judite Maria da Silva
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : **Massa falida. Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Artigo 5**

467 E 477, § 8º, da CLT. Incabível a aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45) está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de março de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 405629 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Júlio César Barbosa Figueiredo
 Agravado(s) : Luiz Gonzaga Lopes e Outros
 Advogado : Dr(a). Lásaro Cândido da Cunha
- 2 Processo : AIRR - 432599 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Cloves Paiva Orlandi
 Advogado : Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 3 Processo : AIRR - 434410 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
 Agravado(s) : Edmundo Ferreira Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 4 Processo : AIRR - 440472 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Banco Fénicia S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado(s) : Osvaldo Klein
 Advogado : Dr(a). Carlos Prudente Corrêa
- 5 Processo : AIRR - 442803 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 442804/1998-4
 Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Agravado(s) : Ozires Tadeu Ribeiro Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 6 Processo : AIRR - 442804 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 442803/1998-0
 Agravante(s) : Ozires Tadeu Ribeiro Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 7 Processo : AIRR - 442924 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado(s) : Eurivan Cordeiro Castro e Outros
- 8 Processo : AIRR - 443163 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sérgio Palomares
 Agravado(s) : Rita de Cássia Stuchi Minto
 Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 9 Processo : AIRR - 444046 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
 Agravado(s) : José Aldemar Cardoso Rodrigues
- 10 Processo : AIRR - 448346 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Agravante(s) : Miguel Liberato
 Advogado : Dr(a). Norival Crispim Machado Júnior
 Agravado(s) : Município de São José dos Campos
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina do Prado
- 11 Processo : AIRR - 450719 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Pedro Fagundes Oliveira
- 12 Processo : AIRR - 450731 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : David Gomes Cardoso
 Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 13 Processo : AIRR - 450733 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto

- Agravado(s) : Joaquina Borges Rodrigues
Advogado : Dr(a). Silvio de Figueiredo Ferreira
- 14 Processo : AIRR - 450746 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Adalberto de Assis Gomes
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 15 Processo : AIRR - 451836 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451837/1998-0
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Messias Francisco
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 16 Processo : AIRR - 451838 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 17 Processo : AIRR - 452424 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Marcelo Henrique Brugnolli
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 18 Processo : AIRR - 455682 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maristela Sanches
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 19 Processo : AIRR - 455685 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Agravado(s) : Adélio de Oliveira Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Luisa Alves da Costa
- 20 Processo : AIRR - 455689 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Oswaldo Shigeyuki Kawanami
Advogado : Dr(a). Luciana Pereira de Souza
- 21 Processo : AIRR - 455692 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Antônio Chierighini de Souza
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
- 22 Processo : AIRR - 455695 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Olímpio Ferro
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 23 Processo : AIRR - 462331 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Marciano Thieghi
Advogado : Dr(a). Paulo Donizete da Silva
- 24 Processo : AIRR - 462958 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 462959/1998-5
Agravante(s) : Unicom - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Iná Joseane Oliveira de Souza
Agravado(s) : José Emerenciano
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 25 Processo : AIRR - 470774 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : José Airton Macedo dos Santos
- 26 Processo : AIRR - 471514 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado(s) : Osvaldo Nunes
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 27 Processo : AIRR - 474871 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Agravado(s) : Carlos Alberto Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Violeta F. Daccache
- 28 Processo : AIRR - 476291 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Gicelda Maria Madeira da Costa
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 29 Processo : AIRR - 481638 / 1998 - 4 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado(s) : Alex Marques Lopes Reinoso e Outros
- 30 Processo : AIRR - 485107 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Edicléia Aparecida Machado Gullaci
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
- 31 Processo : AIRR - 489069 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rosilene Agnes Roese
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 32 Processo : AIRR - 492861 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Ivete Aparecida da Silva
- 33 Processo : AIRR - 493150 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Roberto Magalhães Martins
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 34 Processo : AIRR - 494104 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Washington Soares Lopes
Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 35 Processo : AIRR - 498347 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ederbal Barreto da Silva
Advogado : Dr(a). José Grimal de Andrade Carvalho
- 36 Processo : AIRR - 500657 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João Carlos Bandeira Torres
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Emílio Papaleo Zin
- 37 Processo : AIRR - 501774 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Waltercides Fernandes
Advogado : Dr(a). Mauro Wilson Alves da Cunha
- 38 Processo : AIRR - 501775 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edson Gomes Ferreira
Advogado : Dr(a). Valter Osvaldo Reggiani
- 39 Processo : AIRR - 501780 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lourival Menezes Bispo
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 40 Processo : AIRR - 501787 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Sandra Cumani
Advogado : Dr(a). Dilson Vanzelli
- 41 Processo : AIRR - 501797 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Inês Aparecida Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
- 42 Processo : AIRR - 501976 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Altemar Gomes Cotta

- Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 43 Processo : AIRR - 501981 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : BMG - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisco de Rezende Carvalho
Advogado : Dr(a). Manoel Pereira de Souza
- 44 Processo : AIRR - 516995 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 516996/1998-0
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Zélia Rocha
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 45 Processo : AIRR - 556422 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr(a). Sebastian Marcelo Veiga
Agravado(s) : Abílio Zizzi da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
- 46 Processo : AIRR - 556570 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Isabel Possidônio da Silva
Advogado : Dr(a). Vitorio Matiuizzi
Agravado(s) : Município de Salto
Procurador : Dr(a). Dagmara Batagin Bego Silvestre
- 47 Processo : AIRR - 556626 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr(a). Rubens Naves
Agravado(s) : Antônio Carlos Casulari Roxo Motta
Advogado : Dr(a). Adeise Magali Assis Brasil
- 48 Processo : AIRR - 556632 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Hilton João Kirche Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Cortielha
- 49 Processo : AIRR - 594776 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Messias da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 50 Processo : AIRR - 595545 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : João de Deus Amorim
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 51 Processo : AIRR - 595549 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 52 Processo : AIRR - 598754 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598755/1999-5
Agravante(s) : Raimundo de Paiva Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Acesita S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 53 Processo : AIRR - 598755 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598754/1999-1
Agravante(s) : Acesita S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Raimundo de Paiva Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 54 Processo : AIRR - 598804 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Inbrac Vitória S.A.
Advogado : Dr(a). Olímpia Maria Duelli Soldati
Agravado(s) : José Lins Pinto da Vitória
Advogado : Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
- 55 Processo : AIRR - 598820 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : WJE - Construtores Associados Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Antônio Florêncio dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho
- 56 Processo : AIRR - 602018 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Antônio Vicente Basílio dos Santos
Advogado : Dr(a). Diego Richard Ronconi
Agravado(s) : Fundação Hospitalar Rio Negrinho
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
- 57 Processo : AIRR - 602026 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Evanir Almeida Gomes Böss
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 58 Processo : AIRR - 602033 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Leonardo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Ademar de Oliveira Júnior
- 59 Processo : AIRR - 602120 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado(s) : Wolnei Antônio Antunes Alves
Advogado : Dr(a). Irineu Voigt Júnior
- 60 Processo : AIRR - 602122 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Agravado(s) : Leunilde Schaefer Rudnicki
Advogado : Dr(a). Anacleto Canan
- 61 Processo : AIRR - 602124 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adriana Luci Gamba de Souza
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 62 Processo : AIRR - 602899 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Maria Fátima Duda
Advogado : Dr(a). Nadir Antônio da Silva
- 63 Processo : AIRR - 606001 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr(a). Giovanna Brandão de Araújo
Agravado(s) : Joselma Torres de Assis
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Oliveira Lima
- 64 Processo : AIRR - 606004 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos
Advogado : Dr(a). João Menezes de Araújo
Agravado(s) : Marylin de Melo Borges
Advogado : Dr(a). Vera Lucia Ferreira da Silva
- 65 Processo : AIRR - 606320 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Primo Mondadori Neto
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
- 66 Processo : AIRR - 606323 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Franciosi Portal
Agravado(s) : Paulo Corrêa da Silva
Advogado : Dr(a). Emílio Papaleo Zin
- 67 Processo : AIRR - 606325 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Saul de Mello Calvete
Agravado(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Joao Alexandre Panosso
- 68 Processo : AIRR - 606328 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Leandro da Cruz Ferreira
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Pedrosa Filho
- 69 Processo : AIRR - 606329 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fátide Belkis Costa Pereira
Agravado(s) : Jorge Miguel Correia Marins
Advogado : Dr(a). Délcio Caye
- 70 Processo : AIRR - 606330 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Santo Inocencio Miranda Domingues
Advogado : Dr(a). Cristiane Viegas Rech
- 71 Processo : AIRR - 606368 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Arlindo Roso
Advogado : Dr(a). Joãozinho Dal Sasso

- Agravado(s) : Expresso Joaçaba Ltda.
Advogado : Dr(a). Ademar Lima dos Santos
- 72 Processo : AIRR - 606369 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : Leila Adriana Ramos
Advogado : Dr(a). Glauco José Beduschi
- 73 Processo : AIRR - 606370 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Kuester Vegini
Agravado(s) : Carlos César da Silva
Advogado : Dr(a). Sidney Luís Saut
- 74 Processo : AIRR - 606371 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gna Assessoria e Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Boulus Issa Mussi
Agravado(s) : José Medeiros Correa
Advogado : Dr(a). Carlota Feuerschuette Silveira
- 75 Processo : AIRR - 606373 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado(s) : Antonio Kmita
Advogado : Dr(a). Miguel Telles de Camargo
- 76 Processo : AIRR - 606374 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
Agravado(s) : Romildo Rômulo Bacelar da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 77 Processo : AIRR - 606375 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos André Ferreira Melo
Agravado(s) : Eraldo da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 78 Processo : AIRR - 606380 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
Agravado(s) : Wilson Oliveira Matos
Advogado : Dr(a). João Batista Dias da França
- 79 Processo : AIRR - 606410 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s) : Antônio da Silva Porto
Advogado : Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
- 80 Processo : AIRR - 606414 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Marli Fátima Silva
Advogado : Dr(a). Abadio Pereira Martins Júnior
- 81 Processo : AIRR - 606415 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Inácio Alves Barbosa
- 82 Processo : AIRR - 606695 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
Agravado(s) : Luiz Carlos Cussolini
- 83 Processo : AIRR - 606696 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João Toledo
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 84 Processo : AIRR - 606698 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Júlio Ananias
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 85 Processo : AIRR - 606699 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Clédson Cruz
Agravado(s) : Eugênio de Oliveira Tenreiro Júnior
Advogado : Dr(a). Firmino Barbosa Sobrinho
- 86 Processo : AIRR - 606700 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
- Agravado(s) : Amable Herman Valência Carvajal e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Nogueira Ramalho
- 87 Processo : AIRR - 606702 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Geraldo de Castro Ribeiro
- 88 Processo : AIRR - 606703 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça
Agravado(s) : Geraldo Josefino Thomaz
Advogado : Dr(a). Ney Ary de Souza Rosa
- 89 Processo : AIRR - 606704 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Reinaldo Passero
Advogado : Dr(a). Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes
- 90 Processo : AIRR - 606706 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Fernando Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Vicente Fiuza Filho
- 91 Processo : AIRR - 606707 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Sebastião Aparecido Felpa
Advogado : Dr(a). Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira
- 92 Processo : AIRR - 606708 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Everest Locadora de Taxi Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Orlando do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 93 Processo : AIRR - 606711 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado(s) : Ioná Paulo
Advogado : Dr(a). Aparecida de Fátima Silva
- 94 Processo : AIRR - 606712 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edilson Rizzo
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Matel Comunicações S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Helzel Júnior
- 95 Processo : AIRR - 606714 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça
Agravado(s) : Jucélio Souza Lima
Advogado : Dr(a). Itamar S. da Costa
- 96 Processo : AIRR - 606715 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606716/1999-0
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Renato Teixeira de Campos Carvalho
Agravado(s) : Paulo Afonso Rosa
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 97 Processo : AIRR - 606716 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 606715/1999-7
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Claudete Ricci de Paula Leão
Agravado(s) : Paulo Afonso Rosa
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 98 Processo : AIRR - 606718 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Antônio Felipe da Silva
- 99 Processo : AIRR - 606719 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Narciso Maia Tecidos Ltda
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira Campos
Agravado(s) : Maria Ivonete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina de Holanda Carvalho
- 100 Processo : AIRR - 606720 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Alberto de Freitas
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 101 Processo : AIRR - 606721 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Antonio da Silva
- 102 Processo : AIRR - 606722 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Laura Ribas de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Cecília Maria Romano Lins
- 103 Processo : AIRR - 606723 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fabíola Veras Batista
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado(s) : DINAME - Distribuidora Nacional de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Albézio de Melo Farias
- 104 Processo : AIRR - 606724 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Severino Roberto Marques Pereira
Agravado(s) : José de Arimatéia Tenório
Advogado : Dr(a). João Batista P. de Freitas
- 105 Processo : AIRR - 607617 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ednaldo Farias Teixeira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Security Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho
- 106 Processo : AIRR - 607618 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Taveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
Agravado(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
- 107 Processo : AIRR - 607619 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : João Sales de Souza
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 108 Processo : AIRR - 607620 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Francisco de Moura Santos
Advogado : Dr(a). Celso de Aguiar Salles
- 109 Processo : AIRR - 607621 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Ricardo Padial
Advogado : Dr(a). Maria Teresa de O. Nascimento
- 110 Processo : AIRR - 607622 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Klug
Agravado(s) : Antônio Jair Rasmann
Advogado : Dr(a). Jefferson Luis Martines
- 111 Processo : AIRR - 607640 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Wilson Brandt
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 112 Processo : AIRR - 607641 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado(s) : Onório Silva da Rosa
Advogado : Dr(a). Fernando Schiaffino Souto
- 113 Processo : AIRR - 607642 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Sidney Rheinheimer
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 114 Processo : AIRR - 607643 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Boaventura Oliveira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Danilo Jorge Saraçol
- 115 Processo : AIRR - 607644 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Milton Borchardt
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 116 Processo : AIRR - 607645 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
- Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Mendes
Advogado : Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
- 117 Processo : AIRR - 607646 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Odinon Fontela Robaldo
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 118 Processo : AIRR - 607647 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Leoni Martin Pauletti
Advogado : Dr(a). Giovanni Giuseppe Beraldin
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
- 119 Processo : AIRR - 607648 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Luis Henrique Campos da Luz
Advogado : Dr(a). Marcia Elisa Sanguanini Silva
- 120 Processo : AIRR - 607649 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Pedrinho Geraldo Mazzarino
Advogado : Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin
- 121 Processo : AIRR - 607650 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Adão Rossales Duarte
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 122 Processo : AIRR - 607651 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Maria de Fátima Leite Pereira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Liborio Barros
- 123 Processo : AIRR - 607652 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
Advogado : Dr(a). Édson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Valdino Marcio
Advogado : Dr(a). Giovanni Giuseppe Beraldin
- 124 Processo : AIRR - 607653 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos
Agravado(s) : Jadir Guilherme Fernandes
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
- 125 Processo : AIRR - 607654 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : José Luiz Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 126 Processo : AIRR - 607655 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda
Agravado(s) : Paulo Henrique Ricco de Carvalho
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 127 Processo : AIRR - 607656 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Josias Soares Bizerril
Advogado : Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
- 128 Processo : AIRR - 607657 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportes Santa Maria Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Geraldo Antônio Rosa
Advogado : Dr(a). João Batista Soares de Miranda
- 129 Processo : AIRR - 607658 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Clério Pinheiro Stelet
Advogado : Dr(a). Sérgio Murilo Herrera Simões
- 130 Processo : AIRR - 607660 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Encontro Perfeito Doces e Salgados Ltda.
Advogado : Dr(a). Perminio Ottaí de Menezes

- 131 Processo : AIRR - 607821 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sandra Regina Cássia Molina Giovannini
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior
Agravado(s) : Uniodon Unidade Odontológica Ltda.
Advogado : Dr(a). Gézni Bornia
- 132 Processo : AIRR - 607865 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Damião Joaquim de Souza
Advogado : Dr(a). Sérgio Perez Ghercov
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Solar das Palmeiras
Advogado : Dr(a). Diones Bastos Xavier
- 133 Processo : AIRR - 607866 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
Agravado(s) : Maura Regina Evangelista Alessi
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 134 Processo : AIRR - 607868 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : João Carlos Alexandre
Advogado : Dr(a). Emerson Brunello
- 135 Processo : AIRR - 607870 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Eliana Aparecida Jekimin
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Informall Serviços de Informática S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Adeise Magali Assis Brasil
- 136 Processo : AIRR - 607872 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado(s) : Sidiney Pereira da Silva
- 137 Processo : AIRR - 607873 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Unicabo Comunicações e Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Hidalgo
Agravado(s) : Almir Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr(a). Márcia Camillo de Aguiar
- 138 Processo : AIRR - 607874 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alessandra Mara Ferreira
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 139 Processo : AIRR - 612978 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s) : Sílvio Marino de Aquino
Advogado : Dr(a). Geraldo Martins Ferreira
Agravado(s) : Massa Falida de Indústria Koike de Carrocerias e Estruturas Metálicas Ltda.
- 140 Processo : RR - 316795 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Aneci Maria Pereira dos Reis
Advogado : Dr(a). Joel Corrêa da Rosa
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 141 Processo : RR - 346221 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Carlos Araújo Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
Recorrido(s) : Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 142 Processo : RR - 346234 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robertella
Recorrido(s) : Agnaldo Aparecido Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Francisca Claudete Pimentel
- 143 Processo : RR - 346244 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Carbonífera Criciúma S.A.
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
Recorrido(s) : Alvani Agostinho
Advogado : Dr(a). João Carlos May
- 144 Processo : RR - 346287 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : João Carlos da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Recorrido(s) : Mahle Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Henrique Orrin Camassari
- 145 Processo : RR - 346420 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : José Tadeu de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio
- Advogado : Dr(a). Sueli Maria Alves Piza de Oliveira
- 146 Processo : RR - 348070 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Talmir Carneiro dos Santos
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
Recorrido(s) : Villefrios Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg
- 147 Processo : RR - 348071 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido(s) : Luciano Carlos Lopes
Advogado : Dr(a). Diógenes Neto de Souza
- 148 Processo : RR - 348078 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Manoel Severino da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 149 Processo : RR - 348951 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Maria Gorete de Amorim Costa
Advogado : Dr(a). Airton Carlos Moraes da Costa
Recorrido(s) : Município de Montanhas
Advogado : Dr(a). José Moraes Neto
- 150 Processo : RR - 348952 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Severino Sabino de Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pires Nunes
Recorrido(s) : Município de Rui Barbosa
Advogado : Dr(a). Márcio Ruberto Souza das Chagas
- 151 Processo : RR - 349181 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sachs Automotivo Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Francisco Antônio Vieira Martins
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos de Mello
- 152 Processo : RR - 349182 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva Silveiro
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
- 153 Processo : RR - 349652 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 154 Processo : RR - 349963 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Wálter Maciel da Silva
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr(a). Riad Semí Akl
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 155 Processo : RR - 350793 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : José Carlos Borba
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 156 Processo : RR - 351812 / 1997 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Josué Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques
Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr(a). Hélio Fernando Montenegro Burgos
- 157 Processo : RR - 351822 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Cyldio Duarte
Advogado : Dr(a). Oscarlino de Moraes Machado
- 158 Processo : RR - 352052 / 1997 - 8 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Feijó
Recorrido(s) : Francisco Assislando de Souza Oliveira
- 159 Processo : RR - 353479 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana

- Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
 Recorrido(s) : José Honório de Mascena e Outros
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 160 Processo : RR - 353548 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
 Recorrido(s) : Mara Line Ferreira de Souza Almeida
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 161 Processo : RR - 353558 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
 Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
 Recorrido(s) : Maria Immaculada Valio Campos de Miranda
 Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 162 Processo : RR - 353562 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s) : Roberto Ishamu Kashiwaya
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
 Recorrido(s) : Município da Estância Turística de Embu
 Advogado : Dr(a). Aparecida Rosana da Silva Carvalho
- 163 Processo : RR - 353571 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
 Recorrido(s) : Tania Regina Santiago
 Advogado : Dr(a). Levi Lisboa Monteiro
- 164 Processo : RR - 354863 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Destilaria Vale do Ivaí S.A.
 Advogado : Dr(a). Valdecir Mileski
 Recorrido(s) : Wagner Marques Algarte
 Advogado : Dr(a). Deusdério Tórmina
- 165 Processo : RR - 355558 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Stock Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Bôsko Kumaira
 Recorrido(s) : Celma Alves Cerino
 Advogado : Dr(a). Cirene Rosa de Oliveira
- 166 Processo : RR - 356069 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Município de Cubatão
 Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
 Recorrido(s) : Rosa Maria Feliciano Correia
 Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 167 Processo : RR - 356115 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido(s) : José Soares da Silva
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
 Recorrido(s) : Município de Itaobim
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 168 Processo : RR - 356130 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Caieiro
 Advogado : Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
- 169 Processo : RR - 356955 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Lúcia de Sá Vieira
 Recorrido(s) : Município de Ibicaraí
 Advogado : Dr(a). Maria José de Jesus
 Recorrido(s) : Zuleide Marques Machado Matos
 Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 170 Processo : RR - 356999 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Márcio José Marcelino
 Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 171 Processo : RR - 357542 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s) : Valdemar Pinto Ferreira
 Advogado : Dr(a). Antônio Claudimar Lugli
- 172 Processo : RR - 357561 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
- Recorrente(s) : Município de Itabira
 Procurador : Dr(a). Marcus Vinícius Lage Moreira
 Recorrido(s) : Carlos Roberto Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Sebastião Vicente da Cruz
- 173 Processo : RR - 357565 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrente(s) : Município de Itabira
 Procurador : Dr(a). Marcus Vinícius Lage Moreira
 Recorrido(s) : Conceição Gonçalves Jacome
 Advogado : Dr(a). Sebastião Vicente da Cruz
- 174 Processo : RR - 358473 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Silmara de Fátima Inácio
 Advogado : Dr(a). Lucas de Camargo
 Recorrido(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
- 175 Processo : RR - 358474 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Kleber da Silva Neves
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Bizarro
- 176 Processo : RR - 358982 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Tereza Álvares da Silva Campos
 Recorrido(s) : Anderson Batista dos Santos
 Advogado : Dr(a). Ipojucan Correia Ayala
- 177 Processo : RR - 360105 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 Advogado : Dr(a). Celso Justus
 Recorrente(s) : Sônia Lúcia dos Santos
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 178 Processo : RR - 360106 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Nelci Gomes Vannucci
 Advogado : Dr(a). Edson Santos Martins
 Recorrido(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
 Advogado : Dr(a). Fernando Previdi Motta
- 179 Processo : RR - 360721 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Itamarati S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrente(s) : Sandra Márcia Cabral Monges
 Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 180 Processo : RR - 360944 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Viação Cidade Sorriso Ltda.
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido(s) : Cleuza dos Santos Cunha
 Advogado : Dr(a). Ayrton Lopes da Silva
- 181 Processo : RR - 462959 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 462958/1998-1
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : José Emerenciano
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 182 Processo : RR - 492603 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha
 Recorrente(s) : Giany Souza
 Advogado : Dr(a). Flaviano da Cunha
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 183 Processo : RR - 511627 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Nilzozan Gonzaga Nunes
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 184 Processo : RR - 516996 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 516995/1998-6
 Recorrente(s) : Zélia Rocha
 Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
 Recorrido(s) : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 185 Processo : RR - 528359 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

- Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Recorrido(s) : Nilce Maximino Tavares
 Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 186 Processo : RR - 531929 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Azevedo Costa
 Recorrido(s) : José Carlos Lopes de Vasconcelos
 Advogado : Dr(a). Francisco Luiz Rocha Varela
- 187 Processo : RR - 536367 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
 Recorrido(s) : Oriana Perla Gomes dos Santos
- 188 Processo : RR - 536692 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
 Procurador : Dr(a). Mauro José Deschamps
 Recorrido(s) : Laudelino Mariann
 Advogado : Dr(a). Luís Cláudio Fritzen
- 189 Processo : RR - 542033 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
 Advogado : Dr(a). Eulino Gomes da Silva
 Recorrido(s) : Geuma Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Sandra Giesinger
- 190 Processo : RR - 561281 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Município de Manaus
 Procurador : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
 Recorrido(s) : Francisco Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Fábio Barros de Mendonça
- 191 Processo : RR - 590753 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM
 Advogado : Dr(a). Custódia Alves de Oliveira Costa
 Recorrido(s) : Izaltino Meira de Souza
 Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 192 Processo : RR - 592458 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
- Recorrente(s) : FMG do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Idelanir Ernesti
 Recorrido(s) : Gerson Amâncio dos Passos
 Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 193 Processo : RR - 631147 / 2000 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Massa Falida de Confecções Diamar Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
 Recorrido(s) : Joselma Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
- 194 Processo : AG-RR - 337618 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Wagner Luiz Costa
 Advogado : Dr(a). Iolanda Nascimento Batista
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco Crefisul S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
- 195 Processo : AG-RR - 338846 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Maria do Socorro C. de Melo
 Agravado(s) : José Luiz da Silva
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Arruda de Assis
- 196 Processo : AG-RR - 343584 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
 Agravado(s) : João Mendes
 Advogado : Dr(a). Roberto Zumblick
- 197 Processo : AG-RR - 356070 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Maria das Graças Tintore
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960
 foi editado o primeiro
 Diário Oficial em Brasília,
 nas novas instalações
 da Imprensa Nacional?
 Que o Museu da Imprensa
 foi inaugurado em
 13 de maio de 1982
 e está aberto diariamente
 à visitação pública?

